



ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

V — Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Relatório e Anteprojeto (*)
Da Comissão

*Presidente: Francisco Dornelles — PFL/RJ
1º-Vice-Presidente: Osmundo Rebouças — PMDB/CE
2º-Vice-Presidente: Ivo Vanderlinde — PMDB/SC
Relator: José Serra — PMDB/SP*

(*) Republicado por ter saído com incorreções.

S U M Á R I O

I. INTRODUÇÃO: PRINCIPAIS ASPECTOS DO ANTEPROJETO

II. ANTEPROJETO:

CAPÍTULO I - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

CAPÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS E DOS CONTROLES DE SUA EXECUÇÃO

CAPÍTULO III - DO SISTEMA FINANCEIRO E DAS FINANÇAS PÚBLICAS

III. RELAÇÃO DE EMENDAS E CONCLUSÕES

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Presidente: FRANCISCO DORNELLES - PFL/RJ

1º Vice-Presidente:... OSMUNDO REBOUÇAS - PMDB/CE

2º Vice-Presidente:... IVO VANDERLINDE - PMDB/SC

Relator: JOSÉ SERRA - PMDB/SP

LEZIO SATHLER	PMDB/ES
MÁRCIO BRAGA	PMDB/RJ
MAURO CAMPOS	PMDB/MG
NAPHTALI ALVES	PMDB/GO
NION ALBERNAZ	PMDB/GO
ROSE DE FREITAS	PMDB/ES
SÉRGIO SPADA	PMDB/PR
SÉRGIO WERNECK	PMDB/MG
WALMOR DE LUCA	PMDB/SC
WILSON CAMPOS	PMDB/PE
BENITO GAMA	PFL/BA
BIVALDO SURUGAY	PFL/AL
FLÁVIO ROCHA	PFL/RN
FURTADO LEITE	PFL/CE
IVAN BONATO	PFL/SC
JESSÉ FREIRE	PFL/RN
JESUS TAJRA	PFL/PI
JOÃO ALVES	PFL/BA
JOÃO MACHADO ROLLEMBERG	PFL/SE
JOSÉ TINOCO	PFL/PE
MESSIAS GÓIS	PFL/SE
MUSSA DEMES	PFL/PI
PEDRO CEOLIN	PFL/ES
SIMÃO SESSIM	PFL/RJ
JOÃO CASTELO	PDS/MA
JOSÉ LUIZ MAIA	PDS/PI
RUBERVAL PILOTTO	PDS/SC
VIEIRA DA SILVA	PDS/MA
ADHEMAR DE BARROS FILHO	PDT/SP
ADROALDO STRECK	PDT/RS
FERES NADER.....	PDT/RJ
FÁBIO RAUNHETTI..	PTB/RJ
ROBERTO TORRES..	PTB/AL
LUIZ GUSHIKEN....	PT /SP
VIRGÍLIO GUIMARÃES.....	PT /MG
JOSÉ LUIS DE SÁ.....	PL /RJ
JOSÉ MARIA EYMAEL.....	PDC/SP

SUPLENTES

TITULARES

AFFONSO CAMARGO	PMDB/PR
AIRTON SANDOVAL	PMDB/SP
BASILIO VILLANI	PMDB/PR
CARLOS DE'CARLI	PMDB/AM
CARREL BENEVIDES	PMDB/AM
CID SABÓIA DE CARVALHO	PMDB/CE
DARCY DEITOS	PMDB/PR
DOMINGOS JUVENIL	PMDB/PA
FERNANDO BEZERRA COELHO	PMDB/PE
FERNANDO GASPARIAN	PMDB/SP
FIRMO DE CASTRO	PMDB/CE
GERALDO FLEMING	PMDB/AC
GERSON CAMATA	PMDB/ES
HARLAN GADELHA	PMDB/PE
IRAJÁ RODRIGUES	PMDB/RS
JOÃO CARLOS BACELAR	PMDB/BA
JOÃO NATAL	PMDB/GO
JOSÉ CARLOS VASCONCELOS	PMDB/PE
JOSÉ GUEDES	PMDB/RO
JOVANNI MASINI	PMDB/PR
JUTAHY MAGALHÃES	PMDB/BA

ALEXANDRE PUZYNA.....	PMDB/SC
ALUÍZIO BEZERRA.....	PMDB/AC
ANTONIO GASPAR..	PMDB/MA
EXPEDITO MACHADO	PMDB/CE
FERNANDO GOMES.....	PMDB/BA
GERALDO BULHÕES.....	PMDB/AL
GERSON MARCONDES	PMDB/SP
GIL CÉSAR.....	PMDB/MG
HÉLIO ROSAS.....	PMDB/SP
HERMES ZANETTI	PMDB/RS
ISMAEL WANDERLEY	PMDB/RN
IVO CERSÓSIMO.....	PMDB/MS
JOACI GÓES.....	PMDB/BA
JOÃO CALMON.....	PMDB/ES
JOAQUIM SUCENA	PMDB/MT
JOSÉ MELO.....	PMDB/AC
JULIO COSTAMILAN	PMDB/RS
LUIZ FREIRE.....	PMDB/PE
MANOEL RIBEIRO.....	PMDB/PA
MÁRCIO LACERDA.....	PMDB/MT
MAURICIO FRUET.....	PMDB/PR
MAURO SAMPAIO.....	PMDB/CE
NABOR JÚNIOR.....	PMDB/AC

NILSO SGUAREZI.....	PMDB/PR	JOÃO LOBO.....	PFL /PI
OSVALDO SOBRINHO.....	PMDB/MT	ORLANDO BEZERRA.....	PFL /CE
PAES DE ANDRADE.....	PMDB/CE	OSMAR LEITÃO.....	PFL /RJ
PAULO ALMADA.....	PMDB/MG	VICTOR FONTANA.....	PFL /SC
PAULO ROBERTO.....	PMDB/PA	VICTOR TROVÃO.....	PFL /MA
RUBEM BRANQUINHO.....	PMDB/AC	WALDECK ORNELAS.....	PFL /BA
RUBEN FIGUEIRÓ.....	PMDB/MS	DELFINIM NETTO.....	PDS /SP
SÉRGIO NAYA.....	PMDB/MG	OSVALDO BENDER.....	PDS /RS
VIRGILDÁSIO DE SENNA.....	PMDB/BA	ROBERTO CAMPOS.....	PDS /MT
ALEXANDRE COSTA.....	PFL /MA	TELMO KIRST.....	PDS /RS
ALYSSON PAULINELLI.....	PFL /MG	CÉSAR MAIA.....	PDT /RJ
ANGELO MAGALHÃES.....	PFL /BA	JOSÉ MAURÍCIO.....	PDT /RJ
ANTONIO FERREIRA.....	PFL /AL	NOEL DE CARVALHO.....	PDT /RJ
GANDI JAMIL.....	PFL /MS	CARLOS ALBERTO.....	PTB /RN
GILSON MACHADO.....	PFL /PE	ROBERTO JEFFERSON.....	PTB /RJ
HOMERO SANTOS.....	PFL /MG	IRMA PASSONI.....	PT /SP
IBERÊ FERREIRA.....	PFL /RN	OLÍVIO DUTRA.....	PT /RS
JAYME SANTANA.....	PFL /MA	AFIF DOMINGUES.....	PL /SP

I. INTRODUÇÃO:

PRINCIPAIS ASPECTOS DO ANTEPROJETO

Constituinte - JOSÉ SERRA

Relator

Este Anteprojeto sintetiza pelo menos dez semanas de trabalho, estudos, discussões e entendimentos realizados pelos Constituintes em torno dos temas da despesa e da receita públicas, bem como do financiamento público e privado.

O tratamento dado a esses temas não esteve isento, por certo, do confronto de opiniões, marcadas por diferentes visões de natureza social, regional e política ou, mesmo, dependentes do ângulo individual de observação e conhecimento dos problemas tratados.

Tais divergências são normais e até desejáveis, por permitirem o embate criativo de idéias. Ao lado desse embate, o espírito público e a tolerância que predominaram entre os membros da Comissão permitiram chegar a esta contribuição, que acrediito coerente, equilibrada e afinada com os princípios da democracia, da justiça social e do desenvolvimento.

Entre os principais aspectos do Anteprojeto, eu ressaltaria os seguintes, desdobrados nos três capítulos que incumbiram à Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

No campo tributário, o Anteprojeto procura combinar os critérios fundamentais de:

- a) descentralização e fortalecimento da autonomia dos Estados e Municípios;
- b) atenuação dos desequilíbrios regionais;
- c) maior justiça fiscal e proteção ao contribuinte;

d) simplificação e adequação da tributação às necessidades de modernização do sistema produtivo;

e) garantia de um mínimo de uniformidade nacional ao sistema, nos seus princípios básicos, mediante a preservação da figura da lei complementar em matéria tributária.

1 - O esforço para a descentralização e o fortalecimento dos Estados e Municípios evidencia-se principalmente pela ampliação da base do ICM pela maior liberdade na fixação de suas alíquotas; pela extensão da competência residual aos Estados e pela criação do imposto de vendas a varejo, para os Municípios, ao mesmo tempo em que se ampliam, significativamente, o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM). No mesmo sentido, embora com menor significado, situam-se a partilha de fração do IPI com Estados e Municípios e a possibilidade de instituição, pelos Estados, de adicional de cinco por cento do Imposto de Renda. Veda-se a vinculação dos recursos transferidos a aplicações pré-determinadas e criam-se mecanismos de participação de representantes dos Estados e dos Municípios, para fins de acompanhamento dos cálculos e das liberações dos recursos transferidos, e do processo de descentralização de funções e de atividades. Elimina-se a faculdade de a União conceder isenções de impostos estaduais e municipais. Cria-se um fundo de descentralização, cuja principal fonte é o Finsocial. Desnecessário dizer que essa descentralização é essencial para viabilizar o equilíbrio financeiro básico que deve existir entre as três esferas do Governo da Federação.

2 - O esforço para corrigir os desequilibrios regionais confirma-se não só pelo aumento do FPE e do FPM, mas também pela manutenção do Fundo Especial para o Norte-Nordeste que, de acordo com o Anteprojeto, destina-se a aplicações nessas Regiões através de instituições oficiais de fomento. Como sabemos, o FPE e o FPM são distribuídos de forma a beneficiar as Regiões, Estados e Municípios menos desenvolvidos.

3 - A justiça fiscal se expressa através do princípio de maior progressividade dos impostos, cuja concretização deve caber à lei complementar e ordinária. A Constituição não cabe fixar alíquotas ou mesmo promover a ampliação da abrangência do Imposto de Renda, tão necessária para atenuar a regressividade social da carga tributária. A maior proteção ao contribuinte deve se expressar de forma transparente na limitação dos empréstimos compulsórios a casos de calamidade pública; na sujeição das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico aos princípios da legalidade e da anterioridade; na proibição de privilégios fiscais a certas categorias profissionais; na maior proteção contra mudanças bruscas na tributação e na limitação dos privilégios processuais da Fazenda em detrimento do contribuinte. A possibilidade de seletividade do novo ICMS e a previsão do imposto sobre transmissão causa mortis e sobre doações reforçam o potencial de progressividade do sistema proposto. Cumpre notar, ainda, que é fixada em dois por cento a alíquota máxima do Imposto sobre Vendas a Varejo, de competência municipal, até que lei complementar disponha sobre a matéria.

4 - A simplificação tributária traduz-se na fusão de sete impostos sobre mercadorias e serviços em um só, não cumulativo, incidente sobre o valor adicionado. É óbvia a importância dessa medida para às exportações industriais, que poderão beneficiar-se da imunidade de impostos até aqui embutidos em seus custos (por exemplo, impostos sobre serviços, sobre combustíveis e sobre energia). Ao mesmo tempo, proíbe-se a criação de novos impostos cumulativos, prevê-se tratamento fiscal especial para microempresas e impõe-se a avaliação dos incentivos fiscais pelo Poder Legislativo.

ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1 - No Anteprojeto, permite-se significativo aumento da transparéncia e da abrangência do processo orçamentário, inclusive na sua dimensão regional, mediante o exame pelo Congresso do orçamento fiscal, de investimentos das empresas estatais e da Previdência Social, além dos demonstrativos das isenções tributárias, subsídios, incentivos e demais benefícios tributários ou financeiros.

2 - Definem-se mais claramente as prioridades das despesas e maior controle anual de seu cumprimento em termos de metas físicas. Isso será possível graças ao exame pelo Congresso do Plano Plurianual de Investimentos e à criação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ser aprovado pelo Congresso no final do primeiro semestre do ano. Esse pré-orçamento balizará a elaboração da lei orçamentária e sua aprovação, no último trimestre do ano.

3 - Fortalece-se o papel do Legislativo no processo orçamentário, na fase de elaboração e no controle e fiscalização de sua execução. Isto é possível graças à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à maior participação dos parlamentares nas definições fundamentais da alocação de recursos e ao revigoramento da Comissão Mista Permanente do Congresso. Mantém-se o princípio de que o Legislativo não deve substituir o Executivo em suas funções na realização da despesa pública, mas, ao mesmo tempo, considera-se crucial que o Legislativo participe efetivamente da definição das prioridades, controle e fiscalize a execução da despesa. Para isso, inclusive, será necessária a criação de mecanismos, como os que são contemplados, para o controle permanente e a eventual interrupção de investimentos, subsídios e outras formas de despesas que, por vezes, são realizados no meio de um exercício financeiro sem que o Legislativo os tenha aprovado, no mérito e nas condições de financiamento.

4 - Fortalece-se, também, o papel dos organismos de controle externo (Tribunal de Contas) e interno das contas da União e de suas entidades. Permite-se, por exemplo, que o Tribunal de Contas suspeite, quando for o caso, a execução do ato eventualmente impugnado, decisão que será mantida se, havendo recurso, o Congresso Nacional não se pronunciar em prazo determinado. Ainda quanto ao Tribunal de Contas, cabe mencionar as mudanças propostas em sua composição, dando-se maior peso ao Legislativo e extinguindo-se a vitaliciedade para dois terços de seus ministros, que teriam mandato de seis anos.

SISTEMA FINANCEIRO

1 - Os princípios de maior transparéncia, abrangência, participação legislativa, controle e fiscalização das despesas da União têm seu complemento fundamental na clara separação de funções entre o Banco Central do Brasil e o Tesouro Nacional. Transfere-se do BACEN ao Tesouro as atividades que a este são afetas (emissão de títulos de dívida pública e administração de recursos de fomento); proíbe-se que o referido Banco financeie direta ou indiretamente o Tesouro e reafirmam-se suas funções de autoridade monetária (poder exclusivo de regular a oferta de moeda e a taxa de juros) e guardião das reservas do País. Por último, atribui-se mandato a sua diretoria, cuja nomeação e destituição pelo Presidente da República deverá ser aprovada pelo Congresso Nacional.

2 - Outro aspecto fundamental que envolve a utilização dos recursos públicos refere-se à garantia de que as disponibilidades de caixa da União sejam

depositadas no Banco Central do Brasil, permitindo: a) maior controle dos fluxos de recursos; b) alocação mais racional dos recursos, segundo os propósitos governamentais; c) diminuição do custo da dívida pública.

3 - Ainda no que se refere aos recursos públicos, cumpre sublinhar que eles não mais serão utilizados para cobertura de aplicações ou depósitos em instituições financeiras liquidadas. Porém os pequenos poupadões não ficarão desprotegidos, porque se assegura a criação de fundo de seguro com recursos das próprias instituições financeiras.

4 - O Poder Legislativo assume controle efetivo do endividamento público, seja o direto, seja o resultante da concessão de garantias. Isso deve ser feito sem obrigar ao exame casuístico, o que transferiria ao Congresso a responsabilidade pela contratação de cada dívida. Paralelamente, a participação do capital estrangeiro no sistema financeiro nacional será regulamentada no âmbito da reestruturação do Sistema Financeiro, com o objetivo de resguardar os interesses nacionais, segundo acordos internacionais e de reciprocidade, que permitam a atuação de instituições financeiras nacionais no exterior, promovam nossas exportações e facilitem o financiamento externo.

5 - Importantes inovações do Anteprojeto dizem respeito à Lei do Sistema Financeiro Nacional e ao Código das Finanças Públicas, que reestruturarão os sistemas financeiros público e privado e estabelecerão as novas regras pertinentes à organização e ao funcionamento desses sistemas. O eixo da reformulação e da consolidação desses corpos legais deverá ser a promoção do desenvolvimento equilibrado, com juros compatíveis com a produção; transparência das operações, sobretudo as que envolvam o setor público; controle social do gasto e da dívida pública; e inibição da especulação improdutiva como prática generalizada na vida econômica do País.

6 - Cabe ressaltar, ainda, a tentativa de ordenação dada a este Capítulo - inexistente em outras Constituições - a fim de facilitar e melhor sistematizar a abordagem das questões fundamentais. Tal ordenação desdobrou-se em seis seções, versando sobre Sistema Financeiro Nacional, Normas Gerais de Finanças Públicas, Competências da União, Atribuições do Congresso Nacional, Justiça Federal e Disposições Transitórias.

OBSERVAÇÕES FINAIS

Por último, permito-me, brevemente, expressar meu ponto de vista a respeito de algumas questões referente ao Relatório.

A primeira diz respeito à carga tributária que poderia resultar do Anteprojeto ora apresentado. É importante deixar claro que a definição dessa carga não pode ser extraída do texto, pois dependerá da fixação de alíquotas, da abrangência dos fatos geradores e das bases de cálculo, bem como do alcance dos incentivos, isenções e demais benefícios fiscais, matérias pertinentes à legislação tributária. Além disso, como é óbvio, tais condições de incidência, de abrangência e de benefícios fiscais dependerão também das necessidades de despesas que a Constituição venha a criar e do comportamento dos futuros Governos, em suas três esferas de atuação.

A segunda questão refere-se ao decréscimo dos recursos de que dispõe a União como resultado das transferências e das alterações na competência de impostos. No caso, registro aqui minha preocupação com esse relevante problema e sublinho a necessidade de que: a) seja efetivo o processo de descentralização de encargos e funções e, b) venham o novo Código Tributário Nacional e a legislação ordinária pertinente a completar, de forma adequada, o perfil do novo siste-

ma tributário, do ponto de vista do equilíbrio financeiro federativo. Cabe registrar, de todo modo, que as transferências de recursos tributários da União, de acordo com o Anteprojeto, deverão ser graduais.

Como é amplamente reconhecido, entre a segunda metade dos anos sessenta e meados da década passada houve uma excessiva centralização de recursos e competências tributários em mãos da União, em detrimento dos Estados e Municípios, criando-se um forte desequilíbrio da Federação. A nova Constituição deve reverter esse processo - e é essencial que o faça - mas seria um equívoco reproduzir o desequilíbrio com sinal trocado.

Em terceiro lugar, sinto-me no dever de registrar que entre os 553 desafogos requeridos durante o processo de votação do Substitutivo que apresentei, somente em quatro casos o plenário da Comissão aprovou disposições contrárias ao voto do Relator. Tais disposições, não alteraram a estrutura e as idéias básicas do Substitutivo, que efetivamente correspondeu ao pensamento predominante da Comissão. Três delas se consubstanciam nos artigos 80, 81 e 82. Não discordei do espírito ou da intenção que norteou a iniciativa dos seus autores. Meu voto contrário baseou-se na convicção - que mantenho - de que, na redação apresentada, aquelas disposições são impróprias a um texto constitucional, quando não inexequíveis e desvirtuáveis em relação aos próprios objetivos desejados pelos seus autores, especialmente a disposição do artigo 81.

Registro, ainda, a inclusão do parágrafo 3º. do artigo 31 e do artigo 50, a partir de um destaque que decidi acolher, dando meu voto favorável. O acolhimento e o voto refletiram minha concordância com o princípio que está por trás dos artigos (progressiva correção das desigualdades regionais) e meu respeito à maioria dos membros da Comissão. Mantenho, não obstante, minhas reservas, quanto à possível inadequação, inexequibilidade e desvirtuamento de objetivos (refiro-me ao artigo 50).

Por último, tenho plena consciência de que determinadas disposições do Anteprojeto deveriam figurar em leis complementares, ou ordinárias, mas do que no texto constitucional. Mantive-as, porém, a fim de que o pensamento dos membros da Comissão Temática fosse expresso de forma mais clara na atual fase do nosso trabalho, na expectativa de que, nas etapas posteriores do processo constituinte, seja possível dar tratamento mais adequado a esse problema, comum a outras Comissões. É minha opinião que deve figurar, ao lado do texto constitucional propriamente dito, o conjunto de normas que a Assembléia Nacional Constituinte considere mais pertinentes a leis, e que deverá ser obrigatoriamente adotado quando tais leis forem elaboradas.

Estou consciente também, como os demais membros da Comissão, de que o Anteprojeto representa uma contribuição inicial à nova Constituição, não isento de equívocos e imperfeições, face à complexidade das matérias que abrange. As correções e aperfeiçoamentos virão, seja da reflexão dos próprios Constituintes, seja das observações e críticas que especialistas e setores atentos da sociedade farão chegar.

Constituinte JOSÉ SERRA

Relator

II - ANTEPROJETO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

SEÇÃO I

Dos Princípios Gerais

Art. 1º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos previstos nesta Constituição;

II - taxas, em razão do exercício de atos de poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição; e

III - contribuições de melhoria, pela valorização de imóveis decorrente de obras públicas.

§ 1º Os tributos destinam-se a prover a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de receitas para satisfazer as necessidades públicas a seu cargo, e terão em vista, principalmente, os seguintes objetivos:

I - justiça social; e

II - desenvolvimento equilibrado entre as diferentes regiões do País.

§ 2º - Por princípio, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. A administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, poderá identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 3º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 4º - As contribuições de melhoria serão exigidas dos proprietários de imóveis beneficiados, tendo por limite total a despesa realizada.

§ 5º - Mediante convênio, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão delegar, uns aos outros, atribuições de administração tributária, bem como coordenar ou unificar serviços de fiscalização e arrecadação de tributos.

Art. 2º - Cabe a lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar; e

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação e administração tributárias, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes; e

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência.

Art. 3º - Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; e, ao Distrito Federal, bem como a Estados não divididos em Municípios, os impostos municipais.

Art. 4º - A União, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir, além dos que lhes são nominalmente atribuídos, outros impostos, desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos discriminados nesta Constituição.

§ 1º - Imposto instituído com base neste artigo não poderá ter natureza cumulativa e dependerá de lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou da respectiva Assembléia Legislativa.

§ 2º - Imposto da União excluirá imposto idêntico instituído pelo Estado ou pelo Distrito Federal.

Art. 5º - A União, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública, mediante lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou da respectiva Assembléia Legislativa.

Parágrafo único. Os empréstimos compulsórios somente poderão tomar por base fatos geradores compreendidos na competência tributária da pessoa jurídica de direito público que os instituir, aplicando-se-lhes o disposto na alínea "a" do item III do art. 7º.

Art. 6º - As contribuições sociais, as de intervenção no domínio econômico e as de interesse de categorias profissionais, cuja criação seja autorizada por esta Constituição, ficarão sujeitas às garantias estabelecidas no item I e nas alíneas "a" e "c" do item III, do art. 7º.

SEÇÃO II

Das Limitações ao Poder de Tributar

Art. 7º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - conceder tratamento tributário desigual a fatos econômicos equivalentes, inclusive em razão da categoria profissional a que pertença o contribuinte ou da função por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) sobre patrimônio, renda ou proventos, se a lei correspondente não houver sido publicada antes do início do período em que ocorrerem os elementos de fato nela indicados como componentes do fato gerador e determinantes da base de cálculo;

c) não alcançados pelo disposto na alínea "b", no mesmo exercício financeiro em que hajam sido instituídos ou aumentados;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco; e

V - estabelecer privilégio de natureza processual para a Fazenda Pública em detrimento de contribuinte.

Parágrafo único. O prazo estabelecido na alínea "c" do item III não é obrigatório para os impostos de que tratam os itens I, II, IV e V, do art. 13 e o art. 14.

Art. 8º - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de taxas pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

II - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei; e

d) livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.

§ 1º - A vedação expressa na alínea "a" do item II é extensiva às autorquias e às fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2º - O disposto na alínea "a" do item II e no parágrafo anterior deste artigo não compreende o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao imóvel.

Art. 9º - É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proveitos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes.

Art. 10 - Lei complementar estabelecerá forma especial e favorecida de cobrança de impostos federais e estaduais, ou sua não-incidência, para microempresa, como tal definida em lei pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Art. 11 - É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Art. 12 - Disposição legal que conceda isenção ou outro benefício fiscal terá seus efeitos avaliados pelo Poder Legislativo competente, nos termos do disposto em lei complementar.

SEÇÃO III

Dos Impostos da União

Art. 13 - Compete à União instituir impostos sobre:

- I - importação de produtos estrangeiros;
- II - exportação de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III - renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - produtos industrializados; e
- V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.

§ 1º - É facultado ao Poder Executivo, observadas as condições e limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos itens I, II, IV e V deste artigo.

§ 2º - O imposto de que trata o item IV:

I - será seletivo em função da essencialidade dos produtos, e não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

II - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao Exterior.

§ 3º - O imposto de que trata o item V não incidirá sobre operações de crédito, quando relativas à circulação de mercadorias, realizada para consumidor final, referente ao disposto no item I do § 9º do art. 15.

§ 4º - Na cobrança de crédito tributário e nas causas referentes à matéria fiscal, a União será representada judicialmente pelo órgão jurídico do Ministério da Fazenda.

Art. 14 - A União, na iminência ou no caso de guerra externa, poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

SEÇÃO IV

Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 15 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - propriedade territorial rural;

II - transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;

III - operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, bem como prestações de serviços; e

IV - propriedade de veículos automotores.

§ 1º - Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir, até o limite de cinco por cento do valor do imposto devido à União, por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas nos respectivos territórios, um adicional ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

§ 2º - O imposto de que trata o item I não incidirá sobre pequenas glebas rurais, nos termos definidos em lei estadual.

§ 3º - Relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, o imposto de que trata o item II compete ao Estado da situação do bem; relativamente a bens móveis, títulos e créditos, o imposto compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador; se o ex-proprietário era residente ou domiciliado no Exterior, se ali possuía bens ou teve o seu inventário processado, a incidência do tributo observará o disposto em lei complementar.

§ 4º - As alíquotas do imposto de que trata o item II serão progressivas e não excederão os limites estabelecidos em resolução do Senado Federal.

§ 5º - O imposto de que trata o item III será não cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado. A isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações ou prestações seguintes.

§ 6º - Em relação ao imposto de que trata o item III, resolução do Senado Federal, aprovada por dois terços de seus membros, estabelecerá:

I - as alíquotas aplicáveis às operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços, interestaduais e de exportação;

II - as alíquotas aplicáveis às operações internas realizadas com energia elétrica e com petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos e derivados.

§ 7º - É facultado ao Senado Federal, também por resolução aprovada por dois terços de seus membros, estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, não compreendidas no item II do parágrafo anterior.

§ 8º - Salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no item VII do § 1º, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às alíquotas interestaduais, reputando-se operações e prestações internas também as interestaduais realizadas para consumidor final de mercadorias e serviços.

§ 9º - A base de cálculo do imposto de que trata o item III:

I - comprehende o montante pago pelo adquirente, inclusive acréscimos financeiros;

II - não comprehende o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação configure hipótese de incidência dos dois impostos.

§ 10 - O imposto de que trata o item III:

I - incidirá sobre a entrada, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria importada do Exterior por seu titular, inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, bem como sobre serviço prestado no Exterior, quando destinado a estabelecimento situado no País;

II - não incidirá:

- a) sobre operações que destinem ao Exterior produtos industrializados;
- b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica.

§ 11 - Cabe a lei complementar, quanto ao imposto de que trata o item III:

I - indicar outras categorias de contribuintes além daquelas nele mencionadas;

II - dispor sobre os casos de substituição tributária;

III - disciplinar o regime de compensação do imposto;

IV - fixar o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

V - excluir da incidência do imposto, nas exportações para o Exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados na alínea "a" do item II do § 10 deste artigo;

VI - prever casos de manutenção de crédito, relativamente a exportações, para outro Estado e para o Exterior, de serviços e de mercadorias;

VII - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

SEÇÃO V

Dos Impostos dos Municípios

Art. 16 - Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; e

III - vendas a varejo de mercadorias.

§ 1º - O imposto de que trata o item II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for o comércio desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º - O imposto de que trata o item II compete ao Município da situação do bem.

§ 3º - A competência municipal para instituir e cobrar o imposto mencionado no item III não exclui a dos Estados para instituir e cobrar, na mesma operação, o imposto de que trata o item III do art. 15.

§ 4º - Cabe a lei complementar fixar as alíquotas máximas dos impostos de que tratam os itens II e III deste artigo.

SEÇÃO VI

Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 17 - As receitas tributárias pertencem, incondicionalmente, à pessoa de direito público dotada de competência para instituir o correspondente tributo, salvo determinação em contrário desta Constituição.

Art. 18 - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver.

Art. 19 - Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou manter;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação dos impostos do Estado sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, e sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

III - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços.

§ 1º - O disposto no item III não se aplica às prestações de serviços a consumidor final, pertencendo, nesses casos, ao Município onde ocorrer o respectivo fato gerador, cinquenta por cento do valor pago.

§ 2º - As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no item III deste artigo, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual.

Art. 20 - A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e seis por cento, na forma seguinte:

- a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
- c) dois por cento para aplicação nas Regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento para os Estados e o Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º - Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no item I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e provenientes de qualquer natureza, pertencente a Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do disposto no art. 18 e no item I do art. 19.

§ 2º - A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a ser entregue, nos termos do item II deste artigo, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes.

§ 3º - Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do item II deste artigo, observados os critérios estabelecidos nos itens I e II do § 2º do art. 19.

Art. 21 - Se a União, com base no art. 4º, criar imposto excluindo o estadual anteriormente instituído, cinquenta por cento do seu produto será entregue aos Estados e ao Distrito Federal, onde for arrecadado.

Art. 22 - É vedada qualquer condição ou restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, a Estados, Distrito Federal e Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Art. 23 - Cabe a lei complementar:

I - definir valor adicionado para fins do disposto no item I do § 2º do art. 19;

II - estabelecer normas em relação à entrega dos recursos de que trata o art. 20, especialmente, sobre os critérios de rateio dos Fundos previstos no seu item I, que serão distribuídos com o objetivo de promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III - regular a criação do Conselho de Representantes dos Estados e do Distrito Federal, ao qual caberá acompanhar o cálculo e a liberação das participações previstas no art. 20, de seu interesse; e

IV - regular a criação do Conselho de Representantes dos Municípios, ao qual caberá acompanhar o cálculo e a liberação das participações previstas no art. 20, de seu interesse.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União, anualmente, ouvido o Conselho de Representantes dos Estados e do Distrito Federal e o Conselho de Representantes dos Municípios, efetuará o cálculo das quotas referentes aos respectivos Fundos de Participação.

Art. 24 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, pelo órgão de imprensa oficial, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, neles englobando os respectivos adicionais e acréscimos, bem como os recursos recebidos, os

valores entregues e a entregar, de origem tributária, e a expressão numérica dos critérios de rateio.

§ 1º - Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estados e por Municípios; os dos Estados, por Municípios.

§ 2º - Os Municípios que não possuirem órgão de imprensa oficial farão a divulgação por edital.

SEÇÃO VII

Disposições Transitórias

Art. 25 - O produto da arrecadação da contribuição para o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) será destinado ao custeio da descentralização de serviços, da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Com a efetiva e gradual transferência de encargos, decorrente do processo de descentralização, a contribuição será reduzida a razão de um quinto por ano, extinguindo-se definitivamente ao término do exercício de 1993.

Art. 26 - Fica criado o Fundo de Descentralização, para atender ao custeio da descentralização de encargos da União, conforme Plano a ser elaborado pelo Poder Executivo federal, ao qual caberá gerir o Fundo, ouvidos os Conselhos de Representantes de que tratam os itens III e IV do art. 23.

§ 1º - O Fundo de Descentralização constituir-se-á do produto da arrecadação da contribuição referida no art. 25, bem como de outros recursos que lhe forem destinados pela União.

§ 2º - O Plano de que trata este artigo será executado mediante acordo da União com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que definirá os encargos a transferir e, por tempo determinado, os recursos do Fundo que lhes deverão corresponder.

Art. 27 - Até que sejam fixadas em lei complementar, as alíquotas máximas do imposto sobre vendas a varejo, a que se refere o § 4º do art. 16, não excederão dois por cento.

Art. 28 - O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989, vigorando o atual Sistema Tributário até 31 de dezembro de 1988, inclusive.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos arts. 5º e 6º e aos itens I, II, IV e V, do art. 7º, que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição;

II - às normas relativas ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, que observarão as seguintes determinações:

- a) a partir da promulgação desta Constituição, aplicar-se-ão, respectivamente, os percentuais de dezoito por cento e de vinte por cento, calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos referidos nos itens III e IV do art. 13, mantidos os atuais critérios de rateio até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 23, item II;

- b) o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal será elevado de um ponto percentual no exercício financeiro de 1989 e, a partir de 1990, inclusive, à razão de meio ponto percentual por exercício, até 1992, inclusive, atingindo o percentual estabelecido na alínea "a" do item I do art. 20, em 1993;
- c) o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1989, inclusive, será elevado à razão de meio ponto percentual por exercício financeiro, até que seja atingido o percentual estabelecido na alínea "b" do item I, do art. 20.

§ 2º - A partir da data de promulgação desta Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão as leis necessárias à aplicação do Sistema Tributário Nacional.

§ 3º - As leis editadas, nos termos do parágrafo anterior, até 31 de dezembro de 1988, entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de 1989, com efeito imediato.

Art. 29 - A Mesa da Câmara dos Deputados adotará as providências necessárias à apresentação, para apreciação do Congresso Nacional, em regime de urgência, do projeto da lei complementar a que se refere o art. 23, item II.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS E DOS CONTROLES DE SUA EXECUÇÃO

SEÇÃO I

Dos Orçamentos

Art. 30 - Os investimentos do setor público serão autorizados em plano plurianual aprovado em lei de iniciativa do Poder Executivo, que explicitará diretrizes, objetivos e metas, tendo em vista promover o desenvolvimento, a justiça social e a progressiva redução das desigualdades no País.

§ 1º - Lei complementar regulará o conteúdo, a apresentação, a execução e o acompanhamento do plano plurianual de investimentos de que trata este artigo, devendo observar:

I - o estabelecimento de critérios para a distribuição dos investimentos incluídos no plano;

II - a vigência do plano, a partir do segundo exercício financeiro do mandato presidencial, até o término do primeiro exercício do mandato subsequente; e

III - a regionalização do plano, quando couber, levando em conta as necessidades e peculiaridades das diferentes regiões do País.

§ 2º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual de investimentos, ou sem prévia lei que o autorize, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 31 - A lei orçamentária anual da União compreenderá:

I - o orçamento fiscal, abrangendo a estimativa das receitas e a fixação das despesas relativas aos Poderes da União, inclusive as referentes ao universo de órgãos e fundos da administração direta, acompanhado dos orçamentos de suas entidades vinculadas, salvo as empresas estatais e as entidades integrantes do sistema de previdência e assistência social;

II - o orçamento dos investimentos das empresas estatais, abrangendo a programação desses e a previsão das fontes dos recursos, relativamente a cada uma das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a participação da maioria do capital social com direito a voto; e

III - o orçamento das entidades vinculadas ao sistema de previdência e assistência social, abrangendo a estimativa das receitas e a fixação das despesas de cada uma delas.

§ 1º - Os orçamentos referidos no "caput" deverão adequar-se ao plano plurianual de investimentos, cabendo à lei orçamentária anual explicitar os objetivos e as metas que permitam avaliar o cumprimento deste.

§ 2º - O orçamento fiscal será acompanhado de demonstrativo do reflexo produzido, sobre as receitas e despesas da União, por isenções, anistias, subsídios, incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia. Ambos serão elaborados de forma a evidenciar a distribuição territorial das receitas e das despesas pelas diferentes macrorregiões do País.

§ 3º - O orçamento fiscal e o orçamento dos investimentos das empresas estatais, compatibilizados com o plano plurianual de investimentos, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades interregionais, segundo o critério populacional.

Art. 32 - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas:

I - até oito meses e meio antes do início do exercício financeiro, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, que orientará a elaboração dos orçamentos; e

II - até quatro meses antes do início do exercício financeiro, o projeto de lei orçamentária anual, em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 33 - Caberá a uma comissão mista permanente do Congresso Nacional, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas neste Capítulo, o exame dos projetos de lei do plano plurianual de investimentos, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos da União e os relativos a autorizações para abertura de créditos especiais ou suplementares.

§ 1º - Na fase de discussão dos projetos de lei de que trata este artigo, os Ministros de Estado poderão ser convocados a comparecer ao Congresso Nacional ou à Comissão Mista, para prestar esclarecimentos e sustentar as propostas de suas respectivas pastas.

§ 2º - O Poder Executivo poderá propor modificação aos projetos de lei previstos no "caput" deste artigo, enquanto não estiver concluída a votação, na Comissão Mista, da parte cuja alteração for proposta.

Art. 34 - Os projetos de lei das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos da União receberão emendas exclusivamente na Comissão Mista, sendo conclusivo e final o seu pronunciamento, salvo se um terço dos membros da Câmara dos Deputados e um terço dos membros do Senado Federal requererem a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 1º - Emenda de que decorra aumento de despesa global só será objeto de deliberação quando:

I - compatível com o plano plurianual de investimentos, com a lei de diretrizes orçamentárias, ou com ambos, conforme o caso; e

II - indique os recursos necessários, desde que provenientes do produto de operações de crédito ou de alterações na legislação tributária.

§ 2º - É vedado a emenda modificar a natureza econômica da despesa ou indicar, como fonte de recursos, o excesso de arrecadação.

Art. 35 - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias e o projeto de lei orçamentária anual serão devolvidos para sanção, respectivamente, até:

I - o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

II - trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 1º - O Presidente da República terá cinco dias, a contar do recebimento dos projetos, para sancioná-los ou vetá-los, comunicando ao Presidente do Congresso Nacional, em quarenta e oito horas, em caso de veto, as razões que o motivaram. Decorridos os cinco dias, o silêncio do Presidente da República importará a sanção.

§ 2º - O Congresso Nacional, no prazo de dez dias, deliberará sobre as partes vetadas dos projetos.

§ 3º - Os recursos orçamentários que, em virtude de emenda ou de veto, restarem sem despesa correspondente poderão ser utilizados mediante autorização legislativa para abertura de crédito especial ou suplementar.

§ 4º - Se o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e o projeto de lei orçamentária anual não forem devolvidos, para sanção, nos prazos estabelecidos no "caput", o Governo fica autorizado a, respectivamente:

I - promulgá-lo como lei;

II - executá-lo, por decreto, até a promulgação da lei.

Art. 36 - Aplicam-se aos projetos de lei a que se refere o artigo 33, no que não contrariem o disposto nesta Seção, as demais normas relativas à elaboração legislativa.

Art. 37 - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Não se incluem na proibição:

I - autorização de operações de crédito por antecipação da receita, para liquidação no próprio exercício;

II - autorização para abertura de crédito suplementar; e

III - alteração da legislação tributária indispensável para a obtenção das receitas públicas.

Parágrafo único. As categorias de programação não computadas na lei de orçamento poderão ser incluídas mediante autorização legislativa de créditos especiais.

Art. 38 - É vedada, sem prévia autorização legislativa:

I - abertura de crédito especial ou suplementar, observado, ainda, o disposto no art. 41, item III;

II - transposição de recursos de uma categoria de programação para outra;

III - realização de despesa ou assunção de obrigação, excetuado o caso previsto no art. 39; e

IV - utilização de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidade ou cobrir déficit nas empresas estatais.

§ 1º - Independente de autorização legislativa a abertura de crédito suplementar destinado a reforço das dotações orçamentárias, desde que não seja excedido, em cada uma das categorias de programação, o percentual da variação verificada entre a receita prevista e a receita realizada. Na variação de que trata este parágrafo não serão consideradas as receitas decorrentes de operações de crédito.

§ 2º - Excluem-se da proibição contida no item III deste artigo as despesas e as operações de crédito decorrentes do cumprimento de garantias prestadas pelo Tesouro Nacional e da execução de políticas de garantia de preços mínimos de produtos da agricultura, desde que observados os limites e as condições fixadas pelo Congresso Nacional.

Art. 39 - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, e deverá ser submetida a homologação do Congresso Nacional.

Art. 40 - Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter validade além do exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato da autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão viger até o término do exercício financeiro subsequente.

Art. 41 - É vedado:

I - vincular receita de natureza tributária a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no Capítulo do Sistema Tributário Nacional;

II - realizar operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, acrescido dos encargos da dívida pública; e

III - conceder créditos ilimitados e abrir créditos adicionais sem indicação dos recursos correspondentes.

Art. 42 - A mensagem do Presidente da República, remetida por ocasião da abertura dos trabalhos legislativos, deverá avaliar a realização, pelo Governo, das metas previstas no plano plurianual de investimentos e nos orçamentos da União.

Art. 43 - É vedada a criação de fundos de qualquer natureza, salvo em lei complementar que o autorize, respeitado o disposto no art. 51.

Art. 44 - O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário será entregue em quotas, até o décimo quinto dia de cada trimestre, representando a quarta parte da respectiva despesa total fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais.

Art. 45 - O inicio do mandato do Presidente da República coincidirá com o inicio do exercício financeiro.

Art. 46 - Todos os órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, serão obrigados a divulgar, semestralmente, no órgão de imprensa oficial, demonstrativo evidenciando, por faixas de remuneração, a quantidade de servidores existentes, os admitidos e os desligados no periodo, bem como a respectiva lotação.

Art. 47 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação ou alteração de estrutura de cargos e de carreiras, bem como a contratação de pessoal pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver, previamente, dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 48 - A despesa com pessoal, ativo e inativo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder a sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes, respeitado o disposto no art. 52.

§ 1º - Para os efeitos de que trata o "caput" deste artigo, agregam-se as receitas correntes, deduzidas das transferências intragovernamentais, bem como o dispêndio com pessoal de autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, que recebam recursos do orçamento fiscal.

§ 2º - Os vencimentos de cargos e os salários de empregos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para atribuições iguais ou assemelhadas, sendo vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

Art. 49 - Lei complementar regulará o conteúdo, a apresentação, a vigência, a execução e o acompanhamento dos orçamentos da União.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Disposições Transitórias

Art. 50 - O cumprimento progressivo do disposto no § 3º do art. 31 será feito no prazo de dez anos, com base no crescimento real da despesa de custeio e de investimentos, distribuindo-se entre as regiões macroeconômicas de forma proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio de 1986 e 1987.

Parágrafo único. Para aplicação dos critérios de que trata este artigo excluem-se, das despesas totais, as relativas:

I - aos projetos considerados prioritários no plano plurianual de investimentos;

II - à segurança e defesa nacional;

III - à manutenção dos órgãos federais sediados no Distrito Federal;

IV - ao Congresso Nacional, Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário; e

V - ao serviço da dívida da administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal.

Art. 51 - Os fundos existentes na data da promulgação desta Constituição:

I - integrar-se-ão, conforme dispuser a lei, nos orçamentos da União; e

II - extinguir-se-ão, automaticamente, se não forem ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos.

Art. 52 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cuja despesa de pessoal exceda ao limite previsto no art. 48, deverão, no prazo de cinco anos, contados da data da promulgação da Constituição, atingir o limite previsto, reduzindo o percentual excedente à base de um quinto a cada ano.

SEÇÃO II

Da Fiscalização Financeira,

Orçamentária, Operacional e Patrimonial

Art. 53 - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou, por qualquer forma, administre dinheiro, bens e valores públicos ou que estejam sob a responsabilidade do Estado, ou, ainda, que em nome deste assuma obrigações.

Art. 54 - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade, legalidade e legitimidade, na forma da lei.

Art. 55 - O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - a apreciação das contas prestadas, anualmente, pelo Chefe do Poder Executivo;

II - o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, da administração direta e indireta, inclusive as fundações e as sociedades civis, instituídas ou mantidas pelo poder público federal, e das contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Nacional;

III - a realização de auditorias em órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

IV - a fiscalização das empresas supranacionais de cujo capital o poder público participe, de forma direta ou indireta;

V - a fiscalização da aplicação de quaisquer recursos repassados, mediante convênio, pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios; e

VI - a apreciação, para fins de registro, da legalidade das admissões de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, inclusive nas fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de natureza especial ou provimento em comissão.

Parágrafo único. A regularidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial será acompanhada mediante relatórios e demonstrativos do controle interno, sem prejuízo de inspeções julgadas necessárias pelo controle externo.

Art. 56 - O Tribunal de Contas da União dará parecer prévio, em noventa dias, sobre as contas que o Chefe do Poder Executivo prestar anualmente.

Art. 57 - O Tribunal de Contas da União, de ofício ou mediante provocação de qualquer das Casas do Congresso Nacional e da Comissão Mista de que trata o art. 33, bem como do Ministério Público ou das auditorias financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais, se verificar a ilegalidade de qualquer ato relativo a receita, despesa ou variação patrimonial, deverá:

I - assinar prazo razoável para que o órgão ou entidade da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei; e

II - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado.

§ 1º - Na hipótese de contrato, a parte que se considerar prejudicada poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Congresso Nacional.

§ 2º - Se o Congresso Nacional, no prazo de noventa dias, por sua maioria absoluta, não se pronunciar sobre o recurso previsto no parágrafo anterior, prevalecerá a decisão do Tribunal de Contas da União.

Art. 58 - A Comissão Mista de que trata o art. 33, diante de indícios de despesas não autorizadas, inclusive sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá, pela maioria absoluta de seus membros, solicitar à autoridade governamental responsável, que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes por dois terços dos membros da Comissão, esta solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional a sustação da despesa.

Art. 59 - A Comissão Mista de que trata o art. 33, por proposta de qualquer Congressista, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria específica, em matéria de fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas poderá escusar-se de realizar a auditoria solicitada, se, por outros meios, estiverem em condições de atender à solicitação da Comissão. Nessa hipótese a Comissão Mista poderá, pelo voto de dois terços de seus membros, renovar o pedido de auditoria.

Art. 60 - Verificada a existência de irregularidades ou abusos, o Tribunal de Contas da União aplicará aos responsáveis as sanções previstas em lei, que estabelecerá, dentre outras cominações, multa proporcional ao vulto do dano causado ao patrimônio público.

Art. 61 - As decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de sentença e constituir-se-ão em título executivo.

Art. 62 - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados pelo Presidente do Congresso Nacional, dentre brasileiros de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições:

I - um terço, indicado pelo Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional;

II - dois terços, escolhidos pelo Congresso Nacional, com mandato de seis anos, não renovável, sendo:

a) um terço dentre profissionais indicados por entidades representativas da sociedade civil, na forma que a lei estabelecer; e

b) um terço dentre Auditores, substitutos legais de Ministros, ou membros do Ministério Pùblico junto ao Tribunal de Contas, por este indicado, em lista tríplice, alternadamente, segundo os critérios de antiguidade e de merecimento.

§ 1º - Os Ministros, ressalvada a não-vitaliciedade na hipótese do exercício de mandato, terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo após cinco anos de efetivo exercício.

§ 2º - Além de outras atribuições definidas em lei, os Auditores, quando em substituição aos Ministros, em suas faltas ou impedimentos, têm as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos titulares.

Art. 63 - O exercício do controle externo a cargo do Tribunal de Contas da União será disciplinado em lei.

§ 1º - O Tribunal de Contas, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, tem jurisdição em todo o País e exerce, no que couber, as atribuições previstas no art... (115 da atual Constituição Federal).

§ 2º - O Tribunal de Contas encaminhará ao Congresso Nacional, em cada ano, na forma e para os fins previstos em lei, relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior.

Art. 64 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - acompanhar a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, para avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual de investimentos;

II - controlar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração federal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, visando comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem assim dos direitos e haveres da União; e

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 65 - As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. Lei complementar estabelecerá as condições para criação de Tribunais e Conselhos de Contas Municipais

CAPÍTULO III

DO SISTEMA FINANCEIRO E DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SEÇÃO I

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 66 - O Sistema Financeiro Nacional será estruturado em lei, de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade.

Art. 67 - A Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá, inclusive, sobre:

I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização;

II - condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se refere o item anterior, tendo em vista, especialmente:

- a) os interesses nacionais;
- b) os acordos internacionais;
- c) critérios de reciprocidade;

III - a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil.

IV - requisitos para a designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo;

V - a criação de fundo, mantido com recursos das instituições financeiras, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.

Parágrafo único. O presidente e os diretores do Banco Central do Brasil terão mandato de quatro anos. Serão indicados pelo Presidente da República e por este nomeados ou exonerados, após aprovação do Congresso Nacional.

Art. 68 - A autorização a que se refere o item I do art. 67 será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da Lei do Sistema Financeiro Nacional, à pessoa jurídica, cujos dirigentes tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.

SEÇÃO II

Das Normas Gerais sobre Finanças Públicas

Art. 69 - Lei Complementar aprovará Código de Finanças Públicas, dispendo especialmente sobre:

I - finanças públicas;

II - dívida pública externa e interna, inclusive das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V - fiscalização financeira;

VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - disposições penais.

VIII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União.

Art. 70 - A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º - É vedado ao Banco Central do Brasil conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º - O Banco Central do Brasil poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

SEÇÃO III

Da Competência da União

Art. 73 - Compete à União:

I - emitir moeda;

Art. 71 - A execução financeira do orçamento da União será efetuada pelo Tesouro Nacional, tendo como agente pagador exclusivo o Banco do Brasil S.A..

Parágrafo Único. As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central do Brasil. As dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados, em ambos os casos, os impedimentos de natureza operacional ou geográfica, previstos no Código de Finanças Públicas.

Art. 72 - A União não se responsabilizará pelos depósitos ou pelas aplicações nas instituições financeiras.

- II - administrar as reservas cambiais do País;
- III - fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguro.

SEÇÃO IV

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 74 - Compete exclusivamente ao Congresso Nacional:

- I - acompanhar e fiscalizar a atividade do Governo em matéria de política monetária, financeira e cambial;
- II - aprovar a escolha do presidente e dos diretores do Banco Central do Brasil e deliberar sobre a sua exoneração.

Art. 75 - Compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

- I - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- II - normas gerais de direito financeiro;
- III - captação e segurança da poupança popular;
- IV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;
- V - limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;
- VI - limites e condições, para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

VII - estabelecer, na forma da lei complementar:

- a) limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) limites e condições para as operações de crédito externo e interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades por eles controladas;

SEÇÃO V

Da Justiça Federal

Art. 76 - Aos juízes federais compete processar e julgar, em primeira instância, quaisquer crimes praticados no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

SEÇÃO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 77 - Os recursos públicos destinados a operações de crédito de fomento serão transferidos pelo Banco Central do Brasil para o Tesouro Nacional, no prazo de 90 dias.

§ 1º. - A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuada através do Banco do Brasil S.A. e das demais instituições financeiras oficiais.

§ 2º. - Em igual período, o Banco Central do Brasil transferirá para o Tesouro Nacional as atividades que a este são afetas.

Art. 78 - Até que sejam fixadas as condições a que se refere o art. 67, item II, são vedados:

I - a instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior;

II - o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

Parágrafo único. A vedação a que se refere este artigo não se aplica às autorizações resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou de interesse do Governo brasileiro.

Art. 79 - Até o inicio da vigência do Código de Finanças Públicas, o Poder Executivo Federal regulará a matéria prevista no parágrafo único do art. 71.

Art. 80 - Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.

Art. 81 - É vedada a transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento.

Art. 82 - Até a regulamentação da autorização a que se referem o item I do art. 67 e o art. 68, o Banco Central do Brasil providenciará no sentido de serem atribuídas às cooperativas de crédito, que venham a ser consideradas capacitadas, condições semelhantes às das instituições bancárias.

Art. 83 - No prazo de um ano, contado da data da promulgação desta Constituição, o Tribunal de Contas da União promoverá auditoria das operações financeiras realizadas em moeda estrangeira, pela administração pública direta e indireta.

Parágrafo único. Havendo irregularidades, o Tribunal de Contas da União encaminhará o processo ao Ministério Públíco Federal que proporá, perante o Supremo Tribunal Federal, no prazo de sessenta dias, a ação cabível, com pedido, inclusive, de declaração de nulidade dos atos praticados.

III - RELAÇÃO DE EMENDAS E CONCLUSÕES

III. 1 - DESTAQUES APROVADOS EM VOTAÇÃO NA COMISSÃO

Ao Capítulo I - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

- Destaque ao Substitutivo Final:

GERSON CAMATA, LÉZIO SATHLER e
WALDECK ORNELAS - art. 27

- Emendas ao Primeiro Substitutivo:

5S0155-5 - JOSÉ MARIA EYMAEL - PDC/SP
Modificativa Art. 8_Q

5S0157-1 - JOSÉ MARIA EYMAEL - PDC/SP
Modificativa Art. 15, § 9_Q

5S0263-2 - IRAJÁ RODRIGUES-PMDB/RS
Modificativa Art. 13 e Art. 15, § 12

5S0356-6 - DOMINGOS JUVENIL-PMDB/PA
Modificativa Art. 7_Q

5S0359-1 - DOMINGOS JUVENIL-PMDB/PA
Modificativa Art. 13, § 2_Q

5S0390-6 - ANTONIO MARIZ - PMDB/PB
Modificativa Art. 15, § 3_Q

5S0412-1 - FIRMO DE CASTRO - PMDB/CE
Modificativa Art. 27, § 1_Q

5S0437-6 - OSMUNDO REBOUÇAS - PMDB/CE
Substitutiva Art. 8_Q, § 1_Q e 2_Q

5S0713-8 - NION ALBERNAZ - PMDB/GO
Modificativa Art. 1_Q

5S0908-4 - JOVANNI MASINI - PMDB/PR
Substitutiva Art. 27

Ao Capítulo II - DOS ORÇAMENTOS E DOS CONTROLES DE SUA EXECUÇÃO

Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão:

500504-3 - FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - PMDB/SP
Modificativa Art. 2 § 6_Q

Emendas ao Primeiro Substitutivo:

5S0189-0 - IVO VANDERLINDE - PMDB/SC
Modificativa Art. 46

5S0535-6 - JOSÉ RICHA - PMDB/PR
Substitutiva Art. 40

5S0604-2 - JESSE FREIRE - PFL/RN
Aditiva Art. 28, § 5_Q

Ao Capítulo III - DO SISTEMA FINANCEIRO E DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Emendas ao Primeiro Substitutivo:

5S0006-1 - CID SABOIA DE CARVALHO - PMDB/CE
Modificativa Art. 63

5S0054-1 - FERES NADER - PDT/RJ
Modificativa Art. 62, 70 e 71

5S0113-0 - OSWALDO ALMEIDA - PL/RJ
Substitutiva Art. 74

5S0368-0 - DOMINGOS JUVENIL - PMDB/PA
Aditiva Art. 61, parágrafo único

5S0413-9 - FIRMO DE CASTRO - PMDB/CE
Aditiva Art. 62, parágrafo único

5S0641-7 - FERNANDO GASPARIAN - PMDB/SP
Modificativa Art. 70 e Supressiva Art. 71

III.2 - RELAÇÃO DE EMENDAS POR CONCLUSÃO DADA
PELO RELATOR

III.2.1 - EMENDAS AO PRIMEIRO SUBSTITUTIVO

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
V. COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

15/06/87
18:29:32

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL
QUADRO DEMONSTRATIVO DE SITUAÇÃO DAS EMENDAS POR PARTIDO

	APROVADA	REJEITADA	PРЕJUDICADA	APR.PARC.	NÃO INFORM	RÉTIRADA	TOTAIS
PMDB	36	351	28	115	0	0	530
PFL	2	151	5	32	0	0	190
PSD	3	54	3	18	0	0	78
PDT	3	58	3	2	0	0	66
PTB	0	2	0	0	0	0	2
PT	0	12	0	8	0	0	20
PL	0	5	0	2	0	0	7
PDC	0	7	0	3	0	0	10
PC DO B	0	6	1	0	0	0	7
PCB	0	1	0	0	0	0	1
PSB	0	5	0	0	0	0	5
PMB	0	0	0	1	0	0	1
TOTAIS	44	652	40	181	0	0	917

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
V. COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL
RELAÇÃO DE EMENDAS POR SITUAÇÃO

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
APROVADA	0006-1	03-03-02-063-00	CID SABÓIA DE CARVALHO	PMDB
	0031-1	00-01-04-015-09	NION ALBERNAZ	PMDB
	0051-6	00-02-01-044-99	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	0107-5	00-01-04-015-03	BRANDÃO MONTEIRO	PDT
	0110-5	02-02-01-044-01	NION ALBERNAZ	PMDB
	0246-2	02-02-01-036-60	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0324-8	02-02-01-044-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0349-1	02-02-01-032-03	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0340-0	02-02-01-031-0	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0341-8	03-03-01-062-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0342-6	03-03-01-062-01	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0344-2	02-02-02-057-00	VIRGILIO TAVORA	POS
	0424-4	00-01-01-002-00	JESSE FREIRE	PFL
	0503-8	02-02-01-030-00	JOSÉ RICHA	PMDB
	0504-6	02-02-01-030-00	JOSÉ RICHA	PMDB
	0512-7	02-02-01-031-00	JOSÉ RICHA	PMDB
	0524-1	02-02-01-032-01	JOSÉ RICHA	PMDB
	0526-7	02-02-01-032-03	JOSÉ RICHA	PMDB
	0536-4	02-02-01-041-00	JOSÉ RICHA	PMDB

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
APROVADA	0541-1	00-01-04-015-09	JOSE CARLOS VASCONCELOS	PMDB
	0560-7	00-01-06-021-02	CESAR MAIA	PDT
	0625-5	03-03-01-062-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0635-2	03-03-01-062-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0640-9	03-03-04-070-01	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
		03-03-04-070-02		
		03-03-04-070-03		
	0646-8	00-01-02-012-01	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
		00-01-02-012-02		
		00-01-02-012-03		
	0697-2	00-01-06-021-02	GERSON CAMATA	PMDB
	0705-7	00-01-02-012-02	GERSON CAMATA	PMDB
	0711-1	00-01-01-001-02	NION ALBERNAZ	PMDB
	0726-0	03-03-05-072-00	BASILIO VILLANI	PMDB
	0728-6	03-03-02-067-00	BASILIO VILLANI	PMDB
	0737-5	00-01-04-015-00	LUIZ ALBERTO RODRIGUES	PMDB
		00-01-04-015-02		
		00-01-04-015-03		
		00-01-05-016-00		
		00-01-05-016-03		
	0739-1	00-01-04-015-01	MARCIO BRAGA	PMDB
	0740-5	00-01-04-015-04	MARCIO BRAGA	PMDB
	0748-1	03-03-01-062-01	SENGIO WERNECK	PMDB
	0752-9	03-03-01-062-00	BASILIO VILLANI	PMDB
		03-03-02-067-00		
	0765-1	02-02-01-032-04	FERES NADER	PDT
		02-02-01-033-00		
	0809-6	02-02-02-050-00	JOSE LUIZ MAIA	PDS
	0812-6	02-02-01-040-00	JOSE LUIZ MAIA	PDS
	0819-3	02-02-01-034-99	MESSIAS GÓIS	PFL
	0884-3	00-01-04-015-09	GERALDO ALCKMIN	PMDB
	0892-4	00-01-02-007-00	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	0893-2	00-01-04-015-01	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	0896-7	00-01-05-016-00	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
		00-01-05-016-03		
		00-01-05-016-04		
	0905-0	00-01-02-008-00	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
APR PARCIALMENTE	0001-0	00-01-02-011-00	MAURICIO NASSER	PMDB
	0008-7	02-02-02-050-00	MIRO TEIXEIRA	PMDB
	0025-7	02-02-01-028-05	BENITO GAMA	PFL
	0026-5	00-01-06-021-02	BENITO GAMA	PFL
	0036-3	00-01-06-020-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0041-9	00-01-06-020-00	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
		00-01-06-020-01		
		00-01-06-020-02		
	0048-6	00-01-04-015-11	ANTONIO FARIAS	PMB
	0053-2	03-03-06-673-00	JOSÉ FERNANDES	PDT
	0061-3	02-02-02-057-00	JOSE CARLOS VASCONCELOS	PMDB
	0069-9	00-01-04-015-11	NELSON WEDEKIN	PMDB
	0070-2	00-01-04-015-09	IVAN BONATO	PFL
	0071-1	00-01-06-020-00	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0073-7	00-01-04-015-09	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
		00-01-06-020-00		
		00-01-06-020-03		
	0074-5	00-01-04-015-09	IVAN BONATO	PFL
		00-01-06-020-00		
		00-01-06-020-03		
	0076-1	00-01-06-018-00	IVO VANDERLINDE	PMDB
		00-01-06-019-00		
	0077-0	00-01-04-015-09	IVO VANDERLINDE	PMDB
	0088-5	03-03-05-072-00	CID SABOIA DE CARVALHO	PMDB
	0090-7	00-01-06-021-02	CID SABOIA DE CARVALHO	PMDB
	0094-0	00-01-03-013-03	CID SABOIA DE CARVALHO	PMDB
	0097-4	00-01-05-016-00	OSMAR LEITÃO	PFL
		00-01-05-016-00		
	0109-1	02-02-01-028-01	NION ALBERNAZ	PMDB
	0114-8	03-03-01-062-00	OSWALDO ALMEIDA	PL
	0118-1	00-01-06-021-02	JOSÉ GUEDES	PMDB
	0124-5	00-01-06-021-01	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
		00-01-06-021-04		
	0125-3	00-01-04-015-09	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0126-1	00-01-06-018-00	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0128-8	00-01-01-002-01	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0132-6	00-01-02-012-00	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
		00-01-02-012-01		

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
APR PARCIALMENTE	0135-1	00-01-06-021-02	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0146-6	03-03-01-062-99	IVO VANDERLINDE	PMDB
	0148-2	00-01-06-020-00	JOSE MARIA EYMAEL	PDC
	0149-1	00-01-06-020-00	JOSE MARIA EYMAEL	PDC
	0152-1	00-01-06-021-02	JOSE MARIA EYMAEL	PDC
	0160-1	00-01-04-015-06	FERNANDO BEZERRA COELHO	PMDB
	0161-0	00-01-06-026-99	FERNANDO BEZERRA COELHO	PMDB
		00-01-07-027-00		
	0162-8	00-01-06-021-02	FERNANDO BEZERRA COELHO	PMDB
	0164-4	02-02-02-057-00	ADROALDO STRECK	PDT
	0185-7	00-01-06-020-00	RYU NEDEL	PMDB
	0186-5	00-01-06-020-00	RYU NEDEL	PMDB
	0201-2	02-02-01-029-03	WALDECK ORNELAS	PFL
	0210-1	00-01-04-015-09	OSVALDO BENDER	PDS
	0212-8	00-01-04-015-09	IBSEN PINHEIRO	PMDB
	0213-6	00-01-06-020-00	IBSEN PINHEIRO	PMDB
	0215-2	00-01-06-020-00	ROSPIDE NETTO	PMDB
	0219-5	00-01-07-023-00	TELMO KIRST	PDS
	0222-5	00-01-04-015-09	NELSON JOBIM	PMDB
	0223-3	00-01-07-023-00	NELSON JOBIM	PMDB
	0227-6	00-01-06-020-00	NELSON JOBIM	PMDB
	0228-4	00-01-06-020-00	NELSON JOBIM	PMDB
	0229-2	00-01-04-015-09	NELSON JOBIM	PMDB
	0231-4	00-01-06-018-00	NELSON JOBIM	PMDB
	0255-1	00-01-07-023-00	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0256-0	00-01-02-012-00	IRAJA RODRIGUES	PMDB
		00-01-02-012-01		
	0259-4	00-01-06-020-00	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0260-3	00-01-06-020-00	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0261-6	00-01-04-015-09	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0262-4	00-01-04-015-09	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0265-9	00-01-06-018-00	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0269-1	00-01-06-020-00	HERMES ZANETI	PMDB
	0270-5270-5	00-01-04-015-09	HERMES ZANETI	PMDB
	0271-3	00-01-04-015-09	HERMES ZANETI	PMDB
	0272-1	00-01-06-020-00	HERMES ZANETI	PMDB
	0274-8	00-01-02-012-00	HERMES ZANETI	PMDB
		00-01-02-012-01		
	0277-2	00-01-06-018-00	HERMES ZANETI	PMDB
	0281-1	00-01-07-023-00	HERMES ZANETI	PMDB
	0283-7	00-01-04-015-06	HERMES ZANETI	PMDB
		00-01-04-015-07		
		00-01-04-015-11		
	0289-6	00-01-02-012-00	CARLOS DE'CARLI	PMDB
	0298-5	00-01-06-018-00	VICENTE BOGO	PMDB
	0304-3	00-01-06-020-00	VICENTE BOGO	PMDB
	0305-1	00-01-07-023-00	VICENTE BOGO	PMDB
	0307-8	00-01-02-012-00	VICENTE BOGO	PMDB
		00-01-02-012-01		
	0308-6	00-01-06-021-01	VICENTE BOGO	PMDB
	0308-6	00-01-06-021-04	VICENTE BOGO	PMDB
	0309-4	00-01-06-020-00	VICENTE BOGO	PMDB
	0310-8	00-01-04-015-09	VICENTE BOGO	PMDB
	0311-6	00-01-04-015-09	VICENTE BOGO	PMDB
	0313-2	03-03-06-999-99	SÉRGIO SPADA	PMDB
	0322-1	02-02-01-034-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0323-0	02-02-01-034-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0329-9	00-01-06-020-00	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0331-1	00-01-04-015-09	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0333-7	00-01-06-020-00	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0334-5	00-01-07-023-00	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0339-6	02-02-01-030-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0349-3	00-01-02-012-00	CARREL BENEVIDES	PMDB
	0361-2	00-01-04-015-06	DOMINGOS JUVENIL	PMDB
		00-01-04-015-07		
		00-01-04-015-09		
	0364-7	00-01-06-020-00	DOMINGOS JUVENIL	PMDB
	0366-3	00-01-06-021-01	DOMINGOS JUVENIL	PMDB
	0372-8	00-01-02-012-00	PAULO PAIM	PT
		00-01-02-012-01		
	0374-4	00-01-04-015-09	PAULO PAIM	PT
	0375-2	00-01-07-023-00	PAULO. PAIM	PT
	0376-1	00-01-04-015-09	PAULO PAIM	PT
	0377-9	00-01-06-020-00	PAULO PAIM	PT

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
APR PARCIALMENTE	0378-7	00-01-06-020-00	PAULO PAIM	PT
	0379-5	00-01-06-018-00	PAULO PAIM	PT
	0393-1	00-01-06-021-02	JOÃO AGRIPINO	PMDB
	0413-9	03-03-01-062-99	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0418-0	00-01-06-021-02	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0422-8	00-01-02-012-00	FIRMO DE CASTRO	PMDB
		00-01-02-012-01		PMDB
		00-01-02-012-02		PMDB
		00-01-02-012-03		PMDB
	0447-3	00-01-04-015-09	ANTONIO CARLOS KONDER REIS	PDS
	0462-7	00-01-03-013-03	LOUREMBERG NUNES ROCHA	PRD8
	0469-4	02-02-02-057-00	CID SABOIA DE CARVALHO	PMDB
	0475-9	00-01-06-021-02	JOSÉ TINOCU	PFL
	0476-7	03-03-01-062-99	ETEVALDO NOGUEIRA	PFL
	0487-2	02-02-01-034-00	JOSÉ RICHA	PMDB
	0500-3	02-02-01-034-00	INOCÉNCIO OLIVEIRA	PFL
	0505-4	02-02-01-030-00	JOSÉ RICHA	PMDB
	0507-1	02-02-01-034-00	INOCÉNCIO OLIVEIRA	PFL
	0508-9	02-02-01-034-00	INOCÉNCIO OLIVEIRA	PFL
	0510-1	02-02-01-034-00	INOCÉNCIO OLIVEIRA	PFL
	0518-6	00-01-07-023-00	IVO MAINARDI	PMDB
	0520-8	00-01-04-015-09	IVO MAINARDI	PMDB
	0521-6	00-01-06-018-00	IVO MAINARDI	PMDB
	0528-3	02-02-01-033-99	JOSÉ RICHA	PMDB
	0529-1	02-02-01-034-00	JOSÉ RICHA	PMDB
	0531-3	02-02-01-034-00	JOSÉ RICHA	PMDB
	0542-9	00-01-04-015-06	JOSE CARLOS VASCONCELOS	PMDB
	0544-5	00-01-02-012-00	JOSE CARLOS VASCONCELOS	PMDB
		00-01-07-023-00		PMDB
	0551-8	00-01-06-020-00	IVO MAINARDI	PMDB
	0552-6	00-01-02-012-00	IVO MAINARDI	PMDB
		00-01-02-012-01		PMDB
	0570-4	02-02-01-032-00	JOSÉ LUIZ MATA	PDS
		02-02-01-032-01		PDS
		02-02-01-032-02		PDS
	0587-9	00-01-04-015-00	IVG CERSÓSIMO	PMDB
		00-01-04-015-01		PMDB
		00-01-04-015-02		PMDB
		00-01-04-015-03		PMDB
		00-01-05-016-00		PMDB
		00-01-05-016-01		PMDB
		00-01-05-016-02		PMDB
		00-01-05-016-03		PMDB
	0597-6	00-01-06-021-02	JESSE FREIRE	PFL
	0602-6	00-01-06-020-00	CARLOS CHIARELLI	PFL
	0603-4	00-01-06-020-99	CARLOS CHIARELLI	PFL
	0642-5	03-03-06-073-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
		03-03-06-073-99		PMDB
	0649-2	00-01-04-015-03	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0654-9	00-01-02-012-00	ARNALDO PRIETO	PFL
		00-01-02-012-01		PFL
	0664-6	00-01-06-018-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0667-1	00-01-04-015-09	ARNALDO PRIETO	PFL
	0668-9	00-01-04-015-09	ARNALDO PRIETO	PFL
	0669-7	00-01-06-020-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0670-1	00-01-06-021-01	ARNALDO PRIETO	PFL
	0671-9	00-01-06-030-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0673-5	00-01-06-018-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0674-3	00-01-07-023-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0679-4	00-01-06-019-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0685-9	03-03-01-062-00	ARNALDO PRIETO	PFL
		03-03-01-062-01		PFL
	0699-9	00-01-06-021-02	GERSON CAMATA	PMDB
	0700-6	00-01-04-015-05	HELIO ROSAS	PMDB
	0701-4	00-01-06-021-00	GERSON CAMATA	PMDB
	0721-9	00-01-06-019-00	NION ALBERNAZ	PMDB
	0729-4	03-03-01-062-03	BASILIO VILLANI	PMDB
	0730-8	03-03-06-077-99	VIRGILIO GUIMARÃES	PT
	0750-2	00-01-06-020-00	BASILIO VILLANI	PMDB
	0754-5	00-01-06-018-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0755-3	00-01-06-019-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0756-1	00-03-06-076-00	NELSON WEDEKIN	PMDB

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
APR PARCIALMENTE	0756-1	00-03-06-076-99 00-03-06-076-01 00-03-06-076-02 00-03-06-076-03 00-03-06-076-04 00-03-06-076-05	NELSON WEDEKIN	PMDB
	0763-4	00-01-02-018-00	AFIF DOMINGOS	PL
	0785-5	00-01-04-015-05	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0804-5	00-01-07-023-00	LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
	0813-4	02-02-01-030-99	JOSE LUIZ MAIA	PDS
	0817-7	02-02-01-033-00 02-02-01-033-01 02-02-01-033-02	JOSE LUIZ MAIA	PDS
	0822-3	02-02-01-028-04	MESSIAS GOIS	PFL
	0828-2	00-01-04-015-09	VICTOR FACCIONI	PDS
	0829-1	00-01-04-015-06	VICTOR FACCIONI	PDS
	0830-4	00-01-01-002-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0842-8	00-01-04-015-09	VICTOR FACCIONI	PDS
	0844-4	00-01-06-019-02	SIMAO SESSIM	PFL
	0846-1	00-01-03-013-03	SIMAO SESSIM	PFL
	0848-7	00-01-04-015-06	SIMAO SESSIM	PFL
	0852-5	00-01-06-018-09	VICTOR FACCIONI	PDS
	0855-0	00-01-07-023-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0856-8	00-01-06-020-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0857-6	00-01-04-015-09	VICTOR FACCIONI	PDS
	0858-4	00-01-02-012-00 00-01-02-012-01	VICTOR FACCIONI	PDS
	0867-3	00-01-06-021-01 00-01-06-021-02 00-01-06-021-03	BONIFACIO DE ANDRADE	PDS
	0869-0	00-01-04-015-05	NION ALBERNAZ	PMDB
	0870-3	00-01-02-010-00	NION ALBERNAZ	PMDB
	0872-0	00-01-06-020-00	NION ALBERNAZ	PMDB
	0875-4	00-01-06-020-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0876-2	00-01-06-020-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0890-1	02-01-06-020-00 02-01-07-999-99	NION ALBERNAZ	PMDB
	0891-9	00-01-01-005-99	NION ALBERNAZ	PMDB
	0882-7	00-01-06-021-02	NION ALBERNAZ	PMDB
	0883-5	00-01-04-015-04	GERALDO ALCKMIN	PMDB
	0887-8	00-01-04-015-07	GERALDO ALCKMIN	PMDB
	0891-6	00-01-07-023-00	NION ALBERNAZ	PMDB
	0894-1	00-01-04-015-11	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	0895-9	00-01-06-021-01	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	0901-7	00-01-06-021-01	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	0902-5	00-01-02-012-00	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	0902-5	00-01-02-012-01 00-01-02-012-03	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
REJEITADA	0002-8	02-02-01-037-99	LUCIA BRAGA	PFL
	0003-6	00-01-06-019-02	GASTONE RIGHI	PTB
	0004-4	02-02-02-050-00	CID SABÓIA DE CARVALHO	PMDB
	0007-9	03-03-01-061-00	CID SABÓIA DE CARVALHO	PMDB
	0009-5	00-01-02-008-00	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	0010-9	00-01-06-022-99	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0011-7	00-01-01-001-00	VICTOR FONTANA	PFL
	0012-5	03-03-01-061-01 03-03-01-061-03 03-03-06-077-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0013-3	00-01-06-021-02	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0014-1	03-03-01-061-99	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0015-0	00-01-03-013-04	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0016-8	00-01-03-013-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0017-6	00-01-05-016-00 00-01-05-016-02	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0018-4	00-01-03-013-04	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0019-2	00-01-03-013-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0020-6	02-02-01-028-01	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0021-4	02-02-02-052-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0022-2	00-01-06-020-00	BENITO GAMA	PFL
	0023-1	00-01-04-015-01	BENITO GAMA	PFL
	0024-9	00-01-06-020-00 00-01-06-020-02	BENITO GAMA	PFL

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
REJEITADA	0027-3	00-01-06-021-99	BENITO GAMA	PFL
	0028-1	00-01-07-999-99	STÉLIO DIAS	PFL
	0029-0	00-01-04-015-09	RENATO JOHNSON	PMDB
	0033-8	02-02-02-052-00	JOÃO NATAL	PMDB
	0034-6	02-02-02-055-00	JOÃO NATAL	PMDB
	0035-4	02-02-01-046-00	JOÃO NATAL	PMDB
		02-02-01-046-99		
		02-02-01-039-00		
	0036-2	02-02-02-999-99	JOÃO NATAL	PMDB
	0037-1	02-02-02-050-00	JOÃO NATAL	PMDB
		02-02-02-051-00		
	0038-9	02-02-01-040-00	JOÃO NATAL	PMDB
		02-02-01-041-00		
	0039-7	02-03-02-049-00	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
		02-02-02-050-00		
		02-02-02-048-00		
		02-02-02-056-00		
		02-02-02-058-00		
		02-02-02-060-00		
	0040-1	00-01-07-025-99	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
		00-01-07-999-99		
	0042-7	00-01-07-999-99	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0043-5	02-02-02-060-00	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0044-3	02-02-02-060-99	GERSON PERES	PDS
	0045-1	02-02-02-050-00	GERSON PERES	PDS
	0046-0	00-02-02-000-00	GERSON PERES	PDS
	0047-8	02-02-02-050-00	GERSON PERES	PDS
		02-02-02-050-01		
		02-02-02-050-02		
		02-02-02-050-03		
	0049-4	00-01-04-015-09	AFFONSO CAMARGO	PMDB
	0050-8	00-02-01-029-90	RONAN TITO	PMDB
	0052-4	03-03-02-066-99	JOSÉ FERNANDES	PDT
	0054-1	03-03-01-062-02	FERES NADER	PDT
		03-03-04-070-00		
		03-03-04-071-00		
	0056-7	00-01-02-012-99	OSVALDO COELHO	PFL
	0057-5	02-02-02-060-02	FERES NADER	PCT
	0058-3	00-01-02-010-00	JESSE FREIRE	FFL
	0059-1	00-01-03-013-99	RACHID SALDANHA DERZI	PMDB
	0060-5	00-01-07-027-01	AIRTON SANDOVAL	PMDB
	0062-1	00-01-03-013-00	ALFREDU CAMPOS	PMGB
	0063-0	00-01-04-015-00	ANTÔNIO SALIM CURIATI	PDS
	0064-8	02-02-01-029-01	ANTÔNIO SALIM CURIATI	PDS
	0065-6	00-01-03-014-00	ANTÔNIO SALIM CURIATI	PDS
		00-01-03-014-99		
	0066-4	00-01-01-001-04	ANTÔNIO SALIM CURIATI	PDS
	0067-2	00-01-03-013-01	ANTÔNIO SALIM CURIATI	PDS
	0068-1	02-02-02-057-00	JOSE CARLOS VASCONCELOS	PMDB
	0072-9	00-01-07-027-00	IVO VANDERLINDE	PMDB
	0075-3	00-01-04-015-00	IVO VANDERLINDE	PMDB
	0078-8	00-01-02-008-00	GIDEL DANTAS	PMDB
	0079-6	00-01-03-013-01	JESUS TAJRA	PFL
		00-01-03-013-03		
	0080-0	00-01-06-022-00	JESUS TAJRA	PFL
		00-01-06-022-01		
		00-01-06-022-02		
	0081-8	02-02-01-044-00	JESUS TAJRA	PFL
	0082-6	03-03-05-072-00	JESUS TAJRA	PFL
	0083-4	00-01-02-008-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0084-2	00-01-02-012-99	HELIO COSTA	PMDB
	0085-1	02-02-00-020-99	HELIO COSTA	PMDB
	0086-9	00-01-02-012-99	HELIO COSTA	PMDB
	0087-7	00-01-02-012-99	HELIO COSTA	PMDB
	0091-5	00-01-06-020-00	CID SABOGIA DE CARVALHO	PMDB
	0092-3	00-01-04-015-00	CID SABOGIA DE CARVALHO	PMDB
	0093-1	00-01-07-027-03	CID SABOGIA DE CARVALHO	PMDB
	0095-8	00-01-02-012-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0096-6	03-03-01-061-03	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0098-2	03-03-01-062-01	BRANDÃO MONTEIRO	PDT
	0098-2	03-03-01-062-02	BRANDÃO MONTEIRO	PDT
		03-03-01-062-03		
		03-03-01-062-04		
		03-03-01-062-05		

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERE' CIA	AUTOR	PARTIDO
REJEITADA		03-03 31-062-06 03-03-31-062-07 03-03-31-062-08		
	0099-1	00-01-06-020-00	BRANDÃO MONTEIRO	PDT
	0100-8	00-01-06-020-00	BRANDÃO MONTEIRO	PDT
	0101-6	02-02-02-059-01	BRANDÃO MONTEIRO	PDT
		02-02-02-059-02		
	0102-4	00-01-04-015-04	BRANDÃO MONTEIRO	PDT
	0103-2	00-01-03-013-00	BRANDÃO MONTEIRO	PDT
	0104-1	02-02-01-044-00	BRANDÃO MONTEIRO	PDT
		02-02-01-047-09		
	0105-9	00-01-03-013-00	BRANDÃO MONTEIRO	PDT
	0106-7	02-02-01-029-02	BRANDÃO MONTEIRO	PDT
	0108-3	00-01-03-013-03	BRANDÃO MONTEIRO	PDT
	0111-3	00-01-07-999-99	ALFREDO CAMPOS	PMDB
	0112-1	00-01-07-025-00	WILMA MAIA	PDS
	0113-0	00-03-06-074-00	USWALDO ALMEIDA	PL
	0115-6	00-01-06-020-00	JOSÉ GUEDES	PMDB
	0116-4	00-01-06-019-00	JOSÉ GUEDES	PMDB
	0117-2	02-02-01-031-01	JOSÉ GUEDES	PMDB
	0119-9	02-02-02-052-00	JOSÉ GUEDES	PMDB
		02-02-02-052-01		
		02-02-02-052-02		
	0121-1	00-01-05-016-00	JUZE GUEDES	PMDB
	0122-9	... 1-01-005-00	ANTônIO SALIM CURIATI	PDS
	0123-7	00-01-04-015-00	ANTônIO SALIM CURIATI	PDS
		00-01-04-015-04		
		00-01-04-015-05		
		00-01-04-015-07		
		00-01-04-015-08		
		00-01-04-015-11		
	0127-0	03-03-02-064-00	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0129-6	00-01-02-008-00	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0130-0	00-01-03-013-00	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
		00-01-04-015-12		
	0131-8	00-01-02-007-00	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0133-4	00-01-02-012-00	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
		00-01-02-012-01		
	0134-2	00-01-04-015-05	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0136-9	00-01-06-020-00	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
		00-01-06-020-03		
	0137-7	00-01-04-015-06	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
		00-01-04-015-05		
	0138-5	00-01-04-015-00	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0139-3	00-01-06-020-00	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0140-7	00-01-07-027-01	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0141-5	02-02-01-044-99	JOFRAN FREJAT	PFL
	0142-3	00-01-04-015-99	JOFRAN FREJAT	PFL
	0143-1	00-01-06-021-03	JOFRAN FREJAT	PFL
	0144-0	00-01-06-099-99	JOFRAN FREJAT	PFL
	0145-8	03-03-02-064-03	IVO VANDERLINDE	PMDB
	0147-4	00-01-02-008-00	IVO VANDERLINDE	PMDB
	0150-4	00-01-02-008-00	JOSÉ MARIA EYMAEL	PDC
	0151-2	00-01-02-008-00	JOSÉ MARIA EYMAEL	PDC
	0153-9	00-01-02-008-00	JOSÉ MARIA EYMAEL	PDC
	0154-7	00-01-02-007-00	JOSÉ MARIA EYMAEL	PDC
	0155-5	00-01-02-008-00	JOSÉ MARIA EYMAEL	PDC
	0156-3	00-01-02-007-00	JOSÉ MARIA EYMAEL	PDC
	0157-1	00-01-04-015-09	JOSÉ MARIA EYMAEL	PDC
	0158-0	03-03-01-062-00	ISRAEL PINHEIRO FILHO	PMDB
	0159-8	02-02-01-028-00	FERNANDO BEZERRA COELHO	PMDB
	0163-6	00-01-04-015-09	FERNANDO BEZERRA COELHO	PMDB
	0165-2	03-03-01-062-03	ISMAEL WANDERLEY	PMDB
	0167-9	03-03-01-061-01	ISMAEL WANDERLEY	PMDB
	0168-7	00-01-07-025-00	ISMAEL WANDERLEY	PMDB
	0169-5	03-03-01-062-00	ISMAEL WANDERLEY	PMDB
	0170-9	00-01-02-008-00	CUNHA BUENO	PDS
	0171-7	00-01-01-999-99	CUNHA BUENO	PDS
	0172-5	00-01-03-013-00	CUNHA BUENO	PDS
	0173-3	00-01-02-007-99	CUNHA BUENO	PDS
	0174-1	00-01-04-015-00	CUNHA BUENO	PDS
	0175-0	00-01-04-015-00	CUNHA BUENO	PDS
	0176-3	00-01-03-013-99	CUNHA BUENO	PDS
	0177-6	00-01-02-007-00	CUNHA BUENO	PDS

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
REJEITADA	0178-4	02-02-02-057-01	MEIRA FILHO	PMDB
		02-02-02-057-02		
	0179-2	00-01-03-013-02	ANTONIO UENO	PFL
		00-01-03-013-00		
	0180-6	00-01-04-015-10	ANTONIO UENO	PFL
		00-01-04-015-00		
	0181-4	00-01-02-008-00	JOSÉ FERNANDES	PDT
	0182-2	00-01-02-008-00	JOSÉ FERNANDES	PDT
	0183-1	03-03-02-066-00	ROBERTO TORRES	PTB
	0184-9	00-01-03-013-03	ROBERTO D AVILA	PDT
	0187-3	02-02-01-046-00	LOURIVAL BAPTISTA	PFL
	0188-1	00-01-06-019-00	OSMIR LIMA	PMDB
		00-01-06-020-00		
	0189-0	02-02-01-046-00	IVO VANDERLINDE	PMDB
	0190-3	02-02-01-039-01	JOSÉ MAURÍCIO	PDT
	0191-1	00-01-05-016-99	JOSÉ MAURÍCIO	PDT
	0192-0	03-03-04-070-99	JOSÉ MAURÍCIO	PDT
	0193-8	00-01-04-015-99	JOSÉ MAURÍCIO	PDT
	0194-6	00-01-01-005-99	JOSÉ MAURÍCIO	PDT
	0195-4	03-03-06-999-99	JOSÉ MAURÍCIO	PDT
	0196-2	00-01-02-007-99	JOSÉ MAURÍCIO	PDT
	0197-1	03-03-06-999-99	JOSÉ MAURÍCIO	PDT
	0198-9	02-02-01-999-99	WALDECK ORNELAS	PFL
	0199-7	02-02-01-029-01	WALDECK ORNELAS	PFL
	0200-4	02-02-01-029-02	WALDECK ORNELAS	PFL
	0202-1	02-02-01-028-01	WALDECK ORNELAS	PFL
		02-02-01-028-02		
		02-02-01-028-04		
		02-02-01-028-05		
	0203-9	00-01-06-021-00	VALTER PEREIRA	PMDB
	0204-7	00-01-05-016-00	JOSÉ TEIXEIRA	PFL
	0205-5	00-01-01-005-01	JOSÉ TEIXEIRA	PFL
	0206-3	00-01-07-024-00	JOSÉ TEIXEIRA	PFL
	0207-1	00-01-06-019-00	JOSÉ TEIXEIRA	PFL
	0208-0	00-01-06-019-00	JOSÉ TEIXEIRA	PFL
	0209-8	00-01-06-020-01	JOSÉ TEIXEIRA	PFL
		00-01-06-020-02		
		00-01-06-020-03		
	0211-0	00-01-02-012-00	OSVALDO BENDER	PDS
	0214-4	00-01-06-021-01	ROSPIDE NETTO	PMDB
		00-01-06-021-04		
	0216-1	00-01-02-012-01	JOSÉ FOGACA	PMDB
	0217-9	00-01-03-013-00	JOSÉ FOGACA	PMDB
		00-01-04-015-12		
	0218-7	00-01-02-007-00	TELMO KIRST	PDS
	0220-9	00-01-03-013-00	NELSON JOBIM	PMDB
		00-01-04-015-12		
	0221-7	00-01-04-015-06	NELSON JOBIM	PMDB
		00-01-04-015-07		
		00-01-04-015-11		
	0224-1	00-01-02-012-01	NELSON JOBIM	PMDB
	0225-0	00-01-02-012-01	NELSON JOBIM	PMDB
	0226-8	00-01-06-021-01	NELSON JOBIM	PMDB
		00-01-06-021-04		
	0230-6	00-01-01-005-01	NELSON JOBIM	PMDB
	0232-2	00-01-02-007-00	NELSON JOBIM	PMDB
	0233-1	00-01-02-007-00	NELSON JOBIM	PMDB
	0234-9	00-01-04-015-06	NELSON JOBIM	PMDB
		00-01-04-015-07		
		00-01-04-015-11		
	0235-7	03-03-04-069-00	MAURÍCIO NASSER	PMDB
	0236-5	00-01-02-007-00	MAURÍCIO NASSER	PMDB
	0237-3	00-01-03-013-04	MAURÍCIO NASSER	PMDB
	0238-1	00-01-03-013-05	MAURÍCIO NASSER	PMDB
	0239-0	00-01-03-013-00	WALMOR DE LUCA	PMDB
	0241-1	03-03-02-066-00	WALMOR DE LUCA	PMDB
	0243-8	03-03-02-064-01	WALMOR DE LUCA	PMDB
	0244-6	03-03-01-062-99	WALMOR DE LUCA	PMDB
	0245-4	00-01-02-009-99	IRAM SARAIVA	PMDB
	0248-9	03-03-06-075-00	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0249-7	02-02-01-032-03	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0250-1	02-02-01-033-00	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0251-9	00-01-02-007-00	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0252-7	00-01-02-007-00	IRAJA RODRIGUES	PMDB

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
REJEITADA	0253-5	00-01-04-015-06 00-01-04-015-07 00-01-04-015-11	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0254-3	00-01-04-015-06 00-01-04-015-07 00-01-04-015-11	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0257-8	00-01-02-012-00 00-01-02-012-01	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0258-6	00-01-06-021-01 00-01-06-021-04	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0263-2	00-01-04-015-12 00-01-04-015-12	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0264-1	00-01-01-005-01	IRAJÁ RODRIGUES	PMDB
	0266-7	00-01-06-021-99	EXPEDITO JUNIOR	PMDB
	0267-5	00-01-02-012-99	EXPEDITO JUNIOR	PMDB
	0268-3	02-02-01-037-99	EXPEDITO JUNIOR	PMDB
	0273-0	00-01-06-021-01	HERMES ZANETI	PMDB
	0275-6	00-01-02-012-01	HERMES ZANETI	PMDB
	0276-4	00-01-01-005-02	HERMES ZANETI	PMDB
	0278-1	00-01-02-007-00	HERMES ZANETI	PMDB
	0279-9	00-01-02-007-00	HERMES ZANETI	PMDB
	0280-2	00-01-04-015-06 00-01-04-015-07 00-01-04-015-11	HERMES ZANETI	PMDB
	0282-9	00-01-03-013-00 00-01-04-015-12	HERMES ZANETI	PMDB
	0284-5	00-01-06-020-00	RUBEN FIGUEIRO	PMDB
	0285-3	00-01-04-015-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0286-1	00-01-07-027-04	NILSON GIBSON	PMDB
	0287-0	00-01-02-010-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0288-2	00-01-02-009-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0290-0	00-01-02-008-00	BASILIO VILLANI	PMDB
	0291-8	00-01-06-022-00	AGASSIZ ALMEIDA	PMDB
	0292-6	02-02-01-029-01	AGASSIZ ALMEIDA	PMDB
	0293-4	03-03-01-062-99	AGASSIZ ALMEIDA	PMDB
	0294-2	02-02-01-037-00	AGASSIZ ALMEIDA	PMDB
	0295-1	00-01-01-001-04	MENDES THAME	PFL
	0296-9	00-01-02-007-00	MENDES THAME	PFL
	0297-7	00-01-01-005-02	VICENTE BOGO	PMDB
	0299-3	00-01-02-007-00	VICENTE BOGO	PMDB
	0300-1	00-01-02-007-00	VICENTE BOGO	PMDB
	0301-9	00-01-04-015-06 00-01-04-015-07	VICENTE BOGO	PMDB
	0302-7	00-01-04-015-06 00-01-04-015-07	VICENTE BOGO	PMDB
	0303-5	00-01-03-013-00	VICENTE BOGO	PMDB
	0306-0	00-01-04-015-12 00-01-02-012-00 00-01-02-012-01	VICENTE BOGO	PMDB
	0312-4	00-01-03-013-04	LUCIO ALCÂNTARA	PFL
	0317-5	00-01-03-013-03	MOYES PIMENTEL	PMDB
	0318-3	00-01-03-013-03	LUIZ HENRIQUE	PMDB
	0319-1	00-01-03-013-03	MICHEL TEMER	PMDB
	0320-5	00-01-03-013-03	PAES DE ANDRADE	PMDB
	0321-3	02-02-01-033-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0325-6	02-02-01-031-02	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0326-4	02-02-01-032-60	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0328-1	00-01-02-007-00	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0330-2	00-01-01-005-02	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0332-9	00-01-04-015-06	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0335-3	00-01-04-015-06 00-01-04-015-11 00-01-06-017-07	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0337-0	02-02-01-031-03	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0338-8	02-02-01-031-00 02-02-01-031-01	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0343-4	00-01-02-008-00	AFFONSO CAMARGO	PMDB
	0346-9	02-02-02-049-99	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0347-7	02-02-01-030-00	JOSE MAURICIO	PDT
	0348-5	00-01-02-007-99	JOSE SANTANA	PFL
	0350-7	00-01-04-015-00 00-01-04-015-12	JOSE SANTANA	PFL
	0351-5	02-02-01-046-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0352-3	00-01-02-008-00	JOSE SANTANA	PFL

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
REJEITADA	0353-1	00-01-03-013-00 00-01-03-013-99	GUSTAVO DE FARIA	PMDB
	0354-0	00-01-03-013-00 00-01-04-015-00	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0355-8	00-01-03-013-00 00-01-03-013-04	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0356-6	00-01-02-007-00	DOMINGOS JUVENIL	PMDB
	0357-4	00-01-02-009-00	DOMINGOS JUVENIL	PMDB
	0358-2	00-01-03-013-00 00-01-04-015-00	MANSUETO DE LAVOR	PMDB
	0359-1	00-01-03-013-02	DOMINGOS JUVENIL	PMDB
	0360-4	00-01-04-015-00	DOMINGOS JUVENIL	PMDB
	0362-1	00-01-04-015-01	DOMINGOS JUVENIL	PMDB
	0363-9	00-01-04-015-03	DOMINGOS JUVENIL	FNBB
	0365-5	00-01-03-020-00 00-01-06-020-02	DOMINGOS JUVENIL	PMDB
	0367-1	00-01-06-021-02	DOMINGOS JUVENIL	FNBB
	0368-0	03-03-01-061-99	DOMINGOS JUVENIL	PMDB
	0369-8	03-03-01-062-03	DOMINGOS JUVENIL	PMDB
	0370-1	03-03-02-066-00	DOMINGOS JUVENIL	PMDB
	0371-0	00-01-06-021-01 00-01-06-021-04	PAULO PAIM	PT
	0373-6	00-01-02-012-00	PAULO PAIM	PT
	0380-9	00-01-01-005-02	PAULO PAIM	PT
	0381-7	00-01-02-007-00	PAULO PAIM	PT
	0382-5	00-01-02-007-00	PAULO PAIM	PT
	0383-3	00-01-04-015-06 00-01-04-015-07	PAULO PAIM	PT
	0384-1	00-01-04-015-06 00-01-04-015-11 00-01-04-015-07	PAULO PAIM	PT
	0385-0	00-01-03-013-00 00-01-04-015-12	PAULO PAIM	PT
	0386-8	00-01-02-008-00	MATHEUS IENSEN	PMDB
	0387-6	00-01-07-099-99	JESUS TAJRA	PFL
	0388-4	00-01-02-008-00	MATHEUS IENSEN	PMDB
	0389-2	00-01-04-015-00	JESUS TAJRA	PFL
	0390-6	00-01-04-015-03	ANTONIO MARIZ	PMDB
	0391-4	00-01-03-013-00	ANTONIO MARIZ	PMDB
	0392-2	00-01-04-015-06	ANTONIO MARIZ	PMDB
	0394-9	00-01-03-013-00	ANTONIO MARIZ	PMDB
	0395-7	02-02-01-028-03	JOAO AGRIPINO	PMDB
	0396-5	00-01-06-020-00	JOAO AGRIPINO	PMDB
	0397-3	02-02-02-055-00	JOAO AGRIPINO	PMDB
	0398-1	02-02-02-050-00	JOAO AGRIPINO	PMDB
	0399-9	00-01-04-015-01	JOAO AGRIPINO	PMDB
	0400-7	00-01-06-020-00	JOAO AGRIPINO	PMDB
	0401-5	02-02-02-050-00	JOAO NATAL	PMDB
	0403-1	04-03-06-999-99	JOSE DUTRA	PMDB
	0404-0	04-03-06-999-99	JOSE DUTRA	PMDB
	0405-8	03-03-01-061-99	MAURO BENEVIDES	PMDB
	0406-6	03-03-01-062-03	MAURO BENEVIDES	PMDB
	0407-4	03-03-02-066-00	MAURO BENEVIDES	FADB
	0408-2	00-02-01-037-99	NIDON ALBERNAZ	PMDB
	0409-1	00-02-01-037-99	PERCIVAL MUNIZ	PMDB
	0410-4	02-02-01-028-01	JOACI GOES	PMDB
	0411-2	00-01-03-013-03	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0412-1	00-01-07-027-01	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0414-7	00-01-04-015-09 00-01-04-015-01	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0415-5	00-02-01-028-01	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0416-3	00-01-06-020-00	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0417-1	00-99-999-999-99	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0419-8	00-01-04-015-01	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0420-1	00-01-06-020-00	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0421-0	02-03-06-999-99	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0423-6	00-01-07-023-00	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0425-2	00-01-05-016-01	JESSE FREIRE	PFL
	0426-1	00-01-01-002-00	JESSE FREIRE	PFL
	0427-9	02-02-02-058-00	GERALDO CAMPOS	PMDB
	0428-7	00-01-01-006-00	JESSE FREIRE	PFL
	0429-5	00-01-01-005-00 00-01-01-005-02 00-01-01-005-03	JESSE FREIRE	PFL

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
REJEITADA	0430-9	00-01-04-015-01	PAES LANDIM	PFL
	0432-5	00-01-03-013-00	PAES LANDIM	PFL
		00-01-03-013-01		
	0433-3	00-01-05-016-02	PAES LANDIM	PFL
	0434-1	00-01-06-020-00	PAES LANDIM	PFL
		00-01-06-020-02		
	0435-0	00-01-04-015-09	PAES LANDIM	PFL
		00-01-04-015-01		
	0436-8	00-01-01-004-00	PAES LANDIM	PFL
		00-01-01-004-01		
		00-01-01-004-02		
	0437-6	00-01-02-008-01	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
		00-01-02-008-02		
	0438-4	03-03-01-061-00	VILSON SOUZA	PMDB
		03-03-01-061-01		
	0439-2	00-01-03-013-04	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	0441-4	00-01-04-015-08	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	0442-2	00-01-01-001-02	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	0443-1	02-02-01-030-99	ANTONIO CARLOS KONDER REIS	PDS
	0444-9	03-03-01-062-00	NELTON FRIEDRICH	PMDB
		03-03-01-062-03		
	0445-7	00-01-03-013-04	ANTONIO CARLOS KONDER REIS	PDS
		00-01-03-013-04		
	0448-1	00-01-01-005-00	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PMDB
	0449-0	03-03-01-062-00	HUMBERTO LUCENA	PMDB
	0451-1	00-01-02-008-00	NILSO SGUAREZI	PMDB
	0452-0	00-01-05-016-00	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PMDB
	0453-8	00-01-05-016-00	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PMDB
	0454-6	00-01-06-020-00	NILSO SGUAREZI	PMDB
	0455-4	00-01-02-012-00	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PMDB
	0456-2	00-01-02-009-00	NILSO SGUAREZI	PMDB
	0457-1	00-01-04-015-11	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PMDB
	0458-9	03-03-01-062-00	DARCY DEITOS	PMDB
		03-03-06-074-99		
	0459-7	00-01-05-016-03	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PMDB
	0460-1	00-01-02-007-00	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PMDB
	0461-9	00-02-01-037-99	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PMDB
	0464-3	00-99-99-999-99	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PMDB
	0465-1	00-01-01-001-10	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PDS
	0466-0	02-02-02-057-02	CID SABOIA DE CARVALHO	PDS
	0468-6	00-01-02-008-00	EUNICE MICHILES	PFL
	0470-8	00-01-01-001-04	FELIPE MENDES	PDS
	0471-6	02-02-01-041-00	FELIPE MENDES	PDS
	0472-4	00-01-02-008-00	EUNICE MICHILES	PFL
	0473-2	00-01-02-008-00	ENOC VIEIRA	PFL
	0474-1	00-01-02-008-00	ENOC VIEIRA	PFL
	0477-5	00-01-04-015-00	JOSE TINOCO	PFL
		00-01-05-016-00		
		00-01-07-024-00		
	0478-3	00-01-04-015-01	JOSE TINOCO	PFL
	0479-1	00-01-06-021-04	NYDER BARBOSA	PMDB
	0480-5	00-01-03-013-00	JOSE TINOCO	PFL
		00-01-03-013-04		
		00-01-04-015-00		
	0481-3	00-01-06-021-04	NYDER BARBOSA	PMDB
	0482-1	00-01-02-012-00	JOSE TINOCO	PFL
	0483-0	00-01-06-020-00	NAFTALI ALVES	PMDB
	0484-8	00-01-07-999-99	SIGMARINGA SEIXAS	PMDB
	0485-6	00-01-06-020-00	NAFTALI ALVES	PMDB
	0486-4	00-01-06-020-00	NAFTALI ALVES	PMDB
	0489-9	02-02-01-028-00	JOSE RICHA	PMDB
		02-02-01-028-01		
		02-02-01-028-02		
		02-02-01-028-03		
		02-02-01-028-04		
		02-02-01-028-05		
	0490-2	00-01-06-018-00	NAPHTALI ALVES	PMDB
	0491-1	02-02-01-029-00	JOSE RICHA	PDS
	0493-7	00-01-07-027-01	NAPHTALI ALVES	PMDB
	0494-5	02-02-01-029-01	JOSE RICHA	PDS
	0495-3	02-02-01-037-00	NAPHTALI ALVES	PMDB
	0496-1	02-02-01-029-01	JOSE RICHA	PMDB
	0497-0	02-02-01-029-03	JOSE RICHA	PMDB
	0498-8	03-03-01-062-01	NAPHTALI ALVES	PMDB

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERENCIA	AUTOR	PARTIDO
REJEITADA	0499-6	02-02-01-029-03	JOSE RICHA	PMDB
	0501-1	02-02-01-029-03	JOSE RICHA	PMDB
	0502-0	02-02-01-029-02	JOSE RICHA	PMDB
	0504-3	02-02-01-030-00	JOSE RICHA	PMDB
	0509-7	00-01-01-005-00	INOCENCIO OLIVEIRA	PFL
	0511-9	00-01-03-013-00	INOCENCIO OLIVEIRA	PFL
		00-01-06-020-00		
	0513-5	02-02-01-031-02	JOSE RICHA	PMDB
	0514-3	02-02-01-031-02	JOSE RICHA	PMDB
	0515-1	00-01-04-015-09	LUIIS EDUARDO	PFL
	0516-0	00-01-06-021-03	ELIEZER MOREIRA	PFL
	0517-8	00-01-07-025-00	ELIEZER MOREIRA	PFL
		00-01-07-026-00		
	0519-4	02-02-02-055-02	IVO MAINARDI	PMDB
	0522-4	00-01-02-007-00	IVO MAINARDI	PMDB
	0523-2	02-02-01-031-03	JUSE RICHA	PMDB
	0525-9	02-02-01-032-03	JOSE RICHA	PMDB
	0527-5	02-02-01-033-00	JOSE RICHA	PMDB
	0530-5	02-02-01-034-00	JOSE RICHA	PMDB
	0532-1	02-02-01-034-01	JOSE RICHA	PMDB
	0533-0	02-02-01-036-00	JOSE RICHA	PMDB
	0534-8	02-02-01-038-00	JOSE RICHA	PMDB
	0535-6	00-01-06-017-00	JOSE RICHA	PMDB
	0537-2	00-02-00-999-99	JOSE RICHA	PMDB
	0538-1	00-01-04-015-00	PAULO MINCARONE	PMDB
		00-01-04-015-12		
		00-01-04-015-13		
		00-01-04-015-14		
	0539-9	00-01-06-021-01	IVO MAINARDI	PMDB
		00-01-06-021-04		
	0540-2	00-01-04-015-03	IVO MAINARDI	PMDB
		00-01-04-015-07		
		00-01-04-015-11		
	0543-7	02-02-01-028-00	JOSE CARLOS VASCONCELOS	PMDB
	0545-3	00-01-06-020-00	JOSE CARLOS VASCONCELOS	PMDB
	0546-1	02-02-01-030-99	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	0547-0	00-01-02-007-00	IVO MAINARDI	PMDB
	0548-8	00-01-04-015-06	IVO MAINARDI	PMDB
		00-01-04-015-11		
		00-01-04-015-07		
	0549-6	00-01-02-012-00	IVO MAINARDI	PMDB
		00-01-02-012-01		
	0550-0	00-01-03-013-00	IVO MAINARDI	PMDB
		00-01-04-015-12		
	0553-4	02-02-01-031-02	JORGE HAGE	PMDB
	0554-2	02-02-01-999-99	JORGE HAGE	PMDB
	0556-9	00-01-02-008-00	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	0557-7	00-01-02-008-00	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	0558-5	02-07-01-029-00	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	0559-3	00-01-01-008-99	VITOR BUAIZ	PDT
	0561-5	02-02-02-999-99	CESAR MAIA	PDT
	0562-3	00-99-99-999-99	CESAR MAIA	PDT
	0563-1	00-01-06-017-00	JORGE HAGE	PMDB
	0564-0	02-02-02-055-99	JORGE HAGE	PMDB
	0565-8	02-02-01-037-99	JORGE HAGE	PMDB
	0566-6	02-02-01-037-00	JORGE HAGE	PMDB
	0567-4	00-01-02-003-00	CESAR MAIA	PDT
		02-02-01-030-00	JORGE HAGE	PMDB
	0568-2	02-02-01-999-99	JORGE HAGE	PMDB
	0569-1	02-02-01-999-99	JORGE HAGE	PMDB
	0571-2	00-01-02-008-00	CESAR MAIA	PDT
	0572-1	02-02-01-000-00	CESAR MAIA	PDT
	0573-9	00-01-03-013-00	CESAR MAIA	PDT
	0574-7	00-01-05-016-00	CESAR MAIA	PDT
	0575-5	00-01-06-017-99	CESAR MAIA	PDT
	0576-3	00-01-04-015-00	CESAR MAIA	PDT
	0577-1	02-02-01-044-00	MARIO MAIA	PDT
		02-02-01-047-00		
	0578-0	00-01-06-020-00	MARIO MAIA	PDT
	0579-8	00-01-06-020-00	BENITO GAMA	PFL
		00-01-06-021-02		
		00-01-06-021-03		
	0580-1	00-01-02-012-00	BENITO GAMA	PFL
		00-01-07-023-00		

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
ITAL	0581-0	00-01-06-020-00	BENITO GAMA	PFL
		00-01-06-021-02		
	0582-8	00-01-06-020-00	JAYME SANTANA	PFL
		00-01-06-021-02		
	0583-6	03-03-01-062-00	JOÃO MACHADO ROLLEMBERG	PFL
	0584-4	03-03-01-062-00	JOÃO MACHADO ROLLEMBERG	PFL
	0586-1	00-01-99-999-99	IVO CERSOSINDO	PMDB
	0588-7	00-01-03-013-02	MANOEL MOREIRA	PMDB
	0589-5	00-01-04-015-00	HUMBERTO LUCENA	PMDB
	0590-9	00-01-04-015-00	JESSE FREIRE	PFL
	0591-7	02-02-01-028-01	MANOEL MOREIRA	PMDB
	0592-5	00-01-06-019-00	JESSE FREIRE	PFL
	0593-3	00-01-01-061-01	OLÍVIO DUTRA	PT
	0594-1	00-01-04-015-01	JESSE FREIRE	PFL
	0595-0	02-02-02-057-00	JESSE FREIRE	PFL
		02-02-02-057-01		
		02-02-02-057-02		
	0596-8	00-01-06-020-00	JESSE FREIRE	PFL
	0598-4	02-02-01-034-03	JESSE FREIRE	PFL
	0599-2	02-02-02-048-00	CARLOS CHIARELLI	PFL
		02-02-02-048-00		
		02-02-02-053-00		
		02-02-02-054-00		
		02-02-02-055-00		
		02-02-02-056-00		
		02-02-02-058-00		
		02-02-02-059-00		
	0600-0	00-01-03-013-03	CARLOS CHIARELLI	PFL
	0601-8	00-01-02-008-00	JESSE FREIRE	PFL
	0604-2	02-02-01-028-05	JESSE FREIRE	PFL
	0605-1	00-01-01-065-00	CARLOS CHIARELLI	PFL
	0606-9	00-01-05-016-00	JESSE FREIRE	PFL
	0607-7	02-02-01-032-99	CARLOS CHIARELLI	PFL
	0608-5	00-01-03-013-00	ROBERTO FREIRE	PCB
		00-01-04-015-00		
	0609-3	00-01-06-020-00	CASSIO CUNHA LIMA	PMDB
	0610-7	00-01-02-012-00	WALDECK ORNELAS	PFL
		00-01-07-023-00		
	0611-5	02-02-01-039-99	WALDECK ORNELAS	PFL
	0612-3	00-01-07-025-00	WALDECK ORNELAS	PFL
	0613-1	00-01-04-015-11	WALDECK ORNELAS	PFL
	0614-0	00-01-06-020-00	WALDECK ORNELAS	PFL
	0615-8	00-01-04-015-11	WALDECK ORNELAS	PFL
	0616-6	00-01-06-019-00	WALDECK ORNELAS	PFL
	0617-4	00-01-07-999-99	WALDECK ORNELAS	PFL
	0618-2	00-01-04-015-02	JOFRAN FREJAT	PFL
	0619-1	00-01-04-015-10	NELSON CARNEIRO	PMDB
	0620-4	00-01-03-013-00	NELSON CARNEIRO	PMDB
	0621-2	00-01-03-013-04	NELSON CARNEIRO	PMDB
		00-01-03-013-05		
	0622-1	00-01-03-013-04	NELSON CARNEIRO	PMDB
	0624-7	03-03-01-061-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0626-3	03-03-01-062-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
		03-03-01-062-02		
	0627-1	00-01-03-013-00	HAROLDO LIMA	PC DO B
		00-01-03-013-04		
	0628-0	00-01-04-015-01	HAROLDO LIMA	PC DO B
	0629-8	02-02-02-057-01	HAROLDO LIMA	PC DO B
	0630-1	00-01-05-016-00	HAROLDO LIMA	PC DO B
		00-01-05-016-01		
		00-01-05-016-02		
	0632-8	00-01-04-015-09	HAROLDO LIMA	PC DO B
	0633-6	03-03-01-062-00	HAROLDO LIMA	PC DO B
	0634-4	00-01-01-004-01	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
		00-01-01-004-02		
	0636-1	03-03-01-062-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0637-9	03-03-02-066-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
		03-03-02-066-99		
	0639-5	03-03-04-070-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0641-7	03-03-04-070-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
		03-03-04-071-00		
	0643-3	02-02-01-042-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0644-1	00-01-01-005-02	FERNANDO GASPARIAN	PMDB

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERENCIA	AUTOR	PARTIDO
RE TADA	0645-0	00-01-02-009-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0647-6	00-01-03-013-02 00-01-03-013-03	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0648-4	00-01-04-015-01	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0650-6	00-01-04-015-06 00-01-04-015-07	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0650-6	00-01-04-015-08 00-01-04-015-09 00-01-04-015-10	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0651-4	00-01-06-020-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0652-2	00-01-03-013-00 00-01-03-013-12	ARNALDO PRIETO	PFL
	0653-1	00-01-02-012-00 06-01-02-012-01	ARNALDO PRIETO	PFL
	0655-2	03-03-06-076-99	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0656-5	00-01-02-007-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0657-3	02-02-02-049-01 02-02-02-049-02	SIMÃO SESSIM	PFL
	0658-1	00-01-02-007-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0659-0	00-01-07-027-01 00-01-07-027-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0660-3	00-01-04-015-09	SIMÃO SESSIM	PFL
	0661-1	00-01-07-027-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0662-0	00-01-03-013-03	SIMÃO SESSIM	PFL
	0663-8	00-01-04-015-11	SIMÃO SESSIM	PFL
	0665-4	00-01-03-013-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0666-2	00-01-02-008-02	SIMÃO SESSIM	PFL
	0672-7	00-01-01-005-02	ARNALDO PRIETO	PFL
	0675-1	00-01-01-006-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0676-0	00-01-02-007-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0677-3	00-01-02-007-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0678-6	00-01-06-021-01 00-01-06-021-03	SIMÃO SESSIM	PFL
	0680-8	00-01-02-012-00 00-01-02-012-01 00-01-07-023-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0681-6	00-01-04-015-09	SIMÃO SESSIM	PFL
	0683-2	00-01-04-015-06 00-01-04-015-07	ARNALDO PRIETO	PFL
	0684-1	00-01-04-015-06 00-01-04-015-07 00-01-04-015-11	ARNALDO PRIETO	PFL
	0686-7	00-01-05-016-01	ARNALDO PRIETO	PFL
	0688-3	04-03-06-999-99	DOMINGOS JUVENIL	PMDB
	0689-1	00-03-07-999-99	HELIOD MANHÃES	PMDB
	0690-5	00-01-03-013-99	HELIOD MANHÃES	PMDB
	0691-3	00-02-01-028-01	DOMINGOS JUVENIL	PMDB
	0692-1	03-03-06-999-99	HELIOD MANHÃES	PMDB
	0694-8	00-01-04-015-05	HELIOD ROSAS	PMDB
	0695-6	00-01-04-015-11	HELIOD ROSAS	PMDB
	0696-4	00-01-02-012-00	GERSON CAMATA	PMDB
	0698-1	00-01-06-021-03	HELIOD ROSAS	PMDB
	0702-2	00-01-04-015-10	HELIOD ROSAS	PMDB
	0703-1	00-01-07-023-00	GERSON CAMATA	PMDB
	0704-9	00-01-01-004-00	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	0706-5	00-01-07-023-00	GERSON CAMATA	PMDB
	0707-3	00-01-01-001-06	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	0708-1	00-01-03-013-00	FERNANDO VELASCO	PMDB
	0709-0	00-01-03-013-00	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	0710-3	00-01-02-012-00	FERNANDO VELASCO	PMDB
	0712-0	00-01-06-019-99	NION ALBERNAZ	PMDB
	0713-2	00-01-01-001-06	NION ALBERNAZ	PMDB
	0714-6	00-01-06-021-03	NION ALBERNAZ	PMDB
	0715-4	00-01-01-002-00	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	0716-2	06-01-06-019-99	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0718-9	00-01-06-021-01	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0719-7	00-01-01-005-99	MARCIO BRAGA	PMDB
	0720-1	02-02-02-049-01 02-02-02-049-02	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0722-7	00-01-03-013-01	NION ALBERNAZ	PMDB
	0723-5	03-03-01-062-00	BASILIO VILLANI	PMDB
	0724-3	00-01-07-023-00	JOSE DUTRA	PMDB
	0725-1	00-01-02-012-00	JOSE DUTRA	PMDB

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
REJEITADA	0727-8	00-01-07-027-02	NION ALBERNAZ	PMDB
	0731-6	00-01-03-013-03	MICHEL TEMER	PMDB
	0732-4	00-01-03-013-03	MICHEL TEJER	PMDB
	0733-2	00-01-02-007-00	NÍDER BARBOSA	PMDB
	0734-1	03-03-01-062-00	VIRGILIO GUIMARÃES	PT
	0735-9	00-01-03-013-00	LUIZ ALBERTO RODRIGUES	PMDB
		00-01-03-013-04		
	0736-7	00-01-06-019-00	LUIZ ALBERTO RODRIGUES	PMDB
	0741-3	00-01-06-017-99	MARCIO BRAGA	PMDB
	0742-1	00-01-02-007-00	FLORICENÓ PAIXÃO	PDT
	0743-6	00-01-07-999-99	FLORICENÓ PAIXÃO	PDT
	0744-8	00-01-01-006-00	AFIF DOMINGOS	PL
	0745-6	00-01-04-015-01	AFIF DOMINGOS	PL
	0746-4	00-01-01-004-02	AFIF DOMINGOS	PL
	0747-2	02-02-01-031-04	JOSÉ LUIZ MAIA	PDS
	0749-9	03-03-05-072-00	SÉRGIO WERNECK	PMDB
	0751-1	03-03-06-076-00	BASILIO VILLANI	PMDB
	0757-0	00-01-05-016-00	DIVALDO SURUAGY	PFL
		00-01-05-016-01		
		00-01-05-016-02		
	0758-8	00-01-04-015-11	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0759-6	00-01-04-015-11	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0760-0	00-01-01-006-00	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0761-8	00-01-02-012-00	DIVALDO SURUAGY	PFL
		00-01-02-012-01		
	0762-6	00-01-07-024-00	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0764-2	00-01-01-001-04	AFIF DOMINGOS	PL
	0766-9	02-02-01-034-00	FERES NADER	PDT
	0767-7	02-02-02-057-00	FERES NADER	PDT
	0768-5	02-02-02-051-00	FERES NADER	PDT
	0770-7	02-02-01-028-00	FERES NADER	PDT
		02-02-01-028-01		
		02-02-01-028-02		
		02-02-01-028-03		
	0771-5	03-03-02-066-00	JOSÉ RICHA	PMDB
	0772-3	00-01-06-020-03	JOSÉ RICHA	PMDB
	0773-1	02-02-01-034-00	JOSÉ RICHA	PMDB
	0774-0	00-01-02-008-00	COSTA FERREIRA	PFL
	0775-8	00-02-01-037-99	ALERCIO DIAS	PFL
	0776-6	00-91-66-021-00	ALERCIO DIAS	PFL
	0778-2	02-02-02-053-01	JESSE FREIRE	PFL
		02-02-02-053-02		
	0779-1	00-01-04-015-06	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0780-4	00-01-04-015-09	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0781-2	00-01-01-004-00	DIVALDO SURUAGY	PFL
		00-01-01-004-01		
		00-01-01-004-02		
	0783-9	00-01-02-007-00	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0784-7	00-01-01-001-00	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0786-3	00-01-04-015-00	DIVALDO SURUAGY	PFL
		00-01-04-015-04		
	0787-1	02-02-02-054-99	JESSE FREIRE	PFL
	0788-6	02-02-02-055-00	JESSE FREIRE	PFL
	0789-8	02-02-02-059-00	JESSE FREIRE	PFL
	0790-1	00-01-02-007-00	ADYLSON MOTTA	PDS
	0791-0	02-02-02-050-00	JOSÉ LUIZ MAIA	PDS
	0792-8	03-03-06-077-00	LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
	0793-6	02-02-01-042-00	LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
	0794-4	02-02-02-049-99	LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
	0795-2	00-01-01-001-04	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0796-1	00-01-01-001-02	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0797-9	00-01-01-005-99	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0798-7	00-01-04-015-00	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0799-5	00-01-01-001-03	DIVALDO SURUAGY	PFL
	0800-2	00-01-05-016-00	VIRGILIO GUIMARÃES	PT
	0801-1	02-02-01-047-00	LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
	0802-9	02-02-01-044-00	LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
	0803-7	00-01-03-013-00	LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
		00-01-03-013-04		
	0806-1	00-01-02-012-00	LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
	0807-0	00-01-01-001-03	LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
	0808-8	00-01-01-005-02	LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
	0810-0	02-02-01-028-00	JOSÉ LUIZ MAIA	PDS
	0811-8	02-02-01-038-00	JOSÉ LUIZ MAIA	PDS

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERENCIA	AUTOR	PARTIDO
REJEITADA	0814-2	02-02-01-041-00 02-02-01-042-00 02-02-01-043-00	JOSÉ LUIZ MAIA	PDS
	0814-2	02-02-01-044-00 02-02-01-047-00	JOSÉ LUIZ MAIA	PDS
	0815-1	02-02-01-029-00 02-02-01-029-01 02-02-01-029-02	JOSÉ LUIZ MAIA	PDS
	0816-9	02-02-01-034-01 02-02-01-045-00	JOSÉ LUIZ MAIA	PDS
	0818-5	02-02-02-050-99	MESSIAS GOIS	PFL
	0820-7	00-01-06-022-00 00-01-06-022-01 00-01-06-022-02	SIMÃO SESSIM	PFL
	0821-5	02-02-01-041-00	MESSIAS GOIS	PFL
	0823-1	00-01-03-013-00	JARBAS PASSARINHO	PDS
	0824-0	00-01-06-020-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0825-8	00-01-02-008-02	SIMÃO SESSIM	PFL
	0826-6	00-01-07-027-00 00-01-07-027-03	SIMÃO SESSIM	PFL
	0827-4	02-02-02-049-01 02-02-02-049-02	CARLOS ALBERTO CAO	PDT
	0832-1	00-01-05-016-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0833-9	00-01-02-008-00	ANNA MARIA RATTES	PMDB
	0834-7	00-01-02-012-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0835-5	00-01-02-008-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0836-3	02-02-02-048-00 02-02-02-048-01 02-02-02-048-02	VICTOR FACCIONI	PDS
	0837-1	00-01-02-007-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0838-0	00-01-04-015-06 00-01-04-015-11 00-01-04-015-07	VICTOR FACCIONI	PDS
	0839-8	00-01-04-015-06 00-01-04-015-11 00-01-04-015-07	VICTOR FACCIONI	PDS
	0840-1	00-01-03-013-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0841-0	00-01-02-012-00 00-01-02-012-01	VICTOR FACCIONI	PDS
	0843-6	00-01-03-013-04	SIMÃO SESSIM	PFL
	0845-2	00-01-06-022-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0847-9	00-01-01-004-99	SIMÃO SESSIM	PFL
	0849-5	02-02-01-045-99	BONIFACIO DE ANDRADA	PDS
	0850-9	00-01-02-012-01 00-01-02-012-02 00-01-02-012-03	BONIFACIO DE ANDRADA	PDS
	0851-7	00-01-01-005-02	VICTOR FACCIONI	PDS
	0853-3	00-01-02-007-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0854-1	00-01-02-007-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0859-2	00-01-06-022-02	BONIFACIO DE ANDRADA	PDS
	0860-6	00-01-05-016-00 00-01-04-015-00 00-01-04-015-10	BONIFACIO DE ANDRADA	PDS
	0861-4	00-01-01-002-00	JAIRO CARNEIRO	PFL
	0862-2	02-02-01-029-03	JAIRO CARNEIRO	PFL
	0863-1	00-01-02-008-00	JAIRO CARNEIRO	PFL
	0864-9	02-02-01-045-99	JAIRO CARNEIRO	PFL
	0865-7	02-02-01-031-01 02-02-01-031-02 02-02-01-031-03	BONIFACIO DE ANDRADA	PDS
	0866-5	02-02-01-028-01 02-02-01-028-02 02-02-01-028-03 02-02-01-028-04	BONIFACIO DE ANDRADA	PDS
	0868-1	00-01-02-012-04	BONIFACIO DE ANDRADA	PDS
	0871-1	00-01-04-015-12	NION ALBERNAZ	PMDB
	0873-3	00-01-07-025-00 00-01-07-026-00	JAYME SANTANA	PFL
	0874-6	00-01-06-020-00	JAYME SANTANA	PFL
	0877-1	00-01-02-008-00	NOEL DE CARVALHO	PDT
	0878-9	00-01-07-027-01	NION ALBERNAZ	PMDB
	0879-7	00-01-06-026-00	NION ALBERNAZ	PMDB
	0885-1	00-01-06-020-02	GERALDO ALCKMIN	PMDB

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERENCIA	AUTOR	PARTIDO
REJEITADA	0886-0	00-01-04-015-06 00-01-04-015-07	GERALDO ALCKMIN	PMDB
	0888-6	00-01-04-015-07	GERALDO ALCKMIN	PMDB
	0889-4	00-01-06-020-02	GERALDO ALCKMIN	PMDB
	0890-8	00-01-03-013-01	JOVANNI MASINI	PMDB
	0897-5	00-01-01-004-02	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	0898-3	00-01-02-009-00	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	0899-1	00-01-01-005-00	JOVANNI MASINI	PMDB
	0900-9	00-01-04-015-12	JOVANNI MASINI	PMDB
	0903-3	00-01-06-099-99	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	0904-1	02-02-01-029-02	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	0906-8	00-01-01-001-01 00-01-01-001-02 00-01-01-001-03	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	0907-6	00-01-01-005-00	JOVANNI MASINI	PMDB
	0908-4	00-01-07-027-00	JOVANNI MASINI	PMDB
	0909-2	02-02-02-060-99	VALTER PEREIRA	PMDB
	0910-6	02-02-02-057-00	VALTER PEREIRA	PMDB
	0911-4	02-02-02-052-99	VALTER PEREIRA	PMDB
	0913-1	00-01-01-001-00	JAMIL HADDAD	PSB
	0914-9	00-01-01-004-03	JAMIL HADDAD	PSB
	0915-7	00-01-02-008-00	JAMIL HADDAD	PSB
	0916-5	00-01-02-008-00	JAMIL HADDAD	PSB
	0917-3	00-01-01-001-01	JAMIL HADDAD	PSB
PREJUDICADA	0005-2	02-02-02-048-00	CID SABOIA DE CARVALHO	PMDB
	0032-0	02-03-02-055-99	BOCAYUVA CUNHA	PDT
	0055-9	02-02-02-057-00	FERES NADER	PDT
	0089-3	03-03-01-062-03	CID SABOIA DE CARVALHO	PMDB
	0120-2	02-02-01-032-00	JOSE GUEDES	PMDB
	0166-1	03-03-02-064-99	ISMAEL WANDERLEY	PMDB
	0240-3	00-01-06-019-00	WALMOR DE LUCA	PMDB
	0242-0	00-01-06-020-00	WALMOR DE LUCA	PMDB
	0247-1	02-02-01-037-00	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0314-1	03-03-06-076-00	SERGIO SPADA	PMDB
	0315-9	03-03-02-066-00	SERGIO SPADA	PMDB
	0316-7	03-03-04-071-00	ROBERTO BRANT	PMDB
	0327-2	02-02-01-033-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0345-1	02-02-02-054-99	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0402-3	02-02-02-049-00	JOAO NATAL	PMDB
	0431-7	00-01-06-020-99	PAES LANDIM	PFL
	0440-6	03-03-02-063-00	NELTON FRIEDURICH	PMDB
	0446-5	00-01-01-999-99	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	0450-3	03-03-02-064-00 03-03-02-064-01 03-03-02-064-02	JOSE LINS	PFL
	0463-5	04-03-01-062-99	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PMDB
	0467-8	04-04-99-999-99	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PMDB
	0488-1	00-01-66-019-00	NAPHTALI ALVES	PMDB
	0492-9	00-01-06-019-00	NAPHTALI ALVES	PMDB
	0555-1	02-02-01-034-00	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	0585-2	00-01-04-015-00	IVO CERSOSIMO	PMDB
	0623-9	02-02-02-049-00 02-02-02-049-01 02-02-02-049-02	ANTONIO SALIM CURIATI	PDS
	0631-0	00-03-04-070-99	HAROLDO LIMA	PC DO B
	0639-7	03-03-03-068-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0682-4	00-01-06-020-20	HELLIO MANHAES	PMDB
	0687-5	00-01-02-007-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0693-0	00-99-99-999-99	HELIO MANHAES	PMDB
	0717-1	02-02-02-048-00	LUCIA VANIA	PMDB
	0738-3	02-02-02-050-00 02-02-02-051-00	JOSE LUIZ MAIA	PDS
	0753-7	03-03-02-067-00	BASILIO VILLANI	PMDB
	0769-3	02-02-02-050-00	FERES NADER	PDT
	0777-4	00-99-99-999-99	ALERCIO DIAS	PFL
	0782-1	00-01-04-015-10	DIVALDO SURAGY	PFL
	0805-3	03-03-01-061-00	LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
	0831-2	02-02-01-032-99	VICTOR FACCIONI	PDS
	0912-2	02-02-02-057-99	VALTER PEREIRA	PMDB

III.2.2 - EMENDAS AOS ANTEPROJETOS DAS SUBCOMISSÕES

**ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
V. COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL
QUADRO DEMONSTRATIVO DE SITUAÇÃO DAS EMENDAS POR PARTIDO**

	APROVADA	REJEITADA	PREFIJUDICADA	APR.PARC.	NÃO INFORM	RETIRADA	TOTAIS
PMDB	96	471	18	125	0	0	710
PFL	21	102	2	26	0	0	151
PDS	7	78	6	22	0	0	113
PDT	13	59	3	14	0	0	89
PTB	0	6	0	1	0	0	7
PT	8	41	0	4	0	0	53
PL	0	6	3	1	0	0	10
PDC	1	15	0	1	0	0	17
PC DO B	0	6	0	0	0	0	6
PCB	1	6	0	1	0	0	8
PSB	0	0	0	0	0	0	0
PMB	0	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	147	790	32	195	0	0	1164

**ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
V. COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL
RELAÇÃO DE EMENDAS POR SITUAÇÃO**

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
APROVADA	0012-2	52-01-02-023-00	NILSO SGUAREZI	PMDB
	0024-6	51-01-04-014-06	HELIO ROSAS	PMDB
	0025-4	51-01-06-018-02	HELIO ROSAS	PMDB
	0037-8	51-01-03-012-00	ALFREDO CAMPOS	PMDB
	0059-9	51-01-02-008-00	MARCIO BRAGA	PMDB
	0074-2	53-01-00-003-99	COSTA FERREIRA	PFL
	0172-2	53-01-00-009-00	ROBERTO CAMPOS	PDS
	0181-1	53-01-99-999-99	JÓAO LOBO	PFL
	0185-4	51-01-01-001-00	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0249-4	53-01-00-003-00	FERES NADER	PDT
	0253-2	51-01-07-024-00	FERES NADER	PDT
	0255-9	51-01-07-025-00	FERES NADER	PDT
	0260-5	51-01-03-012-01	FERES NADER	PDT
	0263-0	51-01-02-608-00	FERES NADER	PDT
	0304-1	52-01-02-020-00	MESSIAS GoIS	PFL
	0321-1	51-01-03-012-00	PAES LANDIM	PFL
	0327-0	51-01-02-010-00	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0333-4	51-01-02-008-00	VIRGILIO GUIMARÃES	PT
	0359-8	51-01-01-001-00	VICENTE BOGO	PMDB
	0375-0	52-01-02-020-00	FERES NADER	PDT
	0380-6	53-01-00-002-02	FERES NADER	PDT
	0381-4	53-01-00-002-00	JUÃO ALVES	PFL
	0385-7	52-01-01-010-00	FERES NADER	PDT
	0387-3	53-01-00-004-00	SÉRGIO WERNECK	PMDB
	0388-1	53-01-00-001-00	SÉRGIO WERNECK	PMDB
	0389-0	53-01-00-009-99	SÉRGIO WERNECK	PMDB

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
APROVADA	0391-1	53-01-00-010-99	SERGIO WERNECK	PMDB
	0401-2	53-01-00-012-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0405-5	53-01-00-013-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0407-1	53-01-00-004-00	BENITO GAMA	PFL
	0409-8	53-01-00-004-00	OSMUNDO REBOUÇAS	PMDB
	0412-8	51-01-02-008-00	BENITO GAMA	PFL
	0417-9	52-01-02-022-00	FERES NADER	PDT
	0419-5	53-01-00-002-03	SAMIR ACHOA	PMDB
	0449-7	53-01-00-005-04	STELIO OIAS	PFL
	0462-4	51-01-04-014-10	VICENTE BOGO	PMDB
	0465-9	51-01-06-018-01	VICENTE BOGO	PMDB
	0468-3	51-01-02-007-00	FERES NADER	PDT
	0491-8	53-01-00-002-01	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0492-6	53-01-00-007-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0493-4	53-01-00-005-01	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0501-9	53-01-00-004-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0502-7	53-01-00-002-03	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0506-0	52-01-01-001-00	AIRTON SANDUVAL	PMDB
	0524-8	51-01- - 4-10	JORGE UEDUE	PMDB
	0528-1	51-01-01-001-00	JOK U. UED	PMDB
	0530-2	53-01-00-001-00	RALPH BIASI	PMDB
	0532-9	53-01-00-010-00	BENITO GAMA	PFL
	0534-5	53-01-00-011-00	RITA CAMATA	PMDB
	0538-8	53-01-00-011-00	RITA CAMATA	PMDB
	0539-6	53-01-00-014-00	FERNANDO BEZERRA COELHO	PMDB
	0540-0	53-01-00-016-99	RITA CAMATA	PMDB
	0541-8	53-01-00-009-99	FERNANDO BEZERRA COELHO	PMDB
	0543-4	53-01-00-001-00	BENITO GAMA	PFL
	0544-2	53-01-00-013-00	BENITO GAMA	PFL
	0546-9	53-01-00-002-06	BENITO GAMA	PFL
	0547-7	53-01-00-002-02	OSMUNDO REBOUÇAS	PMDB
	0548-5	53-01-00-004-06	OSMUNDO REBOUÇAS	PMDB
	0550-7	53-01-00-013-00	OSMUNDO REBOUÇAS	PMDB
	0552-3	53-01-00-095-99	SERGIO WERNECK	PMDB
	0553-1	53-01-00-007-00	RITA CAMATA	PMDB
	0554-9	53-01-00-007-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0556-6	53-01-00-004-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0557-4	53-01-00-001-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0559-1	53-01-00-004-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0563-9	52-01-02-023-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0564-7	53-01-02-004-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0571-0	52-01-02-032-00	AORIVALDO STRECK	PDT
	0578-7	53-01-00-005-01	RAIMUNDO LIRA	PMDB
	0579-5	53-01-00-002-02	RAIMUNDO LIRA	PMDB
	0580-9	52-01-02-034-00	RAIMUNDO LIRA	PMDB
	0581-7	52-01-02-023-03	RAIMUNDO LIRA	PMDB
	0591-4	51-01-06-018-01	GERALDO BULHÉS	PMDB
	0594-9	51-01-06-018-01	IVO MAINARDI	PMDB
	0599-0	51-01-01-001-00	IVO MAINAROI	PMDB
	0621-0	51-01-06-018-01	JORGE UEDUE	PMDB
	0634-1	53-01-00-002-00	OSMUNDO REBOUÇAS	PMDB
	0635-0	53-01-00-001-00	OSMUNDO REBOUÇAS	PMDB
	0636-8	53-01-00-007-00	OSMUNDO REBOUÇAS	PMDB
	0638-4	53-01-00-006-00	OSMUNDO REBOUÇAS	PMDB
	0656-2	51-01-01-001-00	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0657-1	53-01-00-004-00	NAPHTALI ALVES	PMDB
	0662-7	53-01-00-010-00	NAPHTALI ALVES	PMDB
	0667-8	53-01-00-001-00	NAPHTALI ALVES	PMDB
	0677-5	51-01-04-014-10	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0683-0	51-01-06-018-01	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0695-3	51-01-06-018-01	GABRIEL GUERREIRO	PMDB
	0721-6	51-01-06-018-01	PAULO MINCARONE	PMDB
	0725-9	51-01-04-014-10	PAULO MINCARONE	PMDB
	0765-8	51-01-04-014-10	SIMÃO SESSIM	PFL
	0771-2	53-01-00-002-03	JESSE FREIRE	PDS
	0777-1	53-01-00-010-99	CUNHA BUENO	PDS
	0785-2	51-01-04-014-10	SERGIO WERNECK	PMDB
	0792-5	52-01-02-034-00	JOSE RICHA	PMDB
	0798-4	52-01-02-035-00	ROBERTO FREIRE	PCB
	0802-6	51-01-01-001-00	PAULO MINCARONE	PMDB
	0820-4	52-01-02-035-99	SERGIO WERNECK	PMDB
	0856-5	53-01-01-007-99	LUIZ GUSHIKEN	PT

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERENCIA	AUTOR	PARTIDO
APROVADA	0869-7	53-01-01-002-99	MARIO MAIA	PDT
	0886-7	51-01-04-014-10	VICTOR FACCIONI	PDS
	0897-2	51-01-04-014-10	ARNALDO PRIETO	PFL
	0900-6	51-01-01-001-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0911-1	51-01-01-001-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0918-9	53-01-00-005-00	ROBERTO CAMPOS	PDS
	0920-1	53-01-00-004-00	EDISON LOBÃO	PFL
	0922-7	51-01-06-018-01	VICTOR FACCIONI	PDS
	0969-3	51-01-01-001-00	LELIO SOUZA	PMDB
	0974-0	51-01-04-014-10	LELIO SOUZA	PMDB
	0979-1	51-01-04-014-10	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0994-4	51-01-01-001-00	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0996-1	51-01-06-018-01	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	1004-7	51-01-06-018-01	LELIO SOUZA	PMDB
	1012-8	51-01-06-018-01	PAULO PAIM	PT
	1033-1	51-01-01-001-00	PAULO PAIM	PT
	1037-3	51-01-04-014-10	OLIVIO DUTRA	PT
	1039-6	51-01-01-001-00	OLIVIO DUTRA	PT
	1043-8	51-01-04-014-10	PAULO PAIM	PT
	1052-7	51-01-06-018-01	OLIVIO DUTRA	PT
	1060-8	53-01-00-012-00	JOSE MARIA EYMAEL	PDC
	1063-2	51-01-07-025-00	SERGIO SPADA	PMDB
	1064-1	51-01-06-018-00	SERGIO SPADA	PMDB
	1068-3	51-01-02-010-00	SERGIO SPADA	PMDB
	1069-1	51-01-07-024-00	SERGIO SPADA	PMDB
	1071-3	51-01-06-018-02	SERGIO SPADA	PMDB
	1072-1	51-01-06-021-05	SERGIO SPADA	PMDB
	1077-2	51-01-04-014-10	LUIIS ROBERTO PONTE	PMDB
	1087-0	51-01-06-018-00	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	1089-6	51-01-04-014-05	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	1092-6	51-01-06-018-01	LUIIS ROBERTO PONTE	PMDB
	1099-3	51-01-06-018-01	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	1100-1	51-01-04-014-05	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	1108-6	52-01-02-032-00	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	1112-4	51-01-06-020-00	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	1113-2	51-01-06-021-01	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	1115-9	52-01-01-001-00	NION ALBERNAZ	PMDB
	1116-7	52-01-01-002-00	NION ALBERNAZ	PMDB
	1117-5	52-01-01-005-00	NION ALBERNAZ	PMDB
	1124-8	52-01-01-015-00	NION ALBERNAZ	PMDB
	1125-6	52-01-01-006-99	NION ALBERNAZ	PMDB
	1126-4	51-01-01-001-00	LUIIS ROBERTO PONTE	PMDB
	1131-1	52-01-01-015-00	NION ALBERNAZ	PMDB
	1134-5	52-01-01-020-00	FERES NADER	PDT
	1137-0	53-01-00-005-00	JOSE LUIZ MAIA	PDS
	1142-6	51-01-03-012-00	MESSIAS GOIS	PFL
	1149-3	52-01-01-001-01	MESSIAS GOIS	PFL
	1151-5	52-01-02-029-00	MESSIAS GOIS	PFL
	1157-4	53-01-00-002-04	MESSIAS GOIS	PFL
APR PARCIALMENTE	0029-7	51-01-01-002-00	HELIO ROSAS	PMDB
	0033-5	51-01-04-014-06	HELIO ROSAS	PMDB
	0053-0	52-01-01-001-01	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0054-8	51-01-03-012-01	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0062-9	52-01-02-032-00	JOFRAN FREJAT	PFL
	0070-0	53-01-99-099-99	JOSE MAURICIO	PDT
	0087-4	51-01-02-067-00	FABIO RAUNEITTI	PTB
	0091-2	53-01-00-002-00	ANTERO DE BARROS	PMDB
	0096-3	53-01-01-001-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0097-1	53-01-01-002-99	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0099-8	53-01-01-004-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0100-5	53-01-01-005-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0101-3	53-01-01-006-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0103-0	53-01-01-008-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0105-6	53-01-01-010-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0106-4	53-01-01-011-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0108-1	53-01-01-013-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0109-9	53-01-01-014-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0116-1	52-01-02-027-00	JOAO NATAL	PMDB
	0127-7	52-01-01-000-00	CESAR MAIA	PDT
	0131-5	52-01-01-000-00	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0144-7	52-01-02-027-00	ALUIZIO BEZERRA	PMDB
	0146-3	53-01-01-014-00	ALUIZIO BEZERRA	PMDB
	0173-1	53-01-00-005-00	ROBERTO CAMPOS	PDS
	0175-7	53-01-00-004-00	ROBERTO CAMPOS	PDS
	0180-3	53-01-00-005-02	ROBERTO CAMPOS	PDS

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
APR PARCIALMENTE	0194-3	51-01-02-008-00	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0195-1	51-01-02-008-00	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0196-0	51-01-02-010-00	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0202-8	51-01-04-014-07	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0203-6	51-01-04-014-09	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0204-4	51-01-04-014-10	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0207-9	51-01-06-018-01	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0215-0	51-01-02-010-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0216-8	52-01-01-001-03	FRANCISCO ROLLEMBERG	PMDB
	0220-6	53-01-00-005-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0231-1	53-01-00-010-00	WALMOR DE LUCA	PMDB
	0235-4	53-01-00-003-00	JOSÉ DUTRA	PMDB
	0237-1	53-01-06-011-00	JOSÉ DUTRA	PMDB
	0241-9	53-01-01-007-99	JOSÉ LUIZ MAIA	PDS
	0274-5	53-01-00-064-00	CARLOS VIRGILIO	PDS
	0275-3	53-01-00-002-01	VIRGILIO TAVOKA	PDS
	0288-5	52-61-01-000-00	JOÃO ALVES	PFL
	0289-3	52-01-01-000-00	JOÃO ALVES	PFL
	0290-7	52-01-01-000-00	JOÃO ALVES	PFL
	0299-1	53-01-00-013-00	JESUS TAJRA	PFL
	0302-4	52-01-02-019-00	MESSIAS GOIS	PFL
	0305-9	52-01-02-020-00	MESSIAS GOIS	PFL
	0309-1	52-01-02-027-00	MESSIAS GÓIS	PFL
	0315-6	53-01-00-013-00	MYRIAN PORTELLA	PDS
	0316-4	51-01-03-012-00	JESSE FREIRE	PFL
	0325-3	51-01-01-007-00	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0339-3	51-01-06-021-00	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0340-7	52-01-02-027-00	FRANCISCO PINTO	PMDB
	0341-5	52-01-02-027-00	FERES NADER	PDT
	0344-0	52-01-01-001-02	ATILA LIRA	PFL
	0355-5	52-01-02-000-00	CARLOS CHIARELLI	PFL
	0360-1	51-01-02-010-00	VICENTE BOGO	PMDB
	0368-7	51-01-07-024-02	NION ALBERNAZ	PMDB
	0371-7	52-01-02-027-00	FERES NADER	PDT
	0373-3	52-01-02-021-00	FERES NADER	PDT
	0374-1	52-01-02-019-00	FERES NADER	PDT
	0379-2	53-01-00-002-02	FERES NADER	PDT
	0384-9	52-01-01-010-00	FERES NADER	PDT
	0390-3	53-01-00-008-99	SERGIO WERNECK	PMDB
	0396-2	51-01-02-008-00	NION ALBERNAZ	PMDB
	0398-9	51-01-02-008-00	NION ALBERNAZ	PMDB
	0400-4	53-01-00-011-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0404-7	53-01-00-016-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0406-3	53-01-00-014-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0408-0	53-01-00-004-00	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	0422-5	51-01-03-012-03	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	0426-8	51-01-01-002-00	GERSON PERES	PDS
	0429-2	52-01-02-020-00	GERSON PERES	PDS
	0431-4	52-01-01-003-01	GERSON PERES	PDS
	0437-3	51-01-01-001-00	GERSON PERES	PDS
	0446-2	51-01-01-001-04	GERSON PERES	PDS
	0447-1	51-01-01-002-99	GERSON PERES	PDS
	0452-7	53-01-00-001-04	STELIO DIAS	PFL
	0461-6	51-01-04-014-07	VICENTE BOGO	PMDB
	0476-4	52-01-01-090-99	FERES NADER	PDT
	0480-2	51-01-05-015-00	IVO CERSOSIMO	PMDB
	0490-0	53-01-00-005-01	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0493-1	51-01-06-021-04	ERICO PEGORARO	PFL
	0496-9	52-01-02-026-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0508-6	52-01-02-020-00	AIRTON SANDOVAL	PMDB
	0514-1	52-01-01-000-00	ANTÔNIO SALIM CURIAJI	PDS
	0523-0	51-01-02-010-00	JORGE UEQED	PMDB
	0526-4	51-01-04-014-07	JORGE UEQED	PMDB
	0531-1	53-01-00-002-03	RALPH BIASI	PMDB
	0533-7	53-01-00-008-00	RITA CAMATA	PMDB
	0542-6	53-01-00-005-00	RITA CAMATA	PMDB
	0551-5	53-01-00-012-00	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	0555-8	51-01-03-012-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0561-2	52-01-01-003-99	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0562-1	52-01-01-001-03	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0570-1	52-01-02-026-00	ADROALDO STRECK	PDT
	0574-4	51-01-02-007-00	ADROALDO STRECK	PDT
	0584-1	51-01-04-014-02	IVO MAINAROI	PMDB
	0601-5	51-01-03-012-03	IRAJA KODRIGUES	PMDB

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÉNCIA	AUTOR	PARTIDO
APR PARCIALMENTE	0610-4	52-01-02-020-00	LUCIO ALCANTARA	PFL
	0612-1	52-01-02-027-00	LUCIO ALCÂNTARA	PFL
	0616-3	51-01-06-021-04	JORGE UEQED	PMDB
	0618-0	51-01-04-014-02	JORGE UEQED	PMDB
	0628-7	51-01-03-012-01	AFIF DOMINGOS	PL
	0633-3	53-01-00-005-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0637-6	53-01-00-011-00	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	0639-2	53-01-00-005-00	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	0644-9	51-01-04-014-07	IVO MAINAROI	PMDB
	0649-0	51-01-02-010-00	IVO MAINAROI	PMDB
	0658-9	53-01-00-005-02	NAPHTALI ALVES	PMDB
	0665-1	53-01-00-006-00	NAPHTALI ALVES	PMDB
	0666-0	53-01-00-016-00	NAPHTALI ALVES	PMDB
	0668-6	53-01-00-002-00	NAPHTALI ALVES	PMDB
	0670-8	53-01-00-004-00	NAPHTALI ALVES	PMDB
	0674-1	51-01-04-014-07	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0678-3	51-01-02-010-00	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0726-7	51-01-02-010-00	PAULO MINCARONE	PMDB
	0728-3	51-01-04-014-07	PAULO MINCARONE	PMDB
	0737-2	52-01-01-002-99	JOSE COSTA	PMDB
	0741-1	52-01-01-000-00	JOSE COSTA	PMDB
	0758-5	52-01-01-000-00	JOSE COSTA	PMDB
	0759-3	52-01-01-001-00	JOSE COSTA	PMDB
	0766-6	51-01-99-999-99	SIMÃO SESSIM	PFL
	0767-4	51-01-02-008-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0773-9	52-01-01-002-99	JESSE FREIRE	PFL
	0781-0	53-01-00-005-02	CUNHA BUENO	PDS
	0789-5	51-01-02-008-00	CARLOS SANT'ANNA	PMDB
	0799-2	53-01-00-005-00	ROBERTO FREIRE	PCB
	0806-9	51-01-99-999-99	FLORICENO PAIXÃO	PDT
	0809-3	52-01-02-027-00	JOSE RICHA	PMDB
	0810-7	52-01-02-020-00	JOSE RICHA	PMDB
	0813-1	52-01-01-000-00	JOSE RICHA	PMDB
	0814-0	52-01-01-001-00	JOSE RICHA	PMDB
	0815-8	52-01-01-003-94	SERGIO WERNECK	PMDB
	0839-5	52-01-62-027-00	VALTER PEREIRA	PMDB
	0842-5	51-01-06-019-00	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0843-3	52-01-01-090-99	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0849-2	51-01-02-010-00	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0850-6	53-01-01-099-99	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0863-8	52-01-01-090-99	JORGE HAGE	PMDB
	0867-1	52-01-01-090-99	JORGE HAGE	PMDB
	0868-9	53-01-00-014-00	NELSON WEDEKIN	PMDB
	0882-4	51-01-02-010-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0888-3	51-01-04-014-07	VICTOR FACCIONI	PDS
	0893-0	51-01-06-018-01	ARNALDO PRIETO	PFL
	0915-4	51-01-04-014-07	ARNALDO PRIETO	PFL
	0917-1	51-01-02-010-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0919-7	53-01-00-016-00	EDISON LOBÃO	PFL
	0939-1	53-01-99-999-99	PAULO MACARINI	PMDB
	0941-3	52-01-01-090-99	PAULO MACARINI	PMDB
	0946-4	53-01-99-999-99	PAULO MACARINI	PMDB
	0951-1	52-01-01-090-00	PAUL MACARINI	PMDB
	0956-1	53-01-99-999-99	JOÃO PAULO	PT
	0957-0	53-01-00-010-00	JOSE DUTRA	PMDB
	0958-8	51-01-99-999-00	JOSE DUTRA	PMDB
	0959-0	53-01-00-013-00	JOSE DUTRA	PMDB
	0968-5	51-01-02-011-99	ANTônIO BRITTO	PMDB
	0972-3	51-01-04-014-07	LELIO SOUZA	PMDB
	0975-8	51-01-02-010-00	LELIO SOUZA	PMDB
	0981-2	51-01-04-014-07	ANTônIO BRITTO	PMDB
	0997-9	51-01-06-021-04	ANTônIO BRITTO	PMDB
	1018-7	51-01-04-014-07	OLIVIO DUTRA	PT
	1044-6	51-01-02-010-00	PAULO PAIM	PT
	1046-2	51-01-04-014-07	PAULO PAIN	PT
	1062-4	52-01-01-001-02	JOSE MARIA EYMAEL	PDC
	1070-5	51-01-04-014-09	SERGIO SPADA	PMDB
	1083-7	51-01-04-014-09	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	1084-5	51-01-03-012-01	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	1085-3	51-01-02-008-00	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	1088-8	51-01-03-012-03	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	1104-3	51-01-07-023-00	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	1107-8	52-01-02-020-00	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÉNCIA	AUTOR	PARTIDO
	1110-8	52-01-01-090-99	FRANCISCO DORNELLES	PFL
	1118-3	52-01-01-006-00	NION ALBERNAZ	PMDB
	1119-1	52-01-01-007-01	NION ALBERNAZ	PMDB
	1120-5	52-01-01-006-00	NION ALBERNAZ	PMDB
	1121-3	52-01-01-009-00	NION ALBERNAZ	PMDB
	1122-1	52-01-01-009-99	NION ALBERNAZ	PMDB
	1123-0	52-01-01-013-00	NION ALBERNAZ	PMDB
	1127-2	51-01-02-010-60	LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
	1128-1	51-01-04-014-07	LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
	1130-2	51-01-01-002-00	LYSANEAS MACIEL	PDT
	1132-9	52-01-02-020-00	NION ALBERNAZ	PMDB
	1133-7	52-01-02-026-01	NION ALBERNAZ	PMDB
	1136-1	52-01-02-026-01	MESSIAS GOIS	PFL
	1145-1	51-01-02-010-00	MESSIAS GOIS	PFL
	1146-9	51-01-07-024-02	MESSIAS GOIS	PFL
	1148-5	52-01-02-020-00	FERES NADER	PDT
	1154-0	53-01-00-005-00	JOSE LUIZ MAIA	PDS
	1155-8	53-01-00-010-00	JOSE LUIZ MAIA	PDS
	1159-1	52-01-01-090-99	LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
	1160-4	53-01-00-006-00	JOSE LUIZ MAIA	PDS
	1161-2	53-01-00-013-00	JOSE LUIZ MAIA	PDS
	1162-1	53-01-00-005-00	JOSE LUIZ MAIA	PDS
REJEITADA	0001-7	51-01-04-014-04	HELIO ROSAS	PMDB
	0002-5	51-01-04-014-08	HELIO ROSAS	PMDB
	0003-3	51-01-06-019-00	RUEEN FIGUEIRO	PMDB
	0004-1	51-01-01-001-00	RUBEN FIGUEIRO	PMDB
	0005-9	51-01-02-008-00	IVD VANDERLINDE	PMDB
	0006-8	51-01-06-019-00	WALMOR DE LUCA	PMDB
	0007-6	51-01-03-012-00	WALMOR DE LUCA	PMDB
	0008-4	52-01-01-005-00	PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
	0009-2	52-01-02-028-99	BDCAYUVA CUNHA	PDT
	0010-6	52-01-01-010-02	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0011-4	51-01-06-019-00	BORGES DA SILVEIRA	PMDB
	0013-1	52-01-02-024-00	NILSO SGUAREZI	PMDB
	0014-9	52-01-01-010-01	NILSO SGUAREZI	PMDB
	0015-7	52-01-02-026-01	NILSO SGUAREZI	PMDB
	0016-5	52-01-01-003-99	NILSO SGUAREZI	PMDB
	0017-3	51-01-02-008-00	JOSE LUIZ MAIA	PDS
	0018-1	51-01-03-012-00	GUSTAVO DE FARIA	PMDB
	0019-6	51-01-03-012-03	FRANCISCO ROLLEMBERG	PMDB
	0020-3	51-01-03-012-00	FRANCISCO ROLLEMBERG	PMDB
	0021-1	51-01-02-009-99	JESUS TAJRA	PFL
	0022-0	51-01-03-012-03	JESUS TAJRA	PFL
	0023-8	51-01-04-014-00	JESUS TAJRA	PFL
	0026-2	51-01-04-014-05	HELIO ROSAS	PMDB
	0027-1	51-01-04-014-00	HELIO ROSAS	PMDB
	0028-9	51-01-99-999-99	HELIO ROSAS	PMDB
	0030-1	51-01-04-014-01	HELIO ROSAS	PMDB
	0031-9	51-01-04-014-02	HELIO ROSAS	PMDB
	0032-7	51-01-04-014-04	HELIO ROSAS	PMDB
	0034-3	51-01-04-014-10	HELIO ROSAS	PMDB
	0035-1	51-01-02-008-99	RITA CAMATA	PMDB
	0036-0	52-01-01-005-99	HUMBERTO LUCENA	PMDB
	0038-6	51-01-06-099-99	IRAM SARAIVA	PMDB
	0039-4	51-01-07-024-00	IRAM SARAIVA	PMDB
	0040-8	51-01-04-014-06	IRAM SARAIVA	PMDB
	0041-6	51-01-03-012-03	IRAM SARAIVA	PMDB
	0042-4	51-01-06-019-00	IRAM SARAIVA	PMDB
	0043-2	51-01-06-016-99	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0044-1	51-01-02-008-00	PAULO ROBERTO CUNHA	PDC
	0045-9	51-01-02-008-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0046-7	51-01-03-013-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0047-5	51-01-04-014-00	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0048-3	51-01-02-008-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0049-1	51-01-02-008-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0050-5	52-01-02-023-00	WILSON CAMPOS	PMDB
	0051-3	52-01-02-034-03	WILSON CAMPOS	PMDB
	0052-1	51-01-03-013-00	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0055-6	52-01-01-005-00	LUCIA BRAGA	PFL
	0056-4	52-01-01-005-00	LUCIA BRAGA	PFL
	0057-2	51-01-99-099-99	LUCIA BRAGA	PFL
	0058-1	52-01-01-001-03	LUCIA BRAGA	PFL
	0060-2	51-01-06-021-05	JOFRAN FREJAT	PFL
	0061-1	51-01-04-014-03	JOFRAN FREJAT	PFL

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
REJEITADA	0063-7	51-01-06-018-00	SIQUEIRA CAMPOS	PDC
	0064-5	51-01-05-015-99	JOSE MAURICIO	PDT
	0066-1	51-01-05-015-99	JOSE MAURICIO	PDT
	0067-0	51-01-02-008-99	JOSE MAURICIO	PDT
	0068-8	53-01-99-999-99	JOSE MAURICIO	PDT
	0069-6	51-01-01-005-99	JOSE MAURICIO	PDT
	0072-6	51-01-05-015-02	JOSE MAURICIO	PDT
	0073-4	51-01-02-008-00	ROSA PRATA	PMDB
	0075-1	51-01-02-009-00	JOSÉ DUTRA	PMDB
	0076-9	52-01-01-005-00	JOSE DUTRA	PMDB
	0077-7	53-01-01-012-00	JOSE CARLOS VASCONCELOS	PMDB
	0078-5	52-01-02-024-00	JOÃO NATAL	PMDB
	0079-3	52-01-02-023-03	JOÃO NATAL	PMDB
	0080-7	52-01-02-023-00	JOÃO NATAL	PMDB
	0081-5	52-01-02-030-00	JOÃO NATAL	PMDB
	0082-3	52-01-01-016-00	- MAIAL	PMDB
	0083-1	52-01-02-020-00	JOÃO NATAL	PMDB
	0084-0	52-01-02-033-02	MAURICIO CORRÉA	PDT
	0085-8	52-01-01-001-03	MAURICIO CORRÉA	PDT
	0086-6	51-01-07-099-99	FABIO RAUNHEITI	PTB
	0088-2	51-01-07-079-99	FABIO RAUNHEITI	PTB
	0089-1	51-01-02-008-00	PERCIVAL MUNIZ	PMDB
	0090-4	52-01-01-001-03	IVO MAINAROI	PMDB
	0092-1	51-01-02-008-99	PAULO ZARZUR	PMDB
	0093-9	51-19-99-999-99	PAULO ZARZUR	PMDB
	0094-7	51-01-02-007-00	SAMIR ACHÔA	PMDB
	0095-5	51-01-06-019-00	JARBAS PASSARINHO	PDS
	0098-0	53-01-01-003-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0102-1	53-01-01-007-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0104-8	53-01-01-009-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0107-2	51-01-01-012-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0110-2	53-01-01-015-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0111-1	53-01-01-014-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0112-9	53-01-01-090-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0113-7	53-01-00-999-99	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0114-5	51-01-06-018-00	WALDECK ORNELAS	PFL
	0117-0	51-01-04-014-03	HELIO ROSAS	PMDB
	0118-8	52-01-01-005-00	HELIO ROSAS	PMDB
	0119-6	51-01-04-014-00	MARCIO BRAGA	PMDB
	0120-0	51-01-06-021-04	JESUS TAJRA	PFL
	0121-8	51-01-06-021-04	CESAR MAIA	PDT
	0122-6	51-01-02-008-00	CESAR MAIA	PDT
	0123-4	51-01-03-012-00	CESAR MAIA	PDT
	0124-2	51-01-04-014-00	CESAR MAIA	PDT
	0125-1	51-01-05-015-00	CESAR MAIA	PDT
	0126-9	51-01-06-020-99	CESAR MAIA	PDT
	0128-5	51-01-02-009-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0129-3	52-01-01-005-99	NILSON GIBSON	PMDB
	0130-7	52-01-01-017-99	ANTONIO SALIM CURIAII	PDS
	0132-3	52-01-02-033-00	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0133-1	52-01-01-008-00	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0134-0	53-01-00-004-04	ALUIZIO BEZERRA	PMDB
	0135-8	53-01-00-004-00	ALUIZIO BEZERRA	PMDB
	0136-6	51-01-04-014-00	ANTONIO UENO	PFL
	0137-4	51-01-03-012-02	ANTONIO UENO	PFL
	0138-2	53-01-00-001-02	JOÃO CASTELO	PDS
	0141-2	51-01-06-019-00	LIDICE DA MATA	PC DO B
	0142-1	52-01-01-001-99	LIDICE DA MATA	PC DO B
	0143-9	52-01-01-012-00	LIDICE DA MATA	PC DO B
	0145-5	52-01-01-099-00	ALUIZIO BEZERRA	PMDB
	0147-1	51-01-06-021-04	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0148-0	53-01-01-002-05	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0149-8	51-01-02-007-00	LEOPOLDO PERES	PMDB
	0150-1	51-01-03-012-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0151-0	52-01-02-023-01	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0152-8	51-01-03-012-00	LIDICE DA MATA	PC DO B
	0153-6	51-01-04-014-06	LIDICE DA MATA	PC DO B
	0154-4	51-01-05-015-00	LIDICE DA MATA	PC DO B
	0156-1	51-01-03-012-04	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0157-9	51-01-02-008-00	CESAR MAIA	PDT
	0158-7	51-01-02-008-00	SERGIO SPADA	PMDB
	0159-5	51-01-99-999-99	LEOPOLDO PERES	PMDB
	0161-7	53-01-00-004-02	ANTONIO GASPAR	PMDB
	0162-5	52-01-01-001-03	FRANCISCO DIogenes	PDS

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERENCIA	AUTOR	PARTIDO
REJEITADA	0163-3	51-01-02-008-00	MAURO BORGES	PDC
	0164-1	53-01-00-003-00	JOSE CARLOS VASCONCELOS	PMDB
	0165-0	51-01-06-019-00	OSNIR LIMA	PMDB
	0166-8	51-01-02-007-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0167-6	52-01-95-999-99	JONAS PINHEIRO	PFL
	0168-4	52-01-01-005-99	JONAS PINHEIRO	PFL
	0169-2	51-01-06-019-00	JONAS PINHEIRO	PFL
	0170-6	51-01-02-008-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0171-4	51-01-06-018-00	WALMOR DE LUCA	PMDB
	0174-9	53-01-00-004-00	ROBERTO CAMPOS	PDS
	0179-0	52-01-02-034-01	ROBERTO CAMPOS	PDS
	0182-0	51-01-06-019-00	GERALDO FLEMING	PMDB
	0183-8	52-01-01-005-00	JONGE HAGE	PMDB
	0184-6	52-01-02-027-00	JOSE CAMARGO	PFL
	0186-2	51-01-01-001-04	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0187-1	51-01-02-008-00	JOSE FERNANDES	PDT
	0188-9	51-01-01-002-99	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0189-7	51-01-04-014-10	JOSE FERNANDES	PDT
	0190-1	51-01-01-005-02	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0191-9	51-01-01-001-00	VICTOR FONTANA	PFL
	0192-7	51-01-02-007-00	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0193-5	51-01-02-007-01	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0197-8	51-01-03-012-00	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0198-6	51-01-04-014-00	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0199-4	51-01-04-014-02	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0200-1	51-01-04-014-05	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0201-0	51-01-04-014-06	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0205-2	51-01-04-014-10	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0206-1	51-01-06-017-00	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0208-7	51-01-06-019-00	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0209-5	51-01-06-019-00	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0210-9	51-01-06-021-04	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0211-7	51-01-07-024-00	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0212-5	51-01-02-007-99	FRANCISCO ROLLEMBERG	PMDB
	0213-3	51-01-02-007-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0214-1	52-01-01-999-99	FRANCISCO ROLLEMBERG	PMDB
	0217-6	51-01-05-015-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0218-4	51-01-99-999-99	FRANCISCO ROLLEMBERG	PMDB
	0219-2	51-01-99-999-99	FRANCISCO ROLLEMBERG	PMDB
	0221-4	51-01-06-018-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0222-2	51-01-04-014-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0223-1	51-01-05-015-00	OSMAR LEITÃO	PFL
	0225-7	51-01-03-012-00	JOÃO CALMON	PMDB
	0226-5	51-01-06-019-00	DARCY DEITOS	PMDB
	0227-3	51-01-07-024-01	DARCY DEITOS	PMDB
	0228-1	53-01-00-004-00	DARCY DEITOS	PMDB
	0229-0	53-01-00-006-99	WALMOR DE LUCA	PMDB
	0230-3	53-01-00-001-00	DARCY DEITOS	PMDB
	0232-0	53-01-00-016-00	DARCY DEITOS	PMDB
	0233-8	53-01-00-002-02	DARCY DEITOS	PMDB
	0234-6	52-01-01-016-99	NILSON GIBSON	PMDB
	0236-2	53-01-00-005-01	JOSE DUTRA	PMDB
	0238-9	52-01-01-001-03	JOSE DUTRA	PMDB
	0239-7	52-01-02-029-00	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PDT
	0240-1	52-01-02-020-00	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PDT
	0242-7	51-01-03-012-99	SOLON BORGES DOS REIS	PTB
	0243-5	51-01-04-014-00	EDISON LOBÃO	PFL
	0244-3	51-01-04-014-05	FELIPE MENDES	PDS
	0245-1	51-01-06-019-00	FELIPE MENDES	PDS
	0246-0	53-01-00-002-05	GABRIEL GUERREIRO	PMDB
	0247-8	51-01-06-018-02	FERES NADER	PDT
	0248-6	53-01-01-999-99	GABRIEL GUERREIRO	PMDB
	0250-8	53-01-00-011-00	GABRIEL GUERREIRO	PMDB
	0251-6	51-01-06-021-04	FERES NADER	PDT
	0252-4	52-01-01-010-99	GABRIEL GUERREIRO	PMDB
	0254-1	53-01-03-012-00	GABRIEL GUERREIRO	PMDB
	0256-7	51-01-01-001-04	SIMÃO SESSIM	PFL
	0257-5	51-01-06-019-02	FERES NADER	PDT
	0258-3	51-01-02-007-04	SIMÃO SESSIM	PFL
	0259-1	51-01-02-007-01	SIMÃO SESSIM	PFL
	0261-3	51-01-06-016-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0262-1	51-01-06-017-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0264-8	51-01-06-018-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0265-6	51-01-03-012-00	SIMÃO SESSIM	PFL

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERENCIA	AUTOR	PARTIDO
REJEITADA	0266-4	51-01-04-014-00	EDISON LOBÃO	PFL
	0267-2	51-01-06-019-00	EDISON LOBÃO	PFL
	0268-1	51-01-04-014-02	EDISON LOBÃO	PFL
	0269-9	51-01-05-015-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0270-2	51-01-03-012-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0271-1	51-01-06-016-99	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0272-9	51-01-01-004-00	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0273-7	51-01-01-001-03	VIRGÍLIO TAVORA	PDS
	0277-0	52-01-01-005-00	CARLOS VIRGÍLIO	PDS
	0278-8	51-01-99-999-99	CARLOS VIRGÍLIO	PDS
	0279-6	52-01-01-005-00	CARLOS VIRGÍLIO	PDS
	0280-0	51-01-01-001-04	MENDES THAME	PFL
	0281-8	51-01-01-015-00	MENDES THAME	PFL
	0282-6	51-01-02-007-00	MENDES THAME	PFL
	0283-4	51-01-02-007-00	CARLOS CHIARELLI	PFL
	0284-2	51-01-06-019-02	CARLOS CHIARELLI	PFL
	0285-1	51-01-02-007-02	CARLOS CHIARELLI	PFL
	0286-9	51-01-03-012-03	CARLOS CHIARELLI	PFL
	0287-7	51-01-01-001-00	CARLOS CHIARELLI	PFL
	0291-5	51-01-06-019-00	JOSE CARLOS VASCONCELOS	PMDB
	0292-3	51-01-99-999-99	JOSE CARLOS VASCONCELOS	PMDB
	0293-1	52-01-01-005-00	JOSE CARLOS VASCONCELOS	PMDB
	0294-0	53-01-00-003-00	PAULO RAMOS	PMDB
	0295-8	51-01-03-012-04	LUCIO ALCANTARA	PFL
	0296-6	51-01-03-012-00	AGASSIZ ALMEIDA	PMDB
	0297-4	52-01-01-003-01	ALUIZIO BEZERRA	PMDB
	0298-2	53-01-00-010-00	JESUS TAJRA	PFL
	0300-3	51-01-02-008-00	MAURICIO FRUET	PMDB
	0301-6	51-01-02-008-00	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	0303-2	52-01-02-020-00	NESSIAS GOIS	PFL
	0306-7	52-01-02-023-01	MESSIAS GOIS	PFL
	0307-5	52-01-02-023-01	MESSIAS GOIS	PFL
	0308-3	52-01-02-023-02	MESSIAS GOIS	PFL
	0310-5	52-01-02-028-00	MESSIAS GOIS	PFL
	0311-3	52-01-02-027-01	MESSIAS GOIS	PFL
	0312-1	51-01-02-008-99	ANNA MARIA RATTES	PMDB
	0313-0	51-01-02-008-00	ANNA MARIA RATTES	PMDB
	0314-8	53-01-00-010-00	MYRIAN PORTELLA	PDS
	0317-2	51-01-06-019-00	PAES LANDIM	PFL
	0318-1	51-01-06-019-99	PAES LANDIM	PFL
	0319-9	51-01-06-018-00	PAES LANDIM	PFL
	0320-2	51-01-05-015-00	PAES LANDIM	PFL
	0322-9	51-01-01-004-00	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0323-7	51-01-01-005-00	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0324-5	51-01-01-006-00	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0326-1	51-01-04-014-09	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0328-8	51-01-02-008-00	VIRGILIO GUIMARÃES	PT
	0329-6	51-01-03-012-00	VIRGILIO GUIMARÃES	PT
	0330-0	51-01-03-012-00	VIRGILIO GUIMARÃES	PT
	0331-8	51-01-03-012-04	VIRGILIO GUIMARÃES	PT
	0332-6	51-01-04-014-08	VIRGILIO GUIMARÃES	PT
	0334-2	52-01-02-023-00	JOSE FREIRE	PMDB
	0335-1	52-01-99-999-99	ÁTILA LIRA	PFL
	0336-9	51-01-04-014-09	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0337-7	51-01-05-015-00	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0338-5	51-01-06-020-00	ALEXANDRE PUZYNA	PMDB
	0342-3	51-01-02-008-99	HELIO MANHÃES	PMDB
	0343-1	51-01-06-019-00	HELIO MANHÃES	PMDB
	0345-8	52-01-01-001-04	ATILA LIRA	PFL
	0346-6	52-01-01-001-04	ATILA LIRA	PFL
	0347-4	51-01-06-017-00	ISRAEL PINHEIRO FILHO	PMDB
	0348-2	51-01-06-019-00	ISRAEL PINHEIRO FILHO	PMDB
	0349-1	52-01-99-090-99	CLAUDIO AVILA	PFL
	0350-4	51-01-02-008-00	CLAUDIO AVILA	FFL
	0351-2	53-01-01-002-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0352-1	51-01-01-006-00	CARLOS CHIARELLI	PFL
	0353-9	52-01-02-019-00	CARLOS CHIARELLI	PFL
	0354-7	52-01-02-033-00	CARLOS CHIARELLI	PFL
	0356-3	51-01-06-019-00	PAULO RAMOS	PMDB
	0357-1	51-01-04-014-06	PAULO RAMOS	PMDB
	0358-0	51-01-02-008-00	IVO MAINARDI	PMDB
	0361-0	51-01-02-007-00	VICENTE BOGO	PMDB
	0362-8	51-01-02-007-00	VICENTE BOGO	PMDB
	0363-6	51-01-02-007-01	VICENTE BOGO	PMDB

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
REJEITADA	0364-4	51-01-01-006-00	VICENTE BOGO	PMDB
	0365-2	51-01-01-005-02	VICENTE BOGO	PMDB
	0366-1	51-01-01-002-99	VICENTE BOGO	PMDB
	0367-9	51-01-01-001-00	VICENTE BOGO	PMDB
	0369-5	52-01-01-005-00	NION ALBERNAZ	PMDB
	0370-9	52-01-02-035-00	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PDT
	0372-5	52-01-02-032-00	FERES NADER	PDT
	0377-6	53-01-01-022-00	HELIO MANHÃES	PMDB
	0378-4	53-01-00-001-00	AUGUSTO CARVALHO	PCB
	0382-2	52-01-01-009-99	FERES NADER	PDT
	0383-1	52-01-01-010-00	FERES NADER	PDT
	0386-5	52-01-01-003-00	FERES NADER	PDT
	0392-0	51-01-05-015-00	VIVALDO BARBOSA	PDT
	0393-8	52-01-02-023-99	VIVALDO BARBOSA	PMDB
	0394-6	51-01-01-001-00	NION ALBERNAZ	PMDB
	0395-4	51-01-06-019-03	NION ALBERNAZ	PMDB
	0397-1	51-01-01-001-02	NION ALBERNAZ	PMDB
	0399-7	51-01-02-009-00	NION ALBERNAZ	PMDB
	0402-1	53-01-01-090-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0410-1	51-01-02-008-00	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	0411-0	51-01-04-014-09	BENITO GAMA	PFL
	0413-6	51-01-03-012-04	MICHEL TEMER	PMDB
	0414-4	51-01-04-014-10	GERSON PERES	PDS
	0415-2	51-01-04-014-10	GERSON PERES	PDS
	0416-1	52-01-02-030-00	FERES NADER	PDT
	0418-7	51-01-02-008-00	JOSE EGREJA	PTB
	0421-7	51-01-02-007-00	NYDER BARBOSA	PMDB
	0423-3	51-01-01-001-06	BENEDICTO MONTEIRO	PMDB
	0424-1	51-01-01-004-00	GERSON PERES	PDS
	0425-0	51-01-01-007-02	GERSON PERES	PDS
	0427-6	51-01-04-014-04	GERSON PERES	PDS
	0428-4	51-01-01-001-03	GERSON PERES	PDS
	0430-6	51-01-04-014-10	GERSON PERES	PDS
	0432-2	52-01-02-030-06	GERSON PERES	PDS
	0433-1	52-01-01-009-00	GERSON PERES	PDS
	0434-9	52-01-01-008-02	GERSON PERES	PDS
	0435-7	52-01-01-006-00	GERSON PERES	PDS
	0436-5	52-01-01-004-00	GERSON PERES	PDS
	0438-1	51-01-04-014-00	GERSON PERES	PDS
	0439-0	51-01-01-001-02	GERSON PERES	PDS
	0440-3	51-01-02-007-00	GERSON PERES	PDS
	0441-1	51-01-01-005-00	GERSON PERES	PDS
	0442-0	51-01-04-014-02	GERSON PERES	PDS
	0443-8	51-01-02-009-99	GERSON PERES	PDS
	0444-6	51-01-04-014-05	GERSON PERES	PDS
	0445-4	51-01-04-014-00	GERSON PERES	PDS
	0448-9	51-01-03-012-00	BENEDICTO MONTEIRO	PMDB
	0450-1	51-01-06-019-00	BENEDICTO MONTEIRO	PMDB
	0451-9	53-01-06-016-00	VILSON SOUZA	PMDB
	0453-5	51-01-03-012-00	VASCO ALVES	PMDB
	0454-3	52-01-01-001-03	VASCO ALVES	PMDB
	0455-1	52-01-01-017-99	ARNALDO MARTINS	PMDB
	0456-0	51-01-03-012-00	VICENTE BOGO	PMDB
	0457-8	51-01-04-014-06	VICENTE BOGO	PMDB
	0458-6	51-01-04-014-05	VICENTE BOGO	PMDB
	0459-4	51-01-04-014-02	VICENTE BOGO	PMDB
	0460-8	51-01-04-014-05	VICENTE BOGO	PMDB
	0463-2	51-01-03-012-00	VICENTE BOGO	PMDB
	0464-1	51-01-05-015-00	VICENTE BOGO	PMDB
	0466-7	51-01-06-019-00	VICENTE BOGO	PMDB
	0467-5	51-01-06-021-04	VICENTE BOGO	PMDB
	0469-1	51-01-01-005-00	FERES NADER	PDT
	0470-5	51-01-02-007-00	FERES NADER	PDT
	0471-3	51-01-02-007-00	FERES NADER	PDT
	0472-1	51-01-01-001-00	FERES NADER	PDT
	0473-0	51-01-06-021-04	FERES NADER	PDT
	0474-8	51-01-04-014-04	FERES NADER	PDT
	0475-6	52-01-01-092-99	FERES NADER	PDT
	0477-2	51-01-06-021-04	ALOYSIO TEIXEIRA	PMDB
	0479-9	52-01-01-001-03	MARIO MAIA	PDT
	0481-1	52-01-01-002-99	HELIO COSTA	PMDB
	0482-9	51-01-99-999-99	HELIO COSTA	PMDB
	0483-7	51-01-01-008-99	HELIO COSTA	PMDB
	0484-5	51-01-03-012-00	HELIO COSTA	PMDB

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
REJEITADA	0485-3	51-01-06-019-00	AIRTON SANDOVAL	PMDB
	0486-1	51-01-01-001-04	AIRTON SANDOVAL	PMDB
	0487-0	51-01-03-012-00	AIRTON SANDOVAL	PMDB
	0488-8	52-01-01-005-00	ARNALDO MARTINS	PMDB
	0489-6	51-01-06-019-00	ARNALDO MARTINS	PMDB
	0494-2	51-01-04-014-06	ERICO PEGORARO	PFL
	0497-7	52-01-01-009-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0498-5	52-01-01-006-01	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0499-3	51-01-01-001-06	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0500-1	52-01-01-007-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0503-5	52-01-01-001-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0504-3	52-01-01-006-00	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB
	0505-1	51-01-04-014-05	AIRTON SANDOVAL	PMDB
	0507-8	53-01-00-012-00	AIRTON SANDOVAL	PMDB
	0509-4	51-01-01-006-00	AIRTON SANDOVAL	PMDB
	0510-8	51-01-06-019-00	AIRTON SANDOVAL	PMDB
	0511-6	51-01-02-008-00	ADROALDO STRECK	PDT
	0512-4	52-01-02-025-00	ADROALDO STRECK	PDT
	0513-2	53-01-00-005-00	OSWALDO ALMEIDA	PL
	0515-9	51-01-01-001-04	ANTÔNIO SALIM CURIATI	PDS
	0516-7	51-01-03-013-00	ANTÔNIO SALIM CURIATI	PDS
	0517-5	51-01-04-014-00	ANTÔNIO SALIM CURIATI	PDS
	0518-3	51-01-01-005-00	ANTÔNIO SALIM CURIATI	PDS
	0519-1	51-01-04-014-00	ANTÔNIO SALIM CURIATI	PDS
	0520-5	51-01-03-012-01	ANTÔNIO SALIM CURIATI	PDS
	0521-3	51-01-01-005-02	JORGE UEQED	PMDB
	0522-1	51-01-01-006-00	JORGE UEQED	PMDB
	0525-6	51-01-03-015-00	JORGE UEQED	PMDB
	0527-2	51-01-04-014-06	JORGE UEQED	PMDB
	0529-9	53-01-00-002-02	RALPH BIASI	PMDB
	0536-1	51-01-03-012-00	ULDURICO PINTO	PMDB
	0537-0	52-01-01-099-99	ULDURICO PINTO	PMDB
	0549-3	51-01-99-099-99	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	0565-5	51-01-03-012-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0566-3	51-01-02-008-00	FERNANDO GASPARIAN	PMDB
	0567-1	51-01-04-014-05	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0568-0	51-01-07-024-01	JOÁO AGRIPIÑO	PMDB
	0569-8	52-01-02-026-02	ADROALDO STRECK	PDT
	0572-8	51-01-04-014-09	ADROALDO STRECK	PDT
	0573-6	51-01-02-007-00	ADROALDO STRECK	PDT
	0575-2	51-01-04-014-00	ADROALDO STRECK	PDT
	0576-1	51-01-02-008-00	ADROALDO STRECK	PDT
	0577-9	51-01-06-019-00	MARIO MAIA	PDT
	0582-5	51-01-01-005-02	IVO MAINARDI	PMDB
	0583-3	51-01-04-014-05	IVO MAINARDI	PMDB
	0585-0	52-01-02-020-00	JOÃO AGRIPIÑO	PMDB
	0586-8	51-01-06-019-00	JOÃO AGRIPIÑO	PMDB
	0587-6	51-01-06-016-99	GERALDO BULHÕES	PMDB
	0588-4	51-01-04-014-05	GERALDO BULHÕES	PMDB
	0589-2	51-01-04-014-06	GERALDO BULHÕES	PMDB
	0590-6	51-01-06-019-03	GERALDO BULHÕES	PMDB
	0592-2	51-01-07-024-01	GERALDO BULHÕES	PMDB
	0593-1	51-01-01-000-00	IVO MAINARDI	PMDB
	0595-7	51-01-06-019-00	IVO MAINARDI	PMDB
	0596-5	51-01-02-007-00	IVO MAINARDI	PMDB
	0597-3	51-01-02-007-00	IVO MAINARDI	PMDB
	0598-1	51-01-02-007-01	IVO MAINARDI	PMDB
	0600-7	51-01-01-001-00	IVO MAINARDI	PMDB
	0602-3	52-01-02-034-02	FLAVIO ROCHA	PFL
	0603-1	52-01-02-033-99	FLAVIO ROCHA	PFL
	0604-0	51-01-02-008-00	DARCY POZZA	PDS
	0605-8	51-01-04-014-05	DARCY POZZA	PDS
	0606-6	51-01-04-014-06	DARCY POZZA	PDS
	0607-4	52-01-01-005-00	EVALDO GONCALVES	PFL
	0608-2	52-01-01-005-00	EVALDO GONCALVES	PFL
	0609-1	51-01-03-012-03	SIGMARINHA SEIXAS	PMDB
	0611-2	52-01-02-025-01	LUCIO ALCÂNTARA	PFL
	0613-9	52-01-01-003-00	MEIRA FILHO	PMDB
	0614-7	51-01-01-001-00	JORGE UEQED	PMDB
	0615-5	51-01-01-002-99	JORGE UEQED	PMDB
	0617-1	51-01-04-014-05	JORGE UEQED	PMDB
	0619-8	51-01-03-012-00	JORGE UEQED	PMDB
	0620-1	51-01-04-014-05	JORGE UEQED	PMDB
	0622-8	51-01-06-019-00	JORGE UEQED	PMDB

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
REJEITADA	0623-6	51-01-2-007-00	JORGE UEQUED	PMDB
	624-4	51-01-2-007-00	JORGE UEQUED	PMDB
	0625-2	51-01-2-007-01	JORGE UEQUED	PMDB
	0626-1	51-01-1-00	JORGE UEQUED	PMDB
	0627-9	51-01-06-019-0	DOMINGOS	PL
	0629-5	51-01-02-006-00	AFIF DOI	PL
	0630-9	51-01-02-008-00	AFIF DOMINGOS	PL
	0632-5	51-01-04-014-05	AFIF DOMINGOS	PL
	0640-6	51-01-04-014-05	IRAJA RODRIGUES	"
	0641-4	51-01-01-002-99	IVO MAINARDI	PMDB
	0642-2	51-01-06-021-04	IVO MAINARDI	PMDB
	0643-1	51-01-04-014-06	IVO MAINARDI	PMDB
	0644-5	51-01-05-015-00	IVO MAINARDI	PMDB
	0647-3	51-01-04-014-05	IVO MAINARDI	PMDB
	0648-1	51-01-03-012-06	IVO MAINARDI	PMDB
	0650-3	51-01-06-019-02	ARNALDO MARTINS.	PMDB
	0651-1	51-01-02-008-00	NELSON JUBIM	PMDB
	0652-0	51-01-01-001-00	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0653-8	51-01-06-021-04	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0654-6	51-01-01-002-99	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0655-4	51-01-01-000-00	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0659-7	53-01-00-004-00	NAPHTALI ALVES	PMDB
	0660-1	51-01-06-019-00	NAPHTALI ALVES	PMDB
	0661-9	53-01-00-005-01	NAPHTALI ALVES	PMDB
	0664-3	53-01-00-014-04	NAPHTALI ALVES	PMDB
	0671-6	51-01-03-012-00	PAULO MINCARONE	PMDB
	0672-4	51-01-03-012-00	PAULO MINCARONE	PMDB
	0673-2	51-01-03-012-00	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0675-9	51-01-04-014-06	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0676-7	51-01-05-015-00	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0679-1	51-01-03-012-00	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0680-5	51-01-04-014-02	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0681-3	51-01-01-005-02	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0682-1	51-01-06-019-00	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0684-8	51-01-01-006-00	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0685-6	51-01-02-007-00	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0686-4	51-01-02-007-01	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0687-2	51-01-02-007-00	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0688-1	51-01-04-014-00	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0691-1	51-01-01-002-99	AFIF DOMINGOS	PL
	0692-9	51-01-06-021-00	GABRIEL GUERREIRO	PMDB
	0693-7	51-01-06-021-03	GABRIEL GUERREIRO	PMDB
	0694-5	51-01-04-014-09	GABRIEL GUERREIRO	PMDB
	0696-1	51-01-06-021-04	GABRIEL GUERREIRO	PMDB
	0697-0	51-01-99-999-99	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0698-8	51-01-03-012-99	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0699-6	51-01-99-999-99	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0700-3	51-01-99-999-99	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0701-1	51-01-99-999-99	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0702-0	51-01-99-999-99	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0703-8	51-01-99-999-99	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0704-6	51-01-99-999-99	IRAJA RODRIGUES	PMDB
	0705-4	51-01-04-014-05	GABRIEL GUERREIRO	PMDB
	0706-2	51-01-04-014-06	GABRIEL GUERREIRO	PMDB
	0707-1	51-01-06-019-00	GABRIEL GUERREIRO	PMDB
	0708-9	51-01-06-019-00	GABRIEL GUERREIRO	PMDB
	0709-7	51-01-01-005-02	JOSE COSTA	PMDB
	0710-1	51-01-03-013-00	JOSE COSTA	PMDB
	0711-9	51-01-01-001-00	JOSE COSTA	PMDB
	0712-7	51-01-01-006-00	JOSE COSTA	PMDB
	0713-5	51-01-04-014-06	PAULO MINCARONE	PMDB
	0714-3	51-01-04-014-05	PAULO MINCARONE	PMDB
	0715-1	51-01-04-014-02	PAULO MINCARONE	PMDB
	0716-0	51-01-01-005-02	PAULO MINCARONE	PMDB
	0717-8	51-01-04-014-00	ANTÔNIO DE JESUS	PMDB
	0718-6	51-01-01-002-99	PAULO MINCARONE	PMDB
	0719-4	51-01-06-021-04	PAULO MINCARONE	PMDB
	0720-8	51-01-06-019-00	PAULO MINCARONE	PMDB
	0722-4	51-01-02-007-00	PAULO MINCARONE	PMDB
	0723-2	51-01-02-007-00	PAULO MINCARONE	PMDB
	0724-1	51-01-02-007-01	PAULO MINCARONE	PMDB
	0727-5	51-01-04-014-65	PAULO MINCARONE	PMDB
	0729-1	51-01-07-024-01	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0730-5	51-01-04-014-00	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
REJEITADA	0731-3	51-01-06-019-00	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0732-1	51-01-01-001-04	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0733-0	51-01-06-019-00	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0734-8	51-01-05-015-00	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0735-6	51-01-99-999-99	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0736-4	51-01-04-014-01	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0738-1	52-01-02-019-00	JOSE COSTA	PMDB
	0739-9	52-01-01-007-00	JOSE COSTA	PMDB
	0740-2	52-01-01-008-00	JOSE COSTA	PMDB
	0742-9	51-01-03-012-03	JOSE COSTA	PMDB
	0743-7	51-01-03-013-00	JOSE COSTA	PMDB
	0744-5	51-01-01-007-02	JOSE COSTA	PMDB
	0745-3	51-01-04-014-06	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0746-1	51-01-04-014-07	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0747-0	51-01-06-021-05	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0748-8	51-01-04-014-05	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0749-6	51-01-06-018-01	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0750-0	51-01-03-012-01	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0751-8	51-01-03-013-00	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0752-6	51-01-01-002-99	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0753-4	51-01-02-007-01	JOSE COSTA	PMDB
	0754-2	51-01-02-007-00	JOSE COSTA	PMDB
	0755-1	51-01-01-001-05	JOSE COSTA	PMDB
	0756-9	51-01-03-012-03	JOSE COSTA	PMDB
	0757-7	51-01-01-001-04	JOSE COSTA	PMDB
	0761-5	51-01-06-019-02	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0762-3	51-01-04-014-01	RONAN TITO	PMDB
	0763-1	52-01-02-027-00	RONAN TITO	PMDB
	0764-0	51-01-06-019-00	SIMÃO SESSIM	PFL
	0768-2	51-01-03-012-99	CUNHA BUENO	PDS
	0769-1	51-01-04-014-00	JOSE COSTA	PMDB
	0770-4	51-01-04-014-00	JOSE COSTA	PMDB
	0772-1	52-01-01-001-03	JESSÉ FREIRE	PFL
	0775-5	51-01-02-010-00	MAURICIO CORRÉA	PDT
	0776-3	51-01-01-001-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0778-0	51-01-04-014-00	CUNHA BUENO	PDS
	0779-8	53-01-00-003-00	CUNHA BUENO	PDS
	0780-1	51-01-04-014-00	CUNHA BUENO	PDS
	0782-8	51-01-03-012-99	CUNHA BUENO	PDS
	0783-6	51-01-02-008-00	CUNHA BUENO	PDS
	0784-4	51-01-01-007-00	CUNHA BUENO	PDS
	0786-1	51-01-02-008-00	CARLOS SANT'ANNA	PMDB
	0787-9	52-01-02-020-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0788-7	53-01-00-010-00	CARLOS SANT'ANNA	PMDB
	0790-9	51-01-03-012-03	SERGIO WERNECK	PMDB
	0791-7	51-01-06-021-04	JOSE RICHA	PMDB
	0793-3	51-01-02-007-00	CUNHA BUENO	PDS
	0794-1	51-01-99-999-99	IVO CERSOSIMO	PMDB
	0795-0	51-01-04-014-11	IVO CERSOSIMO	PMDB
	0796-8	53-01-00-002-01	ROBERTO FREIRE	PCB
	0797-6	53-01-00-001-99	ROBERTO FREIRE	PCB
	0800-0	51-01-01-006-00	ROBERTO FREIRE	PCB
	0801-8	51-01-01-006-00	PAULO MINCARONE	PMDB
	0803-4	51-01-01-001-00	PAULO MINCARONE	PMDB
	0804-2	51-01-06-021-00	OTTOMAR PINTO	PTB
	0805-1	51-01-06-019-00	OTTOMAR PINTO	PTB
	0807-7	51-01-03-012-03	FLORICENO PAIXÃO	PDT
	0811-5	52-01-01-017-00	JOSÉ RICHA	PMDB
	0812-3	52-01-01-018-00	JOSE RICHA	PMDB
	0816-6	52-01-01-004-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0817-4	52-01-02-020-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0818-2	52-01-02-023-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0819-1	52-01-02-027-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0821-2	53-01-01-099-99	JORGE VIANNA	PMDB
	0822-1	51-01-04-014-05	ANTONIO MARIZ	PMDB
	0823-9	51-01-03-012-00	ANTONIO MARIZ	PMDB
	0824-7	51-01-03-012-00	ANTONIO MARIZ	PMDB
	0825-5	51-01-03-012-99	JOSE LOURENCO	PFL
	0826-3	51-01-04-014-03	BRANDAO MONTEIRO	PDT
	0827-1	53-01-00-004-04	MAURICIO NASSER	PMDB
	0829-8	52-01-01-013-01	MAURICIO NASSER	PMDB
	0830-1	51-01-06-019-00	MAURÍCIO NASSER	PMDB
	0831-9	51-01-06-021-04	MAURÍCIO NASSER	PMDB
	0832-8	51-01-03-012-00	JALLES FONTOURA	PFL

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÊNCIA	AUTOR	PARTIDO
REJEITADA	0833-6	51-01-04-014-02	ANTONIO MARIZ	PMDB
	0834-4	51-01-02-003-00	EXPEDITO MACHADO	PMDB
	0835-2	51-01-04-014-10	EXPEDITO MACHADO	PMDB
	0836-1	51-01-02-008-00	EXPEDITO MACHADO	PMDB
	0837-9	51-01-02-008-00	FERNANDO SANTANA	PCB
	0838-7	51-01-03-012-99	FERNANDO SANTANA	PCB
	0840-9	52-01-02-029-01	VALTER PEREIRA	PMDB
	0841-7	53-01-01-012-00	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0844-1	52-01-10-001-03	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0845-0	52-01-01-005-00	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0846-8	53-01-01-099-99	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0847-6	51-01-07-024-01	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0848-4	51-01-04-014-06	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0851-4	51-01-04-014-09	FIRMO DE CASTRO	PMDB
	0852-2	52-01-02-034-99	VALTER PEREIRA	PMDB
	0853-1	52-01-02-035-00	VALTER PEREIRA	PMDB
	0854-9	52-01-02-033-00	VALTER PEREIRA	PMDB
	0855-7	53-01-01-002-99	LUIZ GUSHIKEN	PT
	0857-3	53-01-00-002-01	LUIZ GUSHIKEN	PT
	0858-1	53-01-00-004-04	LUIZ GUSHIKEN	PT
	0859-0	53-01-00-005-02	LUIZ GUSHIKEN	PT
	0860-3	53-01-00-002-99	ULDURICO PINHO	PMDB
	0861-1	52-01-01-095-99	JORGE HAGE	PMDB
	0862-0	52-01-01-093-99	JORGE HAGE	PMDB
	0864-6	51-01-07-024-99	JORGE HAGE	PMDB
	0865-4	51-01-07-026-00	JORGE HAGE	PMDB
	0866-2	51-01-99-999-99	JORGE HAGE	PMDB
	0870-1	51-01-03-012-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0871-9	51-01-04-014-05	ARNALDO PRIETO	PFL
	0872-7	51-01-02-007-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0873-5	52-01-02-024-99	VICTOR FACCIONI	PDS
	0874-3	51-01-01-005-02	VICTOR FACCIONI	PDS
	0875-1	51-01-02-008-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0876-0	51-01-01-006-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0877-8	52-01-02-031-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0878-6	52-01-01-006-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0879-4	51-01-06-021-04	VICTOR FACCIONI	PDS
	0880-8	51-01-06-019-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0881-6	51-01-04-014-02	VICTOR FACCIONI	PDS
	0883-2	51-01-03-012-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0884-1	51-01-03-012-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0885-9	51-01-04-014-05	VICTOR FACCIONI	PDS
	0887-5	51-01-05-015-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0889-1	51-01-01-006-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0890-5	51-01-01-005-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0891-3	51-01-06-019-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0892-1	51-01-02-007-01	ARNALDO PRIETO	PFL
	0894-8	51-01-02-007-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0895-6	51-01-03-012-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0896-4	51-01-05-015-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0898-1	51-01-04-014-02	ARNALDO PRIETO	PFL
	0899-9	51-01-01-002-99	ARNALDO PRIETO	PFL
	0901-4	51-01-01-001-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0902-2	52-01-01-005-00	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PMDB
	0903-1	52-01-99-999-99	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PMDB
	0904-9	52-01-01-005-00	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PMDB
	0906-5	51-01-02-007-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0907-3	51-01-02-007-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0908-1	51-01-01-002-99	VICTOR FACCIONI	PDS
	0909-0	51-01-01-001-00	VICTOR FACCIONI	PDS
	0910-3	51-01-04-014-06	VICTOR FACCIONI	PDS
	0912-0	51-01-02-007-01	VICTOR FACCIONI	PDS
	0913-8	51-01-06-021-04	ARNALDO PRIETO	PFL
	0914-6	51-01-04-014-06	ARNALDO PRIETO	PFL
	0916-2	51-01-04-014-05	ARNALDO PRIETO	PDS
	0921-9	51-01-04-014-05	VICTOR FACCIONI	PMDB
	0923-5	51-01-01-003-00	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB
	0924-3	51-01-02-008-00	GERALDO ALCKMIN	PMDB
	0925-1	51-01-06-019-00	GERALDO ALCKMIN	PMDB
	0926-0	52-01-01-010-01	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	0927-8	52-01-01-002-00	FRANCISCO AMARAL	PMDB
	0928-6	52-01-01-010-03	FRANCISCO AMARAL	PFL
	0929-4	53-01-00-005-00	EDISON LOBÃO	PFL
	0930-8	51-01-01-006-00	EDISON LOBÃO	PFL

SIJUACAO	EMENDA	REFERENCIA	AUTOR	PARTIDO
REJEITADA	0931-6	51-01-01-001-02	EDISON LOBÃO	PFL
	0933-2	51-01-04-014-05	EDISON LOBÃO	PFL
	0934-1	53-01-00-014-00	EDISON LOBÃO	PFL
	0935-9	51-01-06-021-04	NYDER BARBOSA	PMDB
	0936-7	51-01-06-021-04	NYDER BARBOSA	PMDB
	0937-5	51-01-02-008-00	ARNALDO PRIETO	PFL
	0938-3	51-01-03-012-99	OSWALDO LIMA FILHO	PMDB
	0940-5	51-01-01-008-99	PAULO MACARINI	PMDB
	0942-1	53-01-99-999-99	PAULO MACARINI	PMDB
	0943-0	53-01-99-999-99	PAULO MACARINI	PMDB
	0944-8	53-01-99-999-99	PAULO MACARINI	PMDB
	0945-6	53-01-99-999-99	PAULO MACARINI	PMDB
	0948-1	52-01-02-036-99	PAULO MACARINI	PMDB
	0949-9	52-01-02-027-00	PAULO MACARINI	PMDB
	0950-2	52-01-99-999-99	PAULO MACARINI	PMDB
	0952-9	51-01-99-999-00	PAULO MACARINI	PMDB
	0953-7	51-01-02-008-00	MAX ROSENmann	PMDB
	0954-5	51-01-02-008-00	MAX ROSENmann	PMDB
	0955-3	52-01-01-004-00	JOÃO PAULO	PT
	0960-0	51-01-01-001-99	LELIO SOUZA	PMDB
	0961-8	51-01-02-009-99	PAULO MACARINI	PMDB
	0962-6	51-01-06-019-99	PAULO MACARINI	PMDB
	0963-4	51-01-02-009-99	PAULO MACARINI	PMDB
	0964-2	51-01-04-014-05	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0965-1	51-01-04-014-06	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0966-9	51-01-06-019-00	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0967-7	51-01-02-007-00	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0970-7	51-01-03-012-00	LELIO SOUZA	PMDB
	0971-5	51-01-04-014-06	LELIO SOUZA	PMDB
	0973-1	51-01-05-015-00	LELIO SOUZA	PMDB
	0976-6	51-01-04-014-05	LELIO SOUZA	PMDB
	0977-4	51-01-02-009-99	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0978-2	51-01-04-014-05	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0980-4	51-01-01-005-02	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0982-1	51-01-06-021-04	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0983-9	51-01-02-007-00	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0984-7	51-01-03-012-00	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0985-5	51-01-06-021-04	LELIO SOUZA	PMDB
	0986-3	51-01-01-002-99	LELIO SOUZA	PMDB
	0987-1	51-01-03-012-00	LELIO SOUZA	PMDB
	0988-0	51-01-04-014-02	LELIO SOUZA	PMDB
	0989-8	51-01-01-005-02	LELIO SOUZA	PMDB
	0990-1	51-01-01-006-00	LELIO SOUZA	PMDB
	0991-0	51-01-04-014-05	LELIO SOUZA	PMDB
	0992-8	51-01-02-007-01	LELIO SOUZA	PMDB
	0993-6	51-01-01-002-99	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0995-2	51-01-02-008-00	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0998-7	51-01-01-006-00	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	0999-5	51-01-04-014-02	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	1000-4	51-01-03-012-00	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	1001-2	51-01-02-007-00	LELIO SOUZA	PMDB
	1002-1	51-01-02-007-00	LELIO SOUZA	PMDB
	1003-9	51-01-06-019-00	LELIO SOUZA	PMDB
	1005-5	51-01-02-008-99	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PMDB
	1006-3	53-01-00-002-99	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	1007-1	51-01-99-999-99	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	1008-0	51-01-01-001-02	NELTON FRIEDRICH	PMDB
	1009-8	51-01-04-014-06	OLIVIO DUTRA	PT
	1010-1	51-01-05-015-00	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	1011-0	51-01-01-001-00	ANTÔNIO BRITTO	PMDB
	1013-6	51-01-04-014-05	PAULO PAIM	PT
	1014-4	51-01-02-007-00	PAULO PAIM	PT
	1015-2	51-01-02-007-00	PAULO PAIM	PT
	1016-1	51-01-06-019-00	PAULO PAIM	PT
	1017-9	51-01-01-006-00	PAULO PAIM	PT
	1019-5	51-01-05-015-00	OLIVIO DUTRA	PT
	1020-9	51-01-02-010-00	OLIVIO DUTRA	PT
	1021-7	51-01-06-021-04	OLIVIO DUTRA	PT
	1022-5	51-01-04-014-05	OLIVIO DUTRA	PT
	1023-3	51-01-01-002-00	OLIVIO DUTRA	PT
	1024-1	51-01-01-001-00	OLIVIO DUTRA	PT
	1025-0	51-01-04-014-02	OLIVIO DUTRA	PT
	1026-8	51-01-01-005-02	PAULO PAIM	PT
	1027-6	51-01-03-012-02	PAULO PAIM	PT

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERENCIA	AUTOR	PARTIDO
REJEITADA	1028-4	51-01-04-014-02	PAULO PAIM	PT
	1029-2	51-01-04-014-05	PAULO PAIM	PT
	1030-6	51-01-06-021-04	PAULO PAIM	PT
	1031-4	51-01-01-002-99	PAULO PAIM	PT
	1032-2	51-01-01-001-00	PAULO PAIM	PT
	1034-9	51-01-03-012-00	OLÍVIO DUTRA	PT
	1035-7	51-01-01-005-02	OLÍVIO DUTRA	PT
	1036-5	51-01-01-006-00	OLÍVIO DUTRA	PT
	1038-1	51-01-03-012-00	OLÍVIO DUTRA	PT
	1040-3	51-01-06-019-00	OLÍVIO DUTRA	PT
	1041-1	51-01-02-007-00	OLÍVIO DUTRA	PT
	1042-0	51-01-03-012-00	PAULO PAIM	PT
	1045-4	51-01-05-015-00	PAULO PAIM	PT
	1047-1	51-01-04-014-06	PAULO PAIM	PT
	1048-9	51-01-02-007-00	JOSE MARIA EYMAEL	PDC
	1049-7	51-01-02-008-00	JOSE MARIA EYMAEL	PDC
	1050-1	51-01-02-007-00	OLÍVIO DUTRA	PT
	1051-9	51-01-04-014-05	OLÍVIO DUTRA	PT
	1053-5	51-01-06-019-00	JOSE MARIA EYMAEL	PDC
	1054-3	51-01-02-007-01	JOSE MARIA EYMAEL	PDC
	1055-1	51-01-02-008-00	JOSE MARIA EYMAEL	PDC
	1056-6	51-01-02-008-00	JOSE MARIA EYMAEL	PDC
	1057-8	51-01-06-019-00	JOSE MARIA EYMAEL	PDC
	1058-6	51-01-04-014-07	JOSE MARIA EYMAEL	PDC
	1059-4	51-01-02-008-00	JOSE MARIA EYMAEL	PDC
	1061-6	51-01-07-099-99	JOSE MARIA EYMAEL	PDC
	1065-9	51-01-06-021-00	SÉRGIO SPADA	PMDB
	1066-7	51-01-04-014-05	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
	1067-5	51-01-01-001-03	SÉRGIO SPADA	PMDB
	1073-6	51-01-06-019-00	SÉRGIO SPADA	PMDB
	1074-8	51-01-02-007-00	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
	1075-6	51-01-02-007-00	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
	1076-4	51-01-04-014-05	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
	1078-1	51-01-05-015-00	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
	1079-9	51-01-02-007-01	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
	1080-2	51-01-06-021-04	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
	1081-1	51-01-01-006-00	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
	1082-9	51-01-03-012-00	SÉRGIO SPADA	PMDB
	1086-1	51-01-02-007-00	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	1090-0	51-01-01-005-02	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
	1091-8	51-01-04-014-06	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
	1093-4	51-01-06-019-00	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
	1094-2	51-01-03-012-00	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
	1095-1	51-01-04-014-02	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
	1096-9	51-01-01-001-00	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
	1097-7	51-01-01-002-99	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
	1098-5	51-01-03-012-00	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	1101-9	51-01-06-019-00	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	1102-7	51-01-06-019-00	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	1103-5	51-01-05-015-00	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	1105-1	51-01-03-012-00	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	1106-0	51-01-05-015-00	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	1109-4	52-01-02-027-00	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	1111-6	51-01-06-021-04	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	1114-1	51-01-04-014-06	OSMUNDO REBOUCAS	PMDB
	1129-9	51-01-03-012-00	LUIZ ROBERTO PONTE	PMDB
	1135-3	51-01-06-018-00	JOSE LUIZ MAIA	PDS
	1138-8	51-01-06-017-00	JOSE LUIZ MAIA	PDS
	1139-6	51-01-06-022-00	MESSIAS GOIS	PFL
	1140-0	51-01-04-014-09	MESSIAS GOIS	PFL
	1141-8	51-01-04-014-02	MESSIAS GOIS	PFL
	1143-4	51-01-02-007-00	MESSIAS GOIS	PFL
	1144-2	51-01-03-012-01	MESSIAS GOIS	PFL
	1147-7	52-01-01-001-01	FERES NADER	PDT
	1150-7	52-01-01-017-00	MESSIAS GOIS	PFL
	1152-3	52-01-02-020-99	MESSIAS GOIS	PFL
	1153-1	52-01-02-032-00	MESSIAS GOIS	PFL
	1156-6	53-01-00-002-04	MESSIAS GOIS	PFL
	1158-2	53-01-00-009-00	MESSIAS GOIS	PFL
	1163-9	51-01-03-012-00	FERES NADER	PDT
	1164-7	51-01-99-999-99	JOSE DUTRA	PMDB
	0065-3	52-01-01-099-99	JOSE MAURICIO	PDT
	0071-8	51-19-99-999-00	JOSE MAURICIO	PDT
	0115-3	52-01-02-020-99	JOAO NATAL	PMDB

SITUAÇÃO	EMENDA	REFERÉNCIA	AUTOR	PARTIDO
REJEITADA	0139-1	53-01-60-003-00	JOÃO CASTELO	PDS
	0140-4	53-01-60-015-00	JOÃO CASTELO	PDS
	0155-2	51-01-03-012-04	ALUZIO BEZERRA	PMDB
	0160-9	53-01-00-005-03	ANTONIO GASPAR	PMDB
	0176-5	53-01-60-003-00	ROBERTO CAMPOS	PDS
	0177-3	53-01-00-002-03	RUBERTO CAMPOS	PDS
	0178-1	53-01-00-002-02	ROBERTO CAMPOS	PDS
	0224-9	53-01-00-003-00	NILSON GIBSON	PMDB
	0276-1	53-01-00-003-00	VIRGILIO TAVORA	PDS
	0376-8	53-01-01-022-00	HELIO MANHÃES	PMDB
	0403-9	53-01-00-015-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0420-9	53-01-00-002-02	SAMIR ACHÔA	PMDB
	0535-3	52-01-01-099-99	ULDURICO PINTO	PMDB
	0545-1	53-01-00-003-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0558-2	53-01-00-002-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0560-4	53-01-00-006-00	SERGIO WERNECK	PMDB
	0631-7	53-01-00-015-00	AFIF DOMINGOS	PL
	0645-7	51-01-04-014-60	IVO MAINARDI	PMDB
	0663-5	53-01-00-014-03	NAPHTALI ALVES	PMDB
	0669-4	53-01-00-003-00	NAPHTALI ALVES	PMDB
	0689-9	53-01-00-003-00	AFIF DOMINGOS	PL
	0690-2	53-01-00-002-02	AFIF DOMINGOS	PL
	0760-7	51-01-99-999-99	JUZE COSTA	PMDB
	0774-7	53-01-01-002-03	PAES LANDIM	PFL
	0808-5	53-01-00-005-00	FLORICENO PAIXÃO	PDT
	0828-0	52-01-01-013-03	MAURÍCIO NASSER	PMDB
	0905-7	53-01-00-014-15	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	PMDB
	0932-4	53-01-00-013-00	EDISON LOBÃO	PFL
	0947-2	52-01-99-999-99	PAULO MACARINI	PMDB

ASSESSORIA

I. Assessoramento Técnico-Legislativo da Câmara dos Deputados

Ada Stella Bassi Damião
Gustavo Volker Luedemann

II. Assessoramento Técnico-Legislativo do Senado Federal

Abelardo Gomes Filho
Acrísio Pereira de Sá
Alberto Gomes Santana Carneiro
Dinair Cavalcanti Mundim
Frederico da Gama Cabral Filho
Harry Conrado Schuler
José Carlos Vasconcellos
Juarez de Souza
Maria Betânia de Lemos Gonçalves da Motta
Ogib Teixeira de Carvalho Filho
Paulo Roberto M. Silvério
Raimundo de Menezes Vieira
Tereso de Jesus Torres

III. Assessoramento Técnico requisitado fora dos Quadros do Congresso Nacional

IV. Assessoramento do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (PRODASEN)

Nobor Saito
Wilson Paulo Fialho Félix Júnior
Cristina Júlia Fortes Lobato
Kleber Gomes Ferreira Lima
e equipe

V. Secretaria da Comissão

Maria Júlia Rabello de Moura
Jarbas Leal Viana
Benicio Mendes Teixeira
Marisa da Silva Mata
Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Cristina de Fátima Nunes de Queiroz
Sônia Fleury Lacerda
Isaias Félix Teixeira Barbosa
Lourdes Mello Nunes de Carvalho
José Gomes Ferreira
Jandimara Maria da Silva Guimarães
Henrique Rodrigues Neto
Jandira Ferreira Vaz Torres
Joanita Figueiredo Galeazzi
Aurenilton Araruna de Almeida
Eliessi Rodrigues Madureira
Heloísa Ramos Coelho
Maria Guiomar Carneiro Ribeiro
Maria de Fátima Magalhães